
DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS
AUTARQUIAS LOCAIS

**Acompanhamento do processo de
descentralização – ponto de situação
– 1.º semestre de 2025**

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	7
I.1.	ÂMBITO.....	7
I.2.	ESTRUTURA	7
I.3.	FONTES	8
II.	SUMÁRIO EXECUTIVO	9
III.	ASPETOS DE ENQUADRAMENTO	18
III.1.	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA – PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO	18
III.2.	FUNDO SOCIAL MUNICIPAL	23
III.3.	ORÇAMENTO DO ESTADO 2025 E OUTRAS INICIATIVAS COM IMPACTO EM 2025	26
IV.	PONTOS DE SITUAÇÃO 1.º SEMESTRE DE 2025	27
IV.1.	EVOLUÇÃO DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS	27
IV.2.	EVOLUÇÃO NA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA AS FREGUESIAS	29
IV.3.	EVOLUÇÃO NA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS	30
IV.4.	FUNDO DE FINANCIAMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO	31
IV.5.	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO FFD.....	31
IV.6.	EXECUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS	33
V.	PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADAS PELA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO POR ÁREA SETORIAL	34
V.1.	EDUCAÇÃO	34
V.2.	SAÚDE.....	36
V.3.	AÇÃO SOCIAL	38
V.4.	CULTURA	39
V.5.	HABITAÇÃO	41
V.6.	PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES.....	42
V.7.	ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	43
V.8.	ESTACIONAMENTO PÚBLICO	44
V.9.	PROTEÇÃO CIVIL.....	45
V.10.	ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	45
V.11.	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS	46
V.12.	MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR.....	46
V.13.	POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE.....	47
V.14.	ÁREAS PORTUÁRIAS	47
V.15.	AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO.....	48
V.16.	ÁREAS PROTEGIDAS.....	48
V.17.	VIAS DE COMUNICAÇÃO	49
V.18.	JUSTIÇA	49
V.19.	PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO	50
V.20.	TRANSPORTES EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES	51
VI.	MONITORIZAÇÃO DO FFD	52
VII.	ANEXOS.....	59

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 – RESUMO DA DESCENTRALIZAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS– SITUAÇÃO A 31.12.2024, 30.06.2025 E VARIAÇÃO NO 1.º SEMESTRE DE 2025	27
QUADRO 2 – RESUMO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA AS FREGUESIAS – SITUAÇÃO A 31.12.2024 E A 30.06.2025 E VARIAÇÃO.	29
QUADRO 3 – RESUMO DA DESCENTRALIZAÇÃO PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS	30
QUADRO 4 – ORÇAMENTO DE ESTADO - DOTAÇÃO DO FFD, 2025, 2024, 2023 E 2022 (ABRIL A DEZEMBRO)	31
QUADRO 5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO 1.º SEMESTRE DE 2025	33
QUADRO 6 – RESUMO A 31.12.2024 E A 30.06.2025 ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	44
QUADRO 7 – ADESÃO AO REPORTE DA PR FFD	53
QUADRO 8 – REPORTE DA PR FFD - POR DOMÍNIO DE DESCENTRALIZAÇÃO	54
QUADRO 9 – REPORTE DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	55
QUADRO 10 – UNIVERSO SEM REPORTE DE RECEITA PRÓPRIA NA PR FFD 2025	56

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO 1 – EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS PELAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS POR ÁREA SETORIAL SITUAÇÃO ATUAL	60
ANEXO 2 – VALORES TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO TOTAL DO 1.º SEMESTRE DE 2025	60
ANEXO 3– VALORES TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA SAÚDE TOTAL DO 1.º SEMESTRE DE 2025	65
ANEXO 4- VALORES TRANSFERIDOS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL TOTAL DO 1.º SEMESTRE DE 2025	69
ANEXO 5– VALORES TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA CULTURA TOTAL DO 1.º SEMESTRE DE 2025	74
ANEXO 6 – VALOR DOS AUTOS A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL - DESCENTRALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA AS FREGUESIAS TOTAL DO 1.º SEMESTRE DE 2025	75
ANEXO 7 - MUNICÍPIOS COM AUTOS ASSINADOS ATÉ AO 1.º SEMESTRE DE 2025 SAÚDE	77
ANEXO 8– LISTA DE MUNICÍPIOS EM QUE A COMPETÊNCIA É APLICÁVEL EM 2025 PRAIAS	80
ANEXO 9– MUNICÍPIOS COM TERMOS DE NOTIFICAÇÃO PARAMETRIZADOS JUNTO DA ANSR	82
ANEXO 10- LISTA DOS MUNICÍPIOS COM TÉCNICOS CREDENCIADOS PARA A 1ª CATEGORIA DE RISCO NO 1.º SEMESTRE DE 2025	84
ANEXO 11– PONTO DE SITUAÇÃO ÁREAS PORTUÁRIAS	88
ANEXO 12- COMISSÕES DE COGESTÃO ÁREAS PROTEGIDAS	88
ANEXO 13– MUNICÍPIOS COM ACORDOS ASSINADOS NO 1.º SEMESTRE DE 2025 PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO	89
ANEXO 14- PONTO DE SITUAÇÃO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO	90
ANEXO 15- REPORTE DA PR FFD EM SISAL, TODOS OS DOMÍNIOS – PROCESSADA E NÃO DISPONÍVEL (ND) E COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) VALIDADA (COINCIDENTE COM O VALOR DO FFD TRANSFERIDO PELA DGAL) OU NÃO VALIDADA	91
ANEXO 16- MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL EDUCAÇÃO	96
ANEXO 17– DESPESA APRESENTADA POR MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL EDUCAÇÃO	99
ANEXO 18- MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL SAÚDE	101
ANEXO 19- DESPESA APRESENTADA POR MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL SAÚDE	102
ANEXO 20- MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL AÇÃO SOCIAL	103

ANEXO 21 - DESPESA APRESENTADA POR MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL AÇÃO SOCIAL	106
ANEXO 22 - MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL CULTURA	108
ANEXO 23 - DESPESA APRESENTADA POR MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL CULTURA	109
ANEXO 24 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD PROTEÇÃO CIVIL	109
ANEXO 25 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD PATRIMÓNIO	109
ANEXO 26 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD HABITAÇÃO	110
ANEXO 27 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD ÁREAS PORTUÁRIAS.....	110
ANEXO 28 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES.....	110
ANEXO 29 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS	110
ANEXO 30 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD VIAS DE COMUNICAÇÃO	110
ANEXO 31 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.....	111
ANEXO 32 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE	111
ANEXO 33 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS	111
ANEXO 34 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD ESTACIONAMENTO PÚBLICO.....	111
ANEXO 35 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR	112
ANEXO 36 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD JUSTIÇA.....	112
ANEXO 37 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS	113

Siglas

CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
EO	Entidade Orçamental
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
FEM	Fundo de Emergência Municipal
FFD	Fundo de Financiamento da Descentralização
RAC	Receita da Administração Central
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
RP	Receitas Próprias
SEALOT	Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território
SIIAL	Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais
SISAL	Sistema de informação para o Subsetor da Administração Local
LOE	Lei do Orçamento de Estado
PR FFD	Peça de Relato do Fundo de Financiamento da Descentralização
PND	Pessoal Não Docente
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
FSM	Fundo Social Municipal

I. INTRODUÇÃO

I.1. ÂMBITO

O presente Relatório trata o primeiro semestre de 2025 no contexto das competências transferidas no âmbito do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), que abrange as transferências do Orçamento do Estado destinadas a financiar as competências descentralizadas nos domínios da Educação, Saúde, Ação Social e Cultura.

O Relatório aborda as incidências do semestre, incluindo a variação ocorrida no período, por exemplo, quanto à evolução da dotação orçamental, e releva também a visão consolidada do processo no final do período, incluindo o número de municípios que assumiram competências até 30 de junho de 2025, assim como o total da execução orçamental do semestre. Desta forma, o documento oferece um retrato do processo de descentralização referido ao semestre, e uma fotografia mais geral do mesmo, quando se apresenta útil à compreensão da evolução ocorrida até esta data.

O Relatório tem em linha de conta o quadro legal vigente e diplomas publicados no 1.º semestre de 2025, os recursos alocados pela Lei do Orçamento do Estado para 2025 (LOE 2025), através do FFD e respetiva execução, e os dados recolhidos junto de outras entidades da administração central, como sejam a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Docapesca – Portos e Lotas, S.A., Administração dos Portos, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, a Direção-Geral de Políticas da Justiça e a ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A., bem como junto das entidades intermunicipais e dos municípios, no quadro do acompanhamento do ponto de situação de todas as áreas do processo de descentralização e do reporte de dados financeiros pelos municípios.

I.2. ESTRUTURA

A compilação e análise dos dados disponíveis foi estruturada nos seguintes pontos:

- Sumário executivo com resenha dos conteúdos tratados, das lições aprendidas e sugestões de melhoria;
- Aspectos de enquadramento, em que se abordam, designadamente, os principais diplomas associados ao processo de descentralização e respetivo financiamento;

- Ponto de situação do 1.º semestre de 2025, analisando a evolução do processo quanto ao exercício de competências pelos municípios, freguesias e entidades intermunicipais, bem como os recursos orçamentais envolvidos, com registo da situação no final do exercício;
- Processo de transferência de competências, operado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, por área setorial, com detalhe das competências descentralizadas e da sua evolução;
- Monitorização do FFD.

I.3. FONTES

Para a elaboração do Relatório são utilizados os dados disponíveis nos sistemas de informação em utilização, como sejam, o Sistema de Informação para o Subsetor da Administração Local (SISAL), o Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), o GeRFiP - Gestão de Recursos Financeiros, bem como os dados recolhidos junto das entidades envolvidas no processo como já mencionado no ponto I.1; faz-se nota alusiva à fonte dos dados no Relatório e/ou nos seus Quadros e Anexos.

II. SUMÁRIO EXECUTIVO

Para uma sinopse da execução orçamental do FFD e da evolução do processo de descentralização objeto do presente Relatório de acompanhamento do 1.º semestre de 2025, considere-se:

- 1. A execução orçamental do FFD foi feita por duodécimos** conforme quadro legal vigente para 2025, e à semelhança o do que sucedeu em 2023 e 2024;

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2025, estabeleceu-se que *“a competência para reafectar verbas entre componentes, desde que a mesma ocorra dentro do mesmo domínio é das autarquias locais”* (art.º 80.º), flexibilizando a gestão municipal.

- 2. Educação** – A competência está em exercício para todo o universo de municípios (278).

No 1.º semestre de 2025 foram transferidos cerca de 585 milhões de euros para o conjunto dos municípios, representando 50% da dotação do FFD Educação;

- 3. Saúde** – Em 30 de junho mantem-se em 191 o número de autos assinados. No 1.º semestre foram publicadas as listas de transição referentes 11 municípios e complementadas listas de 26 municípios anteriormente publicadas, totalizando, a 30 de junho, 1970 trabalhadores transferidos para 189 municípios.

No 1.º semestre de 2025, foram transferidos aproximadamente 59,7 milhões de euros para os municípios, e 10,1 milhões de euros para a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., correspondentes a encargos financeiros assumidos por esta entidade, decorrente de no domínio da saúde 10 dos 201 municípios com a competência ainda não a exercerem;

- 4. Ação Social** – A competência está em exercício para todo o universo de municípios (277), dado que em Lisboa é exercida pela Santa Casa da Misericórdia, num processo concluído até abril de 2023.

A dotação do FFD deste domínio é de 94,2 milhões de euros, tendo sido transferidos, no período em referência, 47,1 milhões de euros;

- 5. Cultura** – No 1.º semestre de 2025 não se registaram autos de transferência de competências assinados pelo que não houve alteração face ao 2.º semestre de 2024.

A dotação orçamental deste domínio ascende a cerca de 1,3 milhões de euros, destinadas a 19 municípios e respeitante a competências que envolvem transferências financeiras. A execução orçamental do 1.º semestre foi de 665,3 mil euros, o que representa uma taxa de execução de 50%

da dotação, no que se inclui a transferência de verbas feita para a Museus e Monumentos de Portugal, EPE e para a Património Cultural, I.P. (220,2 mil euros e 20 mil euros, respetivamente), que continuaram a suportar as despesas associadas ao processo não executadas pelos municípios por não estarem a exercer as competências a descentralizar.

- 6. Descentralização para as Freguesias** - No 1.º semestre de 2025 o universo é o seguinte: 181 municípios e 1 901 freguesias.

As verbas associadas aos autos celebrados com as Freguesias somaram cerca de 86,7 milhões de euros, neste 1.º semestre de 2025, por relação com as verbas transferidas pela DGAL por dedução aos fundos municipais conforme quadro legal vigente;

- 7. Habitação** – No 1.º semestre de 2025 não se verificam desenvolvimentos face ao relatado nos relatórios do 4.º trimestre de 2022 (Lisboa) e 1.º semestre de 2024 (Peniche, Sines, Vila Nova de Gaia, Odivelas, Olhão e Guarda).

- 8. Praias marítimas, fluviais e lacustres** – De acordo com a Portaria n.º 205-A/2025/1, de 30 de abril, 128 municípios exercem as competências, mais 3 relativamente a 2024;

- 9. Estruturas de atendimento ao cidadão** – Neste semestre foram instaladas 3 Loja de Cidadão (LC), num total de 76 LC no final do 1.º semestre, das quais 48 de gestão municipal. Também no final do semestre estão operacionais 950 Espaços Cidadão (EC), mais 30 do que no 2.º semestre 2024, com 238 municípios a dispor de, pelo menos, um EC, e 24 municípios a oferecerem um EC em todas as suas freguesias.

No 1.º semestre foram instalados CLAIM em 4 municípios num total de 96 municípios.

- 10. Estacionamento público** – no 1.º semestre mantém-se em 247 o número de municípios que estão a exercer esta competência;

- 11. Associação de bombeiros voluntários** – competências exercidas pelos 265 municípios que dispõem de Equipas de Intervenção Permanente (EIP);

- 12. Segurança contra incêndios em edifícios** – no 1.º semestre de 2025, 23 municípios obtiveram credenciação dos primeiros técnicos para a 1.ª categoria de risco, totalizando 430 os técnicos credenciados em 200 municípios no final do período;

- 13. Modalidade afins de jogos de fortuna e azar** – As competências encontram-se a ser exercidas por todos os municípios desde 1 janeiro de 2021;

14. **Áreas portuárias** – No 1.º semestre de 2025 foram constituídas 5 comissões de acompanhamento, totalizando 26. Encontram-se concluídos os processos de transferência em 12 municípios;
15. **Ações de arborização e rearborização** – Competência exercida pelos 265 municípios que dispõem de gabinete técnico florestal;
16. **Cogestão das áreas protegidas** – Até ao final do 1.º semestre, manteve-se em 22, o número de comissões constituídas para 23 áreas protegidas, envolvendo 61 municípios do total de 72 municípios;
17. **Vias de comunicação** – Sem desenvolvimentos, aguardando-se a aprovação do projeto de mutação domínial apresentado aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas rodoviárias;
18. **Justiça** – No 1.º semestre não se regista alteração do número de municípios com acesso a Julgados de Paz, mantendo-se em 48 municípios com Julgados de Paz e 25 com acesso à rede existente;
19. **Património imobiliário público sem utilização** – No 1.º semestre foram celebrados acordos com 16 municípios envolvendo 29 imóveis. Até ao final do 1.º semestre, foram celebrados acordos de transferência de património imobiliário público sem utilização com 57 municípios referentes a 127 imóveis e aguardava-se Acordo ou despacho para a transferência de 8 imóveis para 8 municípios;
20. **Transporte em vias navegáveis interiores** – sem informação que permita aferir o desenvolvimento do processo de transferência de competências neste domínio;
21. Relativamente às áreas da **Proteção Civil** e do **Policimento de proximidade**, todos os municípios exercem as competências, transferidas a 1 de janeiro de 2019.
22. **Reporte de dados para a monitorização do processo** - manteve-se a disponibilidade da Peça de Relato FFD (PR FFD) em conformidade com o quesito previsto na LOE 2025: *“os municípios reportam, através da plataforma eletrónica da DGAL, informação, designadamente a relativa ao registo das transferências financeiras, das receitas arrecadadas e da despesa respeitante ao exercício das competências transferidas”*.
 - A PR FFD implica a submissão de dados mensais, de base orçamental, na plataforma da DGAL, em linha com as disposições que vêm sendo inscritas na Lei do Orçamento do Estado. A PR FFD foi disponibilizada no início de 2023, contemplando o reporte do ano 2022 (acumulado a dezembro) – PR FFD 2022 – e o reporte, para os períodos seguintes, em base mensal.

- A adesão inicial ao reporte da PR FFD foi baixa, sendo da ordem dos 50% e dos 58% respetivamente, para o reporte de dados do ano 2023 e o de 2022, conforme aferição feita em junho de 2023. Entretanto, até julho de 2025, registou-se uma evolução positiva na adesão ao reporte por parte dos municípios, com mais 1 submissão bem-sucedida relativamente a 2022, mais 1 referente a 2023, mais 5 no caso do 1.º semestre de 2024 e mais 69 no referente ao 2.º semestre de 2024.

Ainda assim, em junho de 2025, existem 2 municípios que ainda não efetuaram o reporte relativo a 2022 e 2023, 4 relativo a 2024 e 84 relativos ao próprio semestre.

- A adesão ao relato é condição essencial ao processo de monitorização, a gradual melhoria, no tempo, da adesão ao reporte, a par com a análise específica de pedidos sobre a adequação do financiamento do FFD e discussão desta matéria em diferentes fóruns de trabalho, permitiu diagnosticar desafios na monitorização eficaz do processo, especialmente quanto à adequada alocação de recursos, e limitações nos dados reportados e disponíveis para se poder fazer uma avaliação, com fiabilidade e segurança, da adequação do financiamento do FFD;

23. Na limitação dos dados reportados cabe destacar:

- Ainda não se alcançou uma adesão plena ao reporte da PR FFD, embora a sua evolução seja positiva.
- Os reportes submetidos não contemplam todos os domínios das competências descentralizadas em exercício, como subjaz ao quadro legal vigente.

Os domínios com transferências do FFD são aqueles em que há mais municípios a fazer reporte na PR FFD, conforme dados extraídos em julho de 2025 e para o universo em exercício de competências a taxa de reporte atinge os 73% na Cultura, 70% na Educação e na Ação Social, e 68% na Saúde.

A Justiça é o domínio, de entre os demais, em que há mais municípios a fazer reporte na PR FFD, mas a taxa de adesão queda-se nos 15,8%, seguindo do domínio das Estruturas de atendimento ao cidadão com uma percentagem de reporte de 11,9%;

- «As transferências financeiras» reportadas pelos municípios devem, no mínimo, corresponder às verbas recebidas através do FFD. Verifica-se que estas verbas ou não são registadas na PR FFD, ou não correspondem aos valores efetivamente transferidos pela DGAL. A Cultura é o domínio que regista uma percentagem mais elevada de reporte correto da RAC, com 93,3%, seguido da Saúde com 81,4%, e da Educação com 72,7%. A Ação Social é o domínio com menor percentagem de reporte correto da RAC, com 66,9%;

- A receita própria associada ao processo de descentralização não é, em muitos casos, registada na PR FFD, apesar do quadro legal estatuído prever receitas emergentes do processo, as quais cabe reportar. De igual modo devem ser registadas na PR FFD as receitas próprias que, por opções de gestão no quadro do exercício da autonomia local, se decidam afetar ao processo;

A título de exemplo, e por relação com o universo de municípios com reporte do domínio da Educação feito na PR FFD de junho de 2025, há 20% que não registam qualquer receita própria. Como se deu nota nos relatórios de acompanhamento de 2023 e 2024, e se tem dado nota nas reuniões de trabalho e comunicações sobre a matéria, a opção dos municípios pela gratuidade de todas refeições escolares gera receitas cessantes e deve gerar a afetação de recursos próprios no reporte, para que se verifique o adequado balanceamento dos recursos;

- O reporte da receita por valores aquém das transferências recebidas e /ou sem consideração de todas as componentes gera distorção na comparação com os encargos suportados, o que impossibilita a boa avaliação da adequação dos recursos afetos ao processo.
- Do lado da despesa, e a partir de casos específicos analisados, tem percecionado que na PR FFD se tende a registar a totalidade da despesa suportada com o processo de descentralização, incluindo despesa não elegível, ou seja, tipologias de despesa que o FFD não prevê cobrir ou sem respeitar os limites máximos de cobertura previstos nos diplomas vigentes. Assim:
 - ✓ Há reporte de despesas que estão fora da natureza das despesas contempladas nos diplomas setoriais e demais regulamentação aplicável para serem cobertas pelo FFD, como sejam despesas de capital relacionadas com aquisição de *software* informático ou a construção de creches e de parques e jardins, entre outras, havendo despesas cuja elegibilidade não se pode atestar, sem verificação adicional, como sejam as relativas a transferências correntes e de capital que os municípios fazem para entidades terceiras e que são reportadas na PR FFD;
 - ✓ A despesa reportada em Pessoal Não Docente (PND) deve ser ajustada para respeitar os limites ou o reporte deve registar os recursos próprios afetos à opção de alocar recursos acima do rácio (sendo necessário separar o reporte da eventual análise e discussão, a fazer em sede própria, sobre a suficiência, ou não, dos rácios definidos).
- Nas análises feitas a casos concretos submetidos à DGAL, registaram-se algumas situações em que, do cruzamento dos mapas do FSM e do FFD, se afigura poder existir duplicação de despesa, ponto que foi colocado aos respetivos municípios para verificação e esclarecimento.

Há lições aprendidas no decurso do processo quanto à monitorização do FFD que, à data de elaboração do presente Relatório, se procuram relevar no documento, deixando-se neste sumário uma resenha destas lições e algumas sugestões de melhoria.

24. Lições aprendidas

- **O processo de descentralização é complexo, exigente e evolutivo:** estas características pede o envolvimento das áreas setoriais no apoio ao processo, sendo o conhecimento setorial especializado essencial à gestão e monitorização do processo.
- **Maturidade heterogênea:** a geometria variável da assunção de competências, num processo que vem tendo diferentes ritmos de implementação nos municípios, correlaciona-se com diferentes estádios de maturidade e de organização do processo do lado dos municípios, com reflexo também no reporte de dados.
- **Mudança no paradigma das transferências financeiras e adaptação ao FFD agregado por domínio de descentralização:** em 2023, as transferências para os municípios passaram a ser feitas por duodécimos, de acordo com a Lei do Orçamento do Estado para 2023 e correlacionado Decreto-Regulamentar do FFD, e já não pela execução da despesa de cada domínio, submetida às áreas setoriais. Tem-se verificado que os municípios tendem a manter o referencial anterior, por ligação a valores individualizados de componentes e pensando o equilíbrio do financiamento face à despesa, parcela a parcela, dentro de cada domínio de descentralização.
- **Recolha de informação:** os municípios passaram a ter de coletar informação, antes gerida e/ou reportada pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para compilar dados sobre a execução e organizar o respetivo espelho financeiro para o reporte da PR FFD ou resposta a recolhas de informação (e.g. refeições servidas por escalão ASE e ciclo de ensino) na plataforma da DGAL; a recolha de dados pode também ter de ser feita junto de entidades terceiras envolvidas no processo, como sejam Instituições Particulares e de Solidariedade Social ou Freguesias, dependendo do modelo de gestão adotado.
- **Complexidade no apuramento das despesas elegíveis:** o processo de apuramento das despesas com cobertura pelo FFD é complexo e exige adaptação por parte dos municípios (e.g. organização, registos, sistemas), num processo em *continuum* com uma curva de aprendizagem que se mantém em construção/consolidação.

- **Divergências nos dados reportados:** há comunicação de dados de receitas e de despesas na PR FFD diferentes dos que são referidos noutros contextos e/ou a outras entidades; e.g., os relatórios das comissões de acompanhamento da descentralização são organizados por ano letivo, sendo o FFD referido ao ano económico.
- **Acompanhamento do processo:** a transição de financiamento mediante execução para o FFD, e até estabilização do processo, pedia o planeamento e dimensionamento de meios para suporte do processo, desde logo, quanto ao reforço das equipas e respetiva capacitação técnica nos domínios da descentralização, modelo de governança com as áreas setoriais para a gestão do processo, com disseminação do conhecimento, definição de indicadores e modelos de reporte para os diferentes fins de monitorização, e partilha de sistemas na administração central e/ou com a local.

25. Sugestões de melhoria

- **Equipa técnica dedicada à descentralização:** definição de uma equipa técnica de acompanhamento do FFD, com natureza temporária, para funcionar até que o processo esteja estabilizado. Esta equipa deve integrar elementos da DGAL, das áreas setoriais e de outros centros de competência da administração central, e dedicar-se, em particular, ao acompanhamento da gestão do FFD, a dar apoio aos municípios no esclarecimento de dúvidas, na organização, tratamento de dados e reporte para efeitos de monitorização do processo. É necessário melhor combinar o conhecimento especializado das áreas setoriais com a visão financeira, associada à orçamentação e execução do FFD, para mais e melhor acompanhamento do processo.
- **Atualização dos dados de base para o cálculo das transferências:** em várias componentes do domínio da Educação a estrutura de distribuição das dotações assenta em dados de execução de ano anterior, sendo pertinente a sua atualização – volume / quantidades – para suporte à eventual reafectação das verbas do FFD, por componente e/ou por município, corrigindo distorções que possam existir relacionadas com a dinâmica recente, por exemplo, do n.º de alunos. Este trabalho deve ser feito em cooperação com a área setorial, com partilha de dados e utilizando os sistemas disponíveis que se puderem alocar. Sem prejuízo do enfoque na Educação, o mesmo desafio se pode perspetivar para os demais domínios, com destaque para o da Saúde. A atualização nominal de dotações e/ou de valores unitários não permite corrigir a estrutura de distribuição definida no início do processo, que com o tempo decorrido pode incorporar valores em excesso ou deficitários conforme as dinâmicas ocorridas (e.g. n.º de alunos, n.º de refeições servidas);

- **Capacitação:** promoção de ações de capacitação que apoiem a clarificação de aspetos técnicos associados ao processo de descentralização e ao reporte de dados para monitorização, com envolvimento das áreas setoriais (com destaque para a educação, ação social e saúde) para um trabalho conjunto que permita bem delimitar as diferentes componentes envolvidas em cada domínio (tipologias de despesas e financiamento associado).
- **Reforçar a mensagem sobre a relevância do reporte:** é uma exigência da lei; é fundamental à monitorização do processo e à adequação dos recursos ao financiamento das competências; é um desafio conjunto que se ultrapassa com corresponsabilidade e com colaboração.
- **Melhorar o reporte associado ao FFD:** o reporte organizado por rubrica orçamental, no qual assenta a PR FFD, é insuficiente para a análise da execução, designadamente quanto à destrição entre a despesa total com o processo e a despesa elegível financiada pelo FFD e à verificação do cumprimento dos valores unitários e tetos definidos na legislação setorial. Este reporte deixou de estar combinado com a recolha de dados adicionais, que inicialmente se manteve decalcado do modelo da área setorial da Educação, com a decisão de interromper a recolha de dados adicionais em base periódica, ponderada a carga associada ao processo e a mudança de paradigma ocorrida.

O trabalho de reporte é complexo, consome recursos e deve ser melhorado com segurança, o que exige a conjugação de esforços entre a DGAL, as áreas setoriais e outros centros de competência da administração central, em ligação com os municípios. Importou estabilizar a PR FFD, tendo-se conseguido um aumento de adesão e feito rotinas de verificação da qualidade dos dados. Importa sequentemente trabalhar na melhoria do reporte, a partir do modelo de dados que resulte definido para a monitorização do processo.

- **Integração de outras despesas:** deve ser analisada a eventual necessidade de incluir outra despesa no cálculo das transferências para os municípios e que atualmente não seja despesa elegível, como sejam custos indiretos do processo. Deverá também refletir-se sobre limites fixados para as despesas financiadas pelo FFD e que poderão carecer de revisão, como, por exemplo, o número de assistentes operacionais para crianças com necessidades educativas específicas. Este aspeto deve ser conjugado com a verificação do atual nível de transferências e cobertura de despesas, o que presume um levantamento de dados de execução.
- **No âmbito da revisão do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais:** equacionar a fusão do FSM e do FFD, no domínio da Educação, dada a dificuldade de segregar as despesas elegíveis no âmbito de cada um destes fundos, sendo que o FSM vem estando

exclusivamente dedicado a despesas no domínio da educação. Neste âmbito deverá ser ponderado que o valor do FSM que vem sendo orçado anualmente tem estado sob o travão superior de variação das transferências de fundos do Orçamento do Estado para as autarquias locais, apesar da sua natureza consignada.

- **No âmbito da revisão do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais:** equacionar a criação de um fundo único para as transferências da descentralização, no quadro das transferências regulares para as autarquias locais, com ponderação de mecanismos de perequação, afigurando-se necessário existir prévia segurança sobre os valores a transferir e demarcação das variáveis a considerar para efeitos de atualização e distribuição anual.

III. ASPETOS DE ENQUADRAMENTO

III.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA – PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO

A transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais iniciada pela **Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto** estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais: Este diploma concretiza os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, garante a preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial e organizativa das autarquias locais e entidades intermunicipais, a coesão territorial, a universalidade e igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público e a transferência dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, bem como a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.

Consequentemente, no n.º 1 do artigo 4.º da referida lei, determina-se que a concretização da transferência das novas competências, a identificação da sua natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos está regulada nos diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, de acordo com o n.º 1 do artigo 44.º, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses e também com a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

O n.º 1 do artigo 5.º da lei suprarreferida, dispõe que os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências são previstos no **regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI)**, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e consideram o acréscimo de despesa em que aquelas incorram, bem como o acréscimo de receita que decorra do exercício dessas novas competências. De facto, da conjugação do n.º 3 do artigo 5.º daquele diploma com os artigos 30.º-A e 80.º-B do RFALEI, resulta que os valores a transferir para as autarquias locais no FFD – o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado – devem ter em linha de conta o acréscimo de despesa e de receita consequente do exercício das novas competências.

A distribuição dos valores constantes do FFD, de acordo com o n.º 3 do citado artigo 80.º-B do RFALEI, é feita conforme previsto nas leis e **decretos-lei de âmbito setorial** relativos às diversas áreas a descentralizar, sendo que o n.º 4 da mesma norma incumbe a DGAL e a Entidade Orçamental (EO), com o apoio das entidades coordenadoras de cada programa orçamental, de assegurarem a informação necessária à transferência dos valores previstos no FFD.

Em consonância, **os diversos diplomas setoriais que concretizam a transferência de competências nos diversos domínios previram transferências financeiras do Orçamento do Estado através do FFD e / ou receitas próprias emergentes do processo** – como sejam, taxas, tarifas, preços, rendas ou o produto de coimas – **para além de financiamento nacional e europeu.**

Criado ao abrigo do processo de descentralização decorrente da Lei n.º 50/2018, financia o exercício das competências nos domínios da Educação, da Saúde, da Ação Social e da Cultura, sem prejuízo das demais receitas emergentes ou associadas ao processo, de que os municípios beneficiam, conforme disposições dos respetivos diplomas sectoriais:

- **O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro¹**, no domínio da **Educação**, para além das transferências do FFD e do FSM, prevê como receitas próprias dos municípios o preço da venda das refeições escolares, as taxas cobradas pela cedência de utilização de espaços fora do período das atividades escolares e fundos europeus e nacionais para financiamento da construção, requalificação e modernização de edifícios escolares;
- **O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro²**, no domínio da **Saúde**, para além das transferências do FFD e do financiamento europeu, prevê a transferência de verbas pela celebração de contratos-programa para execução dos programas de prevenção da doença através da verba correspondente a 1% da receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas;
- **O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto³**, que concretiza a transferência de competências no domínio da **Ação Social**, para além das transferências do FFD, prevê a possibilidade de recurso a financiamento europeu.
- **O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro⁴**, no domínio da **Cultura**, prevê que os municípios, para além das transferências previstas no FFD, obtenham receita com a utilização de espaços e a captação e imagem e realização de filmagens, que envolvam os imóveis e os museus sob gestão dos municípios,

¹ Com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março, Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 125/2023, de 26 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 11/2024, de 16 de fevereiro.

² Com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, 56/2020, de 12 de agosto, 84-E/2022, de 14 de dezembro e 102/2023, de 7 de novembro.

³ Com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 23/2022, de 14 de fevereiro, e 87-B/2022, de 29 de dezembro,

⁴ Com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, e 4/2022, de 4 de janeiro.

com o produto da cobrança de ingressos e das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos.

No quadro dos demais domínios do processo de descentralização iniciado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o exercício de competências envolve receitas emergentes ou associadas ao processo, de que os municípios beneficiam, como previsto nos respetivos diplomas setoriais:

- Os **Decretos-Lei n.ºs 97 e 98/2018, de 27 de novembro**, que transferem, respetivamente, competências nos domínios das **Praias Marítimas Fluviais e Lacustres e Modalidade Afins de Jogos de Fortuna e Azar**, dispõem que os municípios cobram taxas e tarifas pelo exercício das suas competências e arrecadam o produto das coimas aplicadas em processos de contraordenação instruídos e decididos;
- O **Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro**, no domínio das **Vias de Comunicação**, prevê receitas associadas às mutações dominiais acordadas, bem como receitas provenientes da gestão de espaços, equipamentos e infraestruturas existentes nos troços de estradas, incluindo o subsolo;
- O **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**, no domínio da **Justiça**, transfere competências de elaboração de propostas para a definição da rede dos julgados de paz e de participação em ações ou projetos de âmbito municipal nas áreas da reinserção social de jovens e adultos, violência contra as mulheres e violência doméstica e apoio às vítimas de crimes;
- O **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro**, no domínio de das **Associações de Bombeiros**, atribui aos municípios competências de apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários, sendo que a comparticipação financeira consta de protocolo a celebrar;
- O **Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro**, prevê a cobrança de taxas e preços pelos municípios e freguesias pelos serviços prestados nos **Espaços Cidadão**, bem como rendas e taxas cobradas às entidades da administração central instaladas nas Lojas de Cidadão propriedade ou sob gestão municipal;
- O **Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro**, relativo ao domínio da **Habitação**, determina que os autos de transferência da propriedade de imóveis prevejam receitas provenientes das rendas cobradas, que os municípios arrecadem verbas provenientes de programas de âmbito nacional e regional de apoio ao arrendamento e à reabilitação urbanas, bem como outras comparticipações financeiras;

- O **Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro**, no domínio do **Património Imobiliário Público sem Utilização**, atribui aos municípios receitas geradas pela rentabilização do património, designadamente rendas, taxas por cedências de utilização ou outras operações imobiliárias, para além do financiamento europeu para recuperação a que possa haver lugar;
- O **Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro**⁵, no domínio do **Estacionamento Público**, prevê que a totalidade do produto das coimas por contraordenações leves por estacionamento proibido, indevido ou abusivo em processos fiscalizados pelos municípios, empresas locais ou concessionários, 70% quando as entidades fiscalizadoras são as forças de segurança e 55% por contraordenações graves por estacionamento proibido, indevido ou abusivo em processos fiscalizados pelos serviços municipais, são receitas próprias dos municípios;
- O **Decreto-Lei n.º 58/2019 de 30 de abril**, no domínio dos **Transportes em Vias Navegáveis Interiores**, prevê que os municípios cobrem taxas pelo exercício das competências, bem como a concessão de apoio ao funcionamento e para a capacitação das autoridades de transportes pelo Fundo para o Serviço Público de Transportes;
- No **Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio**, relativo às **Áreas Portuárias**, os municípios têm receitas provenientes da cobrança de taxas e rendas pela utilização das infraestruturas, pela administração e fiscalização dos bens e áreas do domínio público;
- O **Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto**⁶, no domínio da **Cogestão de Áreas Protegidas**, prevê receitas da cobrança de taxas e preços, bem como o produto das coimas nas áreas protegidas de âmbito local e de âmbito nacional, para além das receitas provenientes de fundos europeus;
- No domínio da **Segurança Contra Incêndios em Edifícios**, o respetivo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pela **Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro**, determina que os municípios cobram taxas pelo exercício das competências transferidas, sendo sua receita o produto das coimas aplicadas em procedimentos contraordenacionais.

⁵ Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 de outubro.

⁶ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro e Declaração de Retificação n.º 1-F/2024, de 16 de novembro.

Para as **Freguesias**, o **Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril**⁷, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias e define os procedimentos de transferência dos recursos (financeiros, humanos e patrimoniais).

Esta transferência de competências efetiva-se com a celebração de autos, na sequência de acordo alcançado entre as partes, nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do diploma referido.

Quanto às **entidades intermunicipais**, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, também procedeu à transferência de competências de âmbito intermunicipal, prevendo também a respetiva concretização por decreto-lei setorial e, de acordo com o n.º 2 do seu artigo 30.º, o exercício das competências transferidas depende do **acordo prévio** dos municípios que as integram. Consequentemente⁸,

- O **Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro**, concretizou a transferência de competências para as entidades intermunicipais desenvolverem a **promoção turística** interna sub-regional no mercado interno alargado, compreendido pelo território nacional e pelo território espanhol, em articulação com as entidades regionais de turismo;
- O **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**, no domínio da **Justiça**, transferiu para as entidades intermunicipais competências para: elaborar propostas para a definição da rede dos julgados de paz (com vista à criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz por parceria pública com a área do governo da justiça); participar em ações ou projetos de âmbito municipal ou intermunicipal, respetivamente, nas áreas da reinserção social de jovens e adultos, violência contra as mulheres e violência doméstica e apoio às vítimas de crimes;
- O **Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro**, concretizou a transferência de competências para as entidades intermunicipais gerirem projetos financiados por **fundos europeus e programas de captação de investimento**, designadamente quanto a: elaborar, em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, a estratégia global das respetivas sub-regiões, incluindo o diagnóstico e identificação das necessidades e oportunidades dos territórios; elaborar o programa de ação, incluindo o planeamento indicativo dos investimentos a realizar, para a prossecução da estratégia referida;
- O **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro**, concretizou a transferência para as entidades intermunicipais no domínio das **Associações de Bombeiros**, para participarem na definição da rede

⁷ Com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio, e Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

⁸ Sobre as alterações aos Decretos-Lei nos 21/2019, 23/2019 e 55/2020 ver informação antecedente.

dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários;

- O **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**, no domínio da **Educação**, concretizou a transferência para as entidades intermunicipais procederem: ao planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar; ao planeamento da oferta educativa de nível supramunicipal de acordo com os critérios definidos pelos departamentos governamentais com competência nos domínios da educação e formação profissional e à definição de prioridades na oferta de cursos de formação profissional a nível intermunicipal, em articulação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.;
- O **Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro**, no domínio da **Saúde**, concretizou a transferência de competências para as entidades intermunicipais: elaborarem, reverem e divulgarem a Estratégia Supramunicipal de Saúde (ESS); participarem na fixação dos horários de funcionamento das unidades de cuidados de saúde de proximidade e suportarem os custos adicionais que decorram da alteração do horário por si proposta; emitirem pareceres prévios relativamente à celebração de acordos e definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal;
- O **Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril**, no domínio dos **Transportes em Vias Navegáveis Interiores**, concretizou a transferência de competências para as entidades intermunicipais prevendo, enquanto autoridade de transportes, a competência no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, nas áreas de jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, S.A. e que regulamentem o transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores;
- O **Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto**, no domínio da **Ação Social**, concretizou a transferência para as entidades intermunicipais, prevendo que participem na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio; exerçam as competências das plataformas supraconcelhias e laborem cartas sociais supramunicipais.

III.2. FUNDO SOCIAL MUNICIPAL

O Fundo Social Municipal (FSM) foi criado em 2007 e constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado consignada ao financiamento de despesas determinadas, relativas a atribuições e competências dos municípios associadas a funções sociais, nomeadamente a Educação, a Saúde ou a Ação social, conforme disposto no n.º 1, artigo 30.º do RFALEI.

O montante do FSM é fixado anualmente na LOE, sendo distribuído pelos municípios de acordo com os indicadores referidos no n.º 1 do artigo 34.º do RFALEI. O FSM entra no cômputo da participação de cada município nos impostos do Estado, junto com o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e o Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS), conjunto de transferências dos impostos do Estado que está sujeito às variações máximas e mínimas fixadas no artigo 35.º do RFALEI, o que na prática significa que um município se pode tornar um contribuinte líquido e não receber todos os fundos, incluindo o FSM, a que teria direito num determinado ano por ficar acima do limite máximo de variação anual (5%). Assim, a distribuição dos fundos associada à participação nos impostos do Estado pode levar a que o valor do FSM seja diminuído face ao que resultaria da aplicação da lei sem os limites do artigo 35.º. Esta situação é particularmente relevante quando, para efeitos de apuramento de despesas e receitas globais no domínio da Educação, por dificuldades na desagregação das despesas, se soma ao FFD o FSM, podendo originar conclusões erróneas da adequabilidade do FFD.

Em matéria de recursos financeiros, importa, assim, ter presente que o FSM se destina, também em 2025⁹, ao financiamento de competências no domínio da Educação exercidas pelos municípios em data anterior às transferidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. De facto, o n.º 4 do artigo 120.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2025 (LOE 2025) consigna o FSM ao financiamento exclusivo das seguintes despesas com a Educação, da rede pública:

- a) Funcionamento corrente do pré-escolar, nomeadamente, remunerações de pessoal não docente; serviços de alimentação; prolongamento de horário; transporte escolar; outras despesas de funcionamento corrente;
- b) Funcionamento corrente do 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente, remunerações de pessoal não docente; serviços de alimentação; atividades de enriquecimento curricular; transporte escolar; outras despesas de funcionamento corrente;
- c) Professores, monitores e técnicos com funções de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico, nas áreas de iniciação ao desporto e às artes; orientação escolar; apoio à saúde escolar; acompanhamento socioeducativo do ensino básico público e outras despesas com funções educativas de enriquecimento curricular;
- d) Transportes escolares do 3.º ciclo.

⁹ Este enunciado vigorou já na Lei do Orçamento de Estado para 2022 conforme o n.º 4 do artigo 78.º, e assim também em anos anteriores delimitando as despesas elegíveis do FSM ao domínio da Educação

Esta disposição reduz o âmbito das despesas elegíveis para o FSM previstas no n.º 2 do artigo 30.º do RFALEI ao domínio da Educação, dispondo o n.º 4 do mesmo artigo que são excluídas da elegibilidade prevista no n.º 2, as despesas comparticipadas no âmbito de contratos, acordos, protocolos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos.

Assim, o Orçamento do Estado, através do FSM, financia competências em exercício pelos municípios em momento anterior à Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto em conformidade com o enunciado que as Leis do Orçamento do Estado vêm inscrevendo anualmente. O quadro do FSM não teve alteração nos últimos anos ou com a concretização do FFD, mantendo-se referido ao mesmo leque de competências até ao OE de 2024 em que se simplificaram estas referências, solução que se mantém no OE 2025.

O FFD financia as competências que os municípios passaram a exercer com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, agregando igualmente os montantes que, até à entrada em vigor deste fundo, o Ministério da Educação, transferia para os municípios através de contratos de execução e interadministrativos.

Em particular, são financiadas através do FFD as despesas com equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares e de residências escolares, conforme artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os circuitos especiais de transporte, o fornecimento de leite escolar, a escola a tempo inteiro, os encargos com refeitórios e refeições, conforme artigo 53.º do mesmo diploma, e pessoal não docente, conforme artigo 54.º do referido diploma.

Nos termos do n.º 1 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março¹⁰, os municípios deverão demonstrar nos sistemas de informação da DGAL, até ao final de julho e de janeiro do ano seguinte, a realização de despesa semestral elegível relativa às verbas do FSM desagregadas por tipo de despesa.

Apesar das dificuldades que a coexistência dos dois fundos pode aportar ao processo, é essencial que os municípios tenham mecanismos corretos de afetação das receitas e das despesas ao reporte associado a cada um dos fundos, prevenindo a duplicação de despesas.

¹⁰ Decreto-lei estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2025

III.3. ORÇAMENTO DO ESTADO 2025 E OUTRAS INICIATIVAS COM IMPACTO EM 2025

A **LOE 2025** contém normas que regulam vertentes específicas do processo de descentralização, das quais importa destacar:

- Os artigos 44.º e 45.º, acerca da vinculação dos trabalhadores contratados a termo colocados nas autarquias locais e do recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura;
- O artigo 126.º que regula as obrigações assumidas pelos municípios no âmbito deste processo;
- O artigo 131.º relativo ao Fundo de Financiamento da Descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências;
- O artigo 291.º que sagra que, sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão excluídas de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, as transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente as previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis de desenvolvimento.

Adicionalmente, em 2025, o artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (DLEO 2025), vem dar a competência de reafectar verbas entre componentes no âmbito do FFD, desde que a mesma ocorra dentro do mesmo domínio, às autarquias locais.

IV. PONTOS DE SITUAÇÃO | 1.º SEMESTRE DE 2025

IV.1. EVOLUÇÃO DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

Quadro 1 – Resumo da descentralização para os municípios– situação a 31.12.2024, 30.06.2025 e variação no 1.º semestre de 2025

DOMÍNIO	universo aplicável	Municípios (que exercem)				Variação 2.º Semestre 2024	
		situação a 31/12/2024		situação a 30/06/2025			
		n.º	%	n.º	%		
EDUCAÇÃO	278	278	100%	278	100%	-	
SAÚDE¹	201	191	95%	191	95%	-	
AÇÃO SOCIAL	277	277	100%	277	100%	-	
CULTURA	Licenciamento de espetáculos de natureza artística	278	278	100%	278	100%	-
	Gestão, valorização e conservação dos imóveis classificados de âmbito local e de museus não nacionais ²	56	41	73%	41	73%	-
HABITAÇÃO	Transferência da gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana	278	278	100%	278	100%	-
	Transferência da propriedade e gestão de imóveis de habitação social ³	10	8	80%	8	80%	-
PRAIAS	Águas balneares costeiras no Continente	51	51	100%	51	100%	-
	Águas balneares interiores no Continente ⁴	80/84	80	100%	84	100%	4
ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO⁵	Lojas de Cidadão	278	45	16%	47	16%	2
	Espaços Cidadão ⁶	278	231	83%	238	83%	7
	Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes	278	92	31%	96	33%	4
ESTACIONAMENTO PÚBLICO	Gabinete de Apoio a Emigrantes	278	184	66%	184	66%	-
	Regulação e Fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos	278	278	100%	278	100%	-
	Instrução dos processos de contraordenação	278	278	100%	278	100%	-
PROTEÇÃO CIVIL	Decisão do processo e aplicação de coimas e custas	278	278	100%	278	100%	-
	Associação de Bombeiros Voluntários ⁷	269	265	99%	265	99%	-
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS	278	278	100%	278	100%	-	
MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR	278	278	100%	278	100%	-	
	Conselhos Municipais de Segurança da PSP	278	75	27%	75	27%	-

DOMÍNIO	universo aplicável	Municípios (que exercem)				Variação 2.º Semestre 2024	
		situação a 31/12/2024		situação a 30/06/2025			
		n.º	%	n.º	%		
POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE	Conselhos Municipais de Segurança da GNR	278	211	76%	211	76%	-
ÁREAS PORTUÁRIAS⁸		57	12	19%	12	19%	-
AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO⁹		278	269	97%	269	97%	-
COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS		72	61	85%	61	85%	-
VIAS DE COMUNICAÇÃO (ESTRADAS)	Gestão dos troços de estradas e equipamentos e infraestruturas (perímetros urbanos)	278	278	100%	278	100%	-
	Titularidade ¹⁰	278	26	9%	26	9%	-
	Reinserção social de jovens e adultos	278	278	100%	278	100%	-
JUSTIÇA	Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica	278	278	100%	278	100%	-
	Rede de julgados de paz ¹¹	278	73	26%	73	26%	-
	Apoio às vítimas de crimes	278	278	100%	278	100%	-
PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO¹²		181	47	26%	57	31%	10

Notas:

- 1 Depende da celebração de autos; N.º de municípios que exercem são os que celebraram autos.
- 2 Depende da celebração de autos; N.º de municípios que exercem são os que celebraram autos
- 3 Depende da celebração de protocolos; 8 comissões constituídas; 1 município não pretende exercer; 1 não requereu a constituição.
- 4 Atualização em 2025 com a publicação da portaria das praias com águas balneares.
- 5 Depende da celebração de protocolos para LC, EC, CLAIM e GAE
- 6 Municípios com EC instalado em pelo menos 1 freguesia
- 7 Depende da celebração de protocolos;
- 8 Depende da celebração de protocolos; Correção do n.º de processos concluídos a 31/12/2024, com base em informação atualizada
- 9 Depende da instalação de Gabinete Técnico Florestal
- 10 Depende da celebração de acordo de mutação dominial.
- 11 Depende da celebração de protocolo e publicação de decreto-lei.
- 12 Depende da celebração de acordo; N.º de municípios com acordos celebrados

Fonte: Dados obtidos junto das entidades setoriais da administração central direta e indireta ou nos respetivos sítios da internet

O quadro supra sumaria o ponto de situação da descentralização de competências apresentando a situação verificada em 30 de junho de 2025, destacando a evolução ocorrida no primeiro semestre do ano.

- O processo de transferência de competências, iniciado em 2018, vem sendo gradualmente concretizado, estando concluído na maioria das áreas setoriais abarcadas pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- No domínio da Educação, o prazo para a transferência das competências terminou a 31 de março de 2022;

- No domínio da Ação Social, o prazo para a transferência das competências terminou a 3 de abril de 2023.
- Nas áreas da Saúde, da Cultura, do Património Imobiliário Público Sem Utilização, da Habitação, da Justiça, das Freguesias, das Estruturas de Atendimento ao Cidadão, das Vias de Comunicação e das Áreas Portuárias, a outorga de autos, protocolos ou acordos de transferência é condição necessária para a conclusão do processo de transferência de competências.

IV.2. EVOLUÇÃO NA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA AS FREGUESIAS

Considerando que esta transferência de competências depende de acordo, há municípios que não transferiram as competências para todas as freguesias do seu território, seja porque as freguesias deliberaram não as exercer, seja porque os municípios as pretendem manter na sua esfera de atuação, seja ainda porque se encontram a decorrer negociações sobre os valores a transferir.

O quadro infra evidencia a súmula do ponto de situação a 30 de junho de 2025, patenteando-se no anexo referido no ponto IV.6., os municípios que transferiram as suas competências para as freguesias e os associados valores.

Quadro 2 – Resumo da transferência de competências dos municípios para as freguesias – situação a 31.12.2024 e a 30.06.2025 e variação.

Dos Municípios para as Freguesias	Autarquias Locais (universo aplicável)	Situação a 31/12/2024		Situação a 30/06/2025		Variação (n.º)
		Autarquias Locais	%	Autarquias Locais	%	
Municípios ¹	277	164	59%	181	65%	17
Freguesias	2858	1 752	61%	1 901	67%	149

¹ Exclui o município e as freguesias de Lisboa em face das competências já serem exercidas desde a Reorganização Administrativa de Lisboa – Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro

As transferências de recursos dos municípios para as freguesias, comunicadas à DGAL em conformidade com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são as que constam do Anexo II à LOE 2025.

As comunicações à DGAL que ocorram posteriormente ao prazo legalmente definido não constam do Anexo II da LOE 2025, mas são publicadas no Portal Autárquico e processadas em conformidade com a informação reportada pelos municípios. Nestes casos, podem ocorrer transferências de verbas municipais diretamente para as freguesias, informação que é partilhada pelos municípios e que se considera para efeitos dos dados tratados neste Relatório (valor dos autos e pagamentos).

Os recursos financeiros necessários para o exercício destas competências pelas freguesias provêm do orçamento municipal, sendo a receita e a despesa do município. Conforme procedimentos do Decreto-Lei supramencionado, a DGAL assegura a transferência dos valores envolvidos, por duodécimos, para as freguesias, por retenção proporcional dos fundos municipais previstos no Orçamento do Estado, em base mensal, aos respetivos municípios. Caso o valor dos fundos do município não seja suficiente para assegurar a verba necessária em cada período, e assim também a Autoritária Tributária e Aduaneira não disponha em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) do período de verba suficiente, os municípios fazem os pagamentos, pelo valor em falta, diretamente às freguesias em rotina mensal e objeto de notificação aos municípios e às freguesias envolvidas.

IV.3. EVOLUÇÃO NA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

O quadro infra sumaria o ponto de situação da descentralização de competências para as entidades intermunicipais.

A informação disponível nesta data reporta-se a 18 das 23 entidades intermunicipais cujo resumo se apresenta no quadro infra, constando do [Anexo 1](#) a informação por entidade e por área setorial, não se registando alteração da informação face ao semestre anterior.

Quadro 3 – Resumo da descentralização para as entidades intermunicipais

Domínio ¹	universo aplicável	Situação a 30/06/2025	
	N.º	N.º	%
Educação	23	15	65%
Saúde	23	13	57%
Ação Social	23	11	48%
Associação de Bombeiros Voluntários	23	14	61%
Justiça	23	10	43%
Fundos Europeus e Captação de Investimento	23	17	74%
Promoção Turística	23	14	61%

¹Depende de acordo prévio dos municípios

IV.4. FUNDO DE FINANCIAMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO

O n.º 1 do artigo 131.º da LEO 2025 refere que o FFD, gerido pela DGAL, é dotado das verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, até ao valor total de 1 405 270 612 €, com a distribuição por domínio patenteadada no quadro 4 – «Dotação FFD OE para 2025»:

Quadro 4 – Orçamento de Estado - Dotação do FFD, 2025, 2024, 2023 e 2022 (abril a dezembro)

Unidade: Euros

Domínios	Dotação FFD			
	OE para 2025	OE para 2024 (corrigida, após reforços)	OE para 2023 (corrigida, após reforços)	OE para 2022 (abril a dez)
Educação	1 170 156 599	1 135 022 330	1 079 702 508	729 564 220
Saúde	139 694 808	147 547 576	127 869 661	70 461 473
Ação Social	94 188 372	93 062 818	78 733 279	42 349 411
Cultura	1 330 833	1 289 311	1 222 895	890 942
Total	1 405 370 612	1 376 922 035	1 287 528 343	843 266 046

A dotação inicial do FFD prevista no OE para 2025, da ordem dos 1 405,4 milhões de euros, teve uma variação de cerca de +28,4 milhões de euros em comparação com a dotação final (corrigida, após reforços) em 2024.

O n.º 4 do artigo 131.º da LOE 2025 prevê que as verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental podem ser reforçadas para refletir a definição final e efetiva das diferentes fórmulas de financiamento, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área setorial das competências descentralizadas e pela área das autarquias locais.

IV.5. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO FFD

O n.º 2 do artigo 131.º da LOE 2025 dispôs no sentido de ficar a DGAL autorizada a transferir mensalmente para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, através do FFD, as dotações

correspondentes às competências transferidas, até ao limite previsto na distribuição por município e domínio de competência constante de mapa anexo ao OE 2025.

O n.º 6 do mesmo artigo autorizou a DGAL a transferir mensalmente as dotações inscritas no orçamento do FFD, correspondentes às competências delegadas nos termos dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, mantidos em vigor pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Assim, a dotação do FFD foi transferida em duodécimos para os municípios do território continental, de acordo com a distribuição constante do Anexo II da LOE 2025 e com os reforços nos domínios da Educação e Saúde.

Nesta decorrência, a execução orçamental reflete a transferência por duodécimos das dotações de cada domínio, no que se relevam os seguintes aspetos:

- A execução orçamental é influenciada pelo universo dos municípios a exercer a competência, dado que a dotação se refere a todos os municípios que a podem assumir projetada em base anual (12 meses), aspeto que em 2025 tem impacto no domínio da Saúde e da Cultura;
- A execução orçamental é também influenciada pelo mês de início do exercício de competências dentro do período, caso não ocorra no respetivo início - dotações a 100% para uma execução menos do que proporcional ao período analisado.

Do ponto de vista da execução orçamental do 1.º semestre importa também considerar que o n.º 7 do artigo 131.º da LOE 2025 inscreveu que *“A DGAL fica ainda autorizada a transferir mensalmente um duodécimo dos montantes inscritos no FFD para o PO-18-Cultura, na parte correspondente ao exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que, na ausência da pronúncia prévia favorável dos municípios interessados, prevista no n.º 3 do referido artigo, permaneçam na gestão dos serviços da administração do Estado, e para o PO-11-Saúde, na parte correspondente, quando o exercício de competências previsto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, permaneça na gestão da administração direta do Estado..”*

Quadro 5 – Execução orçamental do 1.º semestre de 2025

Unid: euros

Domínio	Dotação FFD OE/2025 (dotação inicial) (1)	Execução FFD 1SEM 2025 (2)	% execução 1SEM 2025 (3) = (2) / (1)
Educação	1 170 156 599	585 071 562	50%
Saúde	139 694 808	69 845 220	50%
Ação Social	94 188 372	47 090 286	50%
Cultura	1 330 833	665 292	50%
Total	1 405 370 612	702 672 360	50%

Em 2025, a taxa de execução, em todos os domínios, foi de 50%.

O detalhe da execução do 1.º semestre de 2025, por município e por domínio, encontra-se nos [Anexos 2 a 5](#).

IV.6. EXECUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS

A DGAL registava, no processamento dos fundos municipais de junho de 2025, 181 municípios com a transferência de competências para os órgãos das freguesias formalizada, correspondendo a 1 901 freguesias a exercer competências descentralizadas, por relação com o previsto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, abarcando todas ou parte do leque de competências que podem ser objeto de descentralização (conforme autos celebrados).

No 1.º semestre de 2025 as verbas associadas aos autos celebrados com as Freguesias somaram cerca de 86,7 milhões de euros ([Anexo 6](#)), com pagamento pela DGAL às freguesias de cerca de 85,7 milhões de euros. O valor pago pela DGAL às freguesias foi assegurado pela retenção dos correspondentes fundos municipais, e, quando necessário, por recurso a retenção do valor do IMI pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

A diferença entre o montante total e o valor pago pela DGAL relaciona-se com situações em que são realizados pagamentos diretos dos municípios para as freguesias, ou porque as supracitadas retenções (fundos municipais e IMI) são insuficientes¹¹ ou porque quando os municípios comunicaram à DGAL o início da transferência de competências no decorrer do ano de 2025, deram indicação formal de que assumiram o pagamento direto dos valores respeitantes aos meses já decorridos¹².

¹¹ Município de Loulé

¹² Municípios de Vieira do Minho.

V. PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADAS PELA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO | POR ÁREA SETORIAL

V.1. EDUCAÇÃO

No domínio da Educação, os municípios têm competências em matéria de planeamento, gestão e realização de investimentos, que se traduzem nas seguintes competências específicas, conforme o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que regulamenta o artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:

- Elaborar a carta educativa;
- Elaborar o plano de transportes escolares;
- Construir, requalificar e modernizar edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela carta educativa respetiva;
- Adquirir equipamento para os edifícios escolares;
- Realizar intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário;
- Desenvolver a ação social escolar;
- Gerir o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- Organizar e controlar o funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes intermunicipal;
- Gerir o funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes;
- Gerir o funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação;
- Promover e implementar medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro;
- Recrutar e selecionar o pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação;
- Contratar fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;

- Gerir a utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular.

No domínio da Educação, por relação com os trabalhadores e em dinâmica anterior ao 1.º semestre de 2024, cabe referir:

- Até 31 de março de 2022 foram publicadas as listas referentes à transferência de 28 618 trabalhadores para o mapa de pessoal de 224 municípios, ficando concluído este processo de transferência de trabalhadores (vide Anexo 2 do Relatório do 4.º trimestre de 2022).
- Em 40 municípios, os trabalhadores já haviam sido transferidos ao abrigo dos contratos de execução celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho
- Em 14 municípios, que exerciam competências ao abrigo de contratos interadministrativos, nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro (no âmbito do Programa Aproximar), os trabalhadores viram consolidada a sua situação de mobilidade.

As transferências do Orçamento do Estado financiam as despesas com o pessoal não docente até ao limite dos rácios dos 2.º e 3.º ciclos e secundário apurados nos termos da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, na sua redação atual, compreendendo os trabalhadores do pessoal não docente em exercício de funções nas escolas transferidos após 2020, os que consolidaram a sua mobilidade e os que já haviam sido transferidos nos termos dos contratos de execução, assim como os contratados pelos municípios para preenchimento dos referidos rácios.

Assim, no plano da execução do FFD para este domínio, no 1.º semestre de 2025 foram transferidos 585 071 562 euros para os 278 municípios em exercício de competências. A transferência foi feita por duodécimos conforme quadro legal aplicável, registando-se uma execução acumulada de 50% da dotação orçamental do FFD.

Conforme referido no ponto III.2 para este domínio, concorrem verbas transferidas do Orçamento do Estado através do FSM que somaram, no 1.º semestre de 2025, 135 288 768 euros, conforme evidenciado no [Anexo 2](#).

Assim, no cômputo geral e no domínio da Educação foram alocados no 1.º semestre 720 360 330 euros, do Orçamento do Estado-

No domínio da Educação consideram-se despesas com cobertura no FFD:

- Pessoal Não Docente até ao limite dos rácios comunicados pela área setorial da educação para os ciclos de ensino descentralizados - 2.º e 3.º ciclos e secundário;

- Seguros de acidentes de trabalho até ao limite dos rácios comunicados pela área setorial da educação para os ciclos de ensino descentralizados - 2.º e 3.º ciclos e secundário;
- Apoios Alimentares para refeições escolares do 2.º, 3.º ciclo e ensino secundários até ao limite de 2,75 euros/aluno de acordo com o estipulado no Despacho n.º 13914/2022, de 30 de novembro; leite escolar e Programa Generalizado de Refeições (PGR) até ao limite de 0,58 euros/aluno, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015;
- Transportes para alunos com necessidades especiais;
- Escola a Tempo Inteiro Sem AAAF;
- Escola a Tempo Inteiro AAAF;
- Encargos das Instalações conforme tipologia considerada pelo Ministério da Educação;
- Conservação das Instalações de acordo com os valores estabelecidos no Acordo entre o Governo e a ANMP de 22 de julho de 2022;
- Residências - Encargos e conservação das Instalações, com o valor de 200 euros/residência de acordo com o estipulado na Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;
- Equipamentos básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos com o valor de 7,68 euros/aluno de acordo com o estipulado na Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;
- Contratos interadministrativos, para os 14 municípios que os haviam subscrito em momento prévio à Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

V.2. SAÚDE

No domínio da Saúde são transferidas para os municípios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que regulamenta o artigo 13.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto as seguintes competências:

- Participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- Gerir, manter e conservar outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;

- Gerir os trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- Gerir os serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;
- Estabelecer parcerias estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

A concretização da descentralização de competências no domínio da Saúde ocorre com a assinatura de autos de transferência, nos termos neles previstos.

Neste Relatório considera-se a transferência de competências para os municípios com unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde, aferindo-se que o universo a considerar para a transferência de competências é de 201 municípios a 31 de dezembro de 2023.

No 1.º semestre de 2025 mantem-se em 191 o número de autos assinados, conforme se evidenciado no [Anexo 7](#). Neste semestre foram publicadas, na 2.ª série do Diário da República, listas de transição de trabalhadores referentes a 11 municípios e complementadas listas de 26 municípios anteriormente publicadas, em qualquer dos casos com efeitos a período anterior ao presente semestre, alterações que se encontram refletidas no referido anexo.

Desde o início do processo de descentralização, e de acordo com as listas já publicadas, foram transferidos 1970 trabalhadores para o mapa de pessoal de 189 municípios, conforme se arrola no referido Anexo 7; não foi publicada a lista dos trabalhadores transitados para 2 municípios, transição que poderá ter ocorrido no 2.º semestre de 2023 e no 1.º semestre de 2024.

No 1.º semestre de 2025 a execução do FFD no domínio da Saúde totalizou 69 845 220 euros, com transferência de verbas para 191 municípios e para a ACSS referente a 10 municípios cujo auto de transferência de competências ainda não foi celebrado (59 715 054 euros e 10 130 166 euros, respetivamente) ([Anexo 3](#)), numa execução por duodécimos, evidenciando-se os valores transferidos por município no ponto IV.5.

No domínio da Saúde consideram-se despesas com cobertura no FFD até ao limite acordado nos respetivos autos por município, as seguintes áreas:

- Recursos Humanos;
- Seguros de acidentes de trabalho e medicina no trabalho;
- Custos logísticos;

- Imóveis.

V.3. AÇÃO SOCIAL

No domínio da Ação Social conforme disposições do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que regulamenta o artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são transferidas para os municípios as seguintes competências:

- Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;
- Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;
- Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

Para garantir a gestão adequada do procedimento de transferência, são constituídas comissões de acompanhamento para cada município em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI).

Em 2023 o processo foi concluído, com 277 municípios a exercerem competências neste domínio (e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no caso do Município de Lisboa).

No 1.º semestre de 2025, a execução do FFD deste domínio somou 47 090 286 euros, ([Anexo 4](#)), conforme referido no ponto IV.5.

No domínio da Ação Social consideram-se despesas com cobertura no FFD:

- Recursos Humanos: Encargos para Recursos Humanos, por via do rácio de 100 processos familiares de Rendimento Social de Inserção por técnico e de 250 processos familiares de Atendimento e Acompanhamento Social por técnico. Os montantes da componente de Recursos Humanos previstos garantem que no mínimo cada município tenha 1 recurso humano.
- Seguros de acidentes de trabalho e medicina no trabalho;
- Acordos de Serviços de atendimento e acompanhamento social (SAAS) no âmbito das operações de transição Redes Locais de Intervenção Social (RLIS);
- Protocolos RSI;
- Subsídios eventuais;
- Instalações e Funcionamento.
- Uma das alterações mais significativas nesta área foi a criação de rácios, isto é, limites máximos para o volume de processos atribuído a cada trabalhador, que se fixaram em 100 processos de RSI e 250 processos familiares de atendimento e acompanhamento social por técnico. Esta alteração aumentou a necessidade de mais de 380 técnicos nos municípios.

V.4. CULTURA

Conforme disposições do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que regulamenta o artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são também transferidas para os órgãos municipais competências de gestão dos recursos humanos afetos àquele património cultural e aos museus.

Assim, é competência dos órgãos municipais:

- a) Controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística;
- b) Gerir, valorizar e conservar os imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, identificados no anexo I do supramencionado decreto-lei;
- c) Gerir, valorizar e conservar museus que não sejam denominados museus nacionais, identificados no anexo II do supramencionado decreto-lei;

- d) Recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais.

A competência prevista na alínea a) é exercida por 278 municípios desde 1 de janeiro de 2021.

As competências previstas nas alíneas b) e c) são transferidas mediante a celebração de auto de transferência, sendo que o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, prevê que 63 municípios, relativamente a 77 imóveis, o poderiam celebrar.

No que respeita o número de municípios que deliberaram não exercer as competências, não se regista alterações face ao período anterior, pelo que a 30 de junho de 2025 o universo em referência foi considerado de 56 municípios, abrangendo 70 imóveis.

Assim, em 30 de junho de 2025 encontravam-se assinados 49 autos de transferência, com 41 municípios.

Nos termos do anexo III do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, previa-se a transferência de um total de 51 trabalhadores para 9 dos 63 municípios para os quais foram identificados imóveis a transferir. A transferência de 31 trabalhadores para 5 municípios foi feita em momento anterior ao 2.º semestre de 2023. O número de trabalhadores transferidos mantém-se o relatado e discriminado no Anexo 8 do Relatório do 1.º semestre de 2023.

A execução do FFD deste domínio, no 1.º semestre de 2025, foi de 665 292 euros conforme evidenciado no ponto IV.5 e detalhado no [Anexo 5](#), respeitando apenas aos municípios previstos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que se encontram a exercer competências com financiamento via FFD; para a execução do 1.º semestre contribuem também as transferências feitas no quadro do previsto no ponto 7.º do artigo 131.º da LOE 2025, para a Museus e Monumentos de Portugal, EPE e para a Património Cultural, I.P. (220 248 euros e 20 022 euros, respetivamente), num total de 240 270 euros.

No domínio da Cultura consideram-se despesas com cobertura no FFD:

- Recursos Humanos que transitaram com o património / auto assinado;
- Seguros de acidentes de trabalho atinentes ao universo em a);
- Outras despesas (contratos transitados com os autos).

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, que procede à criação do Património Cultural, I. P., e do Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2024, que procede à criação da Museus e Monumentos de Portugal, EPE, foram identificados 39 monumentos, sítios arqueológicos e museus a transferir para 33 municípios, dos quais 18 novos. Sobre esta atualização será dada nota em relatório futuro.

V.5. HABITAÇÃO

Atento o artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e o Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, no domínio da Habitação é competência dos órgãos municipais:

- Gerir os programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, constando de diploma próprio a transferência de titularidade;
- Gerir os bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado.

Por iniciativa do município é constituída uma comissão de análise, responsável por proceder à identificação dos bens imóveis destinados a habitação social e de todos os direitos e obrigações a eles referentes, designadamente hipotecas ou quaisquer outras garantias, contratos de financiamento subjacentes às hipotecas e capital desembolsado em dívida, contratos-promessa, contratos de arrendamento e subarrendamento, incluindo a atualização dos dados dos agregados familiares que neles residentes valor das rendas em vigor, valor das rendas em dívida e dívidas de quotas de condomínio, bem como eventuais litígios judiciais respeitantes aos mesmos imóveis.

No âmbito das competências de gestão e da execução de programas, de nível nacional e regional, de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, que tenham por destinatários outras entidades públicas ou privadas, serão previstos os recursos financeiros necessários a essa gestão nos diplomas legais de enquadramento de cada um dos programas.

A transferência da propriedade ou da gestão dos imóveis destinados à habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, abrangidos pelo suprarreferido decreto-lei, efetiva-se com a assinatura do auto de transferência após aprovação da assembleia municipal. Nesta situação constituem receitas próprias dos municípios as rendas dos imóveis, a partir da data de produção de efeitos do Auto de Transferência. O referido auto poderá ainda prever uma comparticipação financeira nas situações em que tal tenha enquadramento.

De acordo com informação prestada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., da lista dos bens imóveis destinados a habitação social, por município, concluiu-se poder haver lugar à constituição das comissões de análise em 10 municípios.

No 1.º semestre de 2025, de acordo com a informação que se pode congrega, não houve desenvolvimento nos trabalhos das comissões constituídas ou a constituição da comissão para o Município de Lisboa, pelo que se encontrará em curso a elaboração, pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., das propostas de relatório final e das respetivas minutas de auto de transferência das comissões de análise dos Municípios de Peniche, Sines, Vila Nova de Gaia, Odivelas, Olhão e Guarda.

V.6. PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES

É competência dos órgãos municipais, no que se refere às praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, por referência ao Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que regulamenta o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:

- Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos;
- Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, infraestruturas de saneamento básico; abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência; equipamentos e apoios de praia e equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;
- Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores-salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;
- Criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no artigo 3.º do diploma antes citado, as quais são consideradas receitas próprias dos municípios, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, para os casos aí previstos, quanto à forma de distribuição da receita;

- Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas.

O exercício das competências pelos municípios é apenas possível nas praias identificadas como águas balneares, a constar de portaria a publicar anualmente.

Em 2025 podem exercer as competências 128 municípios, por relação com o disposto na Portaria n.º 205-A/2025/1, de 30 de abril, mais 3 municípios que em 2024. A lista dos municípios em cujos territórios foram identificadas águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores é a identificada no [Anexo 8](#).

V.7. ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Por referência ao Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que regulamenta o artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são transferidas para os municípios as competências para:

- Instalar e gerir Lojas de Cidadão (LC);
- Instalar e gerir Espaços Cidadão (EC);
- Instituir e gerir Gabinetes de Apoio aos Emigrantes (GAE);
- Instituir e gerir dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes (CLAIM).

A instalação e gestão de uma LC é formalizada por acordo escrito entre o município, a Agência para a Modernização Administrativa I. P. (AMA, I.P.), e os serviços e organismos públicos a instalar em cada Loja de Cidadão. A instalação e gestão de EC em municípios e freguesias depende da celebração de acordo escrito com a AMA, I. P., enquanto entidade gestora da rede. Para as freguesias são transferidas as competências para instalar e gerir EC, em articulação com a rede nacional de LC e com os municípios, assim como a respetiva gestão por referência ao Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro que regulamenta as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

No 1.º semestre de 2025 foram abertas as Lojas de Cidadão do Barreiro, a 17 de fevereiro, de Ribeira de Pena, a 9 de junho e de Queluz (Sintra), a 16 de junho.

A rede é atualmente composta por 76 Lojas de Cidadão (LC), das quais 63% de gestão municipal: 42 Lojas de gestão municipal, em 41 municípios, por instalação pelos municípios e 6 de gestão municipal por processo de transferência de competências, num total de 48 LC de gestão municipal, sendo 28 de gestão da AMA I.P.

No 1.º semestre de 2025 foram instalados 30 Espaços Cidadão (EC); no final do semestre estavam instalados 950 Espaços Cidadão (EC) em 238 municípios; em 40 municípios não existiam EC e em 24 municípios encontravam-se instalados EC em todas as freguesias.

A instituição de GAE e CLAIM resulta da articulação com serviços ou organismos dependentes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das comunidades portuguesas e das autarquias locais e entre os serviços ou organismos dependentes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade e das autarquias locais, respetivamente.

Até ao final de junho de 2025 encontravam-se instalados GAE em 197 municípios, dos quais 184 em funcionamento e 13 em fase de instalação encontrando-se protocolados 4 com juntas de freguesia (não se verificando assim alteração face ao relatório do 2.º semestre de 2023 e 96 municípios dispunham de CLAIM, mais 4 municípios que promoveram a sua instalação.

Em síntese para as várias vertentes das estruturas de atendimento ao cidadão:

Quadro 6 – Resumo a 31.12.2024 e a 30.06.2025 | Estruturas de atendimento ao cidadão

	N.º de Municípios	situação a 31/12/2024		situação a 30/06/2025		Varição 1.º semestre 2025
Lojas de Cidadão (LC)	278	45	16%	48	17%	3
Espaços Cidadão (EC)	278	231	83%	238	86%	7
	<i>(n.º de Freguesias)</i>	920	-	950	-	30
Gabinete de Apoio a Emigrantes (GAE)	278	184	66%	184	66%	-
Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM)	278	92	33%	96	35%	4

V.8. ESTACIONAMENTO PÚBLICO

São transferidas para os municípios as competências de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento, incluindo a aplicação de coimas e custas, podendo o exercício de tais competências ser delegado nas empresas locais, entidades intermunicipais e nas associações de municípios de fins específicos por referência ao disposto no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que regulamenta o artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Neste âmbito, porque o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) é um aplicativo informático de apoio à fiscalização, que permite a otimização e automatização do registo de infrações, levantamento de

autos e notificação da infração, os municípios devem requerer à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) a adesão ao sistema.

O Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, prevê que a totalidade do produto das coimas por contraordenações leves por estacionamento proibido, indevido ou abusivo em processos fiscalizados pelos municípios, empresas locais ou concessionários, 70% quando as entidades fiscalizadoras são as forças de segurança e 55% por contraordenações graves por estacionamento proibido, indevido ou abusivo em processos fiscalizados pelos serviços municipais, são receitas próprias dos municípios

No domínio do Estacionamento Público, 278 municípios exercem a competência.

No 1.º semestre de 2025, mantêm-se em 247 os municípios com termos de notificação parametrizados junto da ANSR, não se verificando alteração face ao relatório do 2.º semestre de 2024. A lista de municípios com termos de notificação parametrizados junto da ANSR consta do [Anexo 9](#).

V.9. PROTEÇÃO CIVIL

Foram transferidas para 278 municípios as competências de aprovação dos planos municipais de emergência de proteção civil e de assegurar o funcionamento do centro de coordenação operacional municipal, em linha com o disposto no Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que regulamenta as alíneas a) e d) do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

V.10. ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que regulamenta a alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram transferidas para os municípios competências para apoiar equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.

No 1.º semestre de 2025 não houve alteração da situação reportada no relatório anterior, encontrando-se a competência a ser exercida pelos 265 municípios que dispõem de Equipas de Intervenção Permanente (EIP). Não dispõem de EIP os municípios de Alpiarça, Campo Maior, Cartaxo, Castro Verde, Coruche, Lisboa, Loulé, Marvão, Monforte, Olhão, Porto, Sardoal, Sintra, Tavira e Tomar.

V.11. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS

No âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (RJSCIE), foram transferidas para os municípios competências para, nos edifícios classificados na primeira categoria de risco:

- Apreciar projetos e medidas de autoproteção;
- Realizar vistorias e inspeções.

Para o exercício de tais competências, os técnicos municipais devem ser credenciados pela entidade competente.^{13 e 14}

No RJSCIE são previstas receitas próprias para os municípios, provenientes da cobrança de taxas pela emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções e o produto das coimas aplicadas em resultado de procedimentos contraordenacionais.

No 1.º semestre de 2025 foram credenciados para a 1.ª categoria de risco 53 técnicos, tendo ocorrido a primeira credenciação em 23 municípios. Em 30 de junho de 2025, 200 municípios dispunham de 430 técnicos credenciados, conforme [Anexo 10](#) do presente Relatório, dos quais 36 técnicos de 20 municípios ainda não iniciaram funções

V.12. MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR

Pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que regulamenta o artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram transferidas para os municípios competências de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos., cobrando as taxas pelas autorizações que concedem.

A competência já é exercida pelos 278 municípios do continente desde 1 de janeiro de 2021.

¹³ Alteração à Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, em regulamentação do artigo 26.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

¹⁴ A Portaria n.º 32/2021, de 10 de fevereiro, procedeu à regulamentação do processo de credenciação de técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco, a efetuar pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

V.13. POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE

Pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, que regulamenta o artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto foram atribuídas mais competências aos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, designadamente participar, em articulação com as forças de segurança, na definição a nível estratégico do modelo de policiamento de proximidade a implementar.

A competência já é exercida pelos 278 municípios do continente desde 1 de janeiro de 2019.

V.14. ÁREAS PORTUÁRIAS

Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizado pelo Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, foi transferida para os órgãos municipais:

- A gestão das áreas afetas à atividade da náutica de recreio e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as incluídas nas autoridades portuárias;
- A gestão das áreas dos portos de pesca secundários e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as incluídas nas autoridades portuárias;
- A gestão das áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as incluídas nas autoridades portuárias;
- A gestão das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as incluídas nas autoridades portuárias;
- A concessão, autorização, licenciamento e fiscalização das atividades realizadas nas áreas e instalações referidas nas alíneas anteriores.

As áreas a transferir são identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município, sendo que, previamente à assinatura do protocolo, é elaborado um relatório por uma comissão especialmente constituída para o efeito.

No 1.º semestre de 2025 foram constituídas as comissões de acompanhamento para os municípios de Almada, Lagoa, Lisboa, Sines e Viana do Castelo.

Até ao final do 1.º semestre de 2025, foram constituídas 26 comissões de acompanhamento envolvendo 25 municípios. O processo de transferência está concluído em 12 municípios, sendo que para Cascais não foram identificadas áreas a transferir, conforme ponto de situação espelhado no [Anexo 11](#).

V.15. AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO

A transferência de competências relativa à autorização e comunicação prévia das ações de arborização e rearboração para os municípios que disponham de um gabinete técnico florestal, decorre atualmente dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com a redação que foi dada pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho.

Têm gabinete técnico florestal 265 municípios, não existindo tal gabinete nos Municípios da Amadora, Castro Verde, Espinho, Lisboa, Murtosa, Odivelas, Oeiras, Porto e São João da Madeira. Não se verificou alteração ao já reportado em relatório anterior.

V.16. ÁREAS PROTEGIDAS

São transferidas para os municípios as seguintes competências por ligação ao Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 2.º da Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro que regulamenta a alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:

- Gerir as áreas protegidas de âmbito local;
- Participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão e integrar os conselhos estratégicos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março;
- Instaurar, instruir e decidir procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas e as sanções acessórias nas áreas protegidas de âmbito nacional que integrem e nas de âmbito local.

A possibilidade de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional, foi alargada às áreas protegidas classificadas como monumentos naturais, encontrando-se nesta situação 7 monumentos dos quais 3 integrados em parques naturais.

No final do 1.º semestre de 2025 encontravam-se constituídas 22 comissões para 23 das 33 áreas protegidas, envolvendo 61 do total de 72 municípios que podem integrar comissões de cogestão,

conforme ilustrado no [Anexo 12](#), não se verificando neste semestre alteração face ao relatado em relatório anterior.

V.17. VIAS DE COMUNICAÇÃO

É transferida para os municípios a gestão dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos, assim como a sua titularidade, através de mutação dominial, por referência ao Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que regulamenta os n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

A mutação dominial carece de acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. e o respetivo município; caso não haja acordo quanto à mutação dominial, é somente transferida para os municípios a competência de gestão dominial.

A informação disponível para este domínio, reportada a 30 de junho de 2025, consta no Quadro 1, tendo as Infraestruturas de Portugal, IP, informado que continua a aguardar a aprovação do projeto de mutação dominial apresentado aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas rodoviárias.

V.18. JUSTIÇA

São transferidas para os municípios e para as entidades intermunicipais competências nos domínios da reinserção social de jovens e adultos; da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; da rede dos julgados de paz e do apoio às vítimas de crimes, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que regulamenta o artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Os municípios têm o poder de apresentar propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de Julgados de Paz concelhios e de agrupamento de concelhos por parceria pública com o Ministério da Justiça.

No 1.º semestre de 2025, não houve alteração do número de municípios com acesso a Julgados de Paz, mantendo-se em 48 municípios com Julgados de Paz e 25 com acesso à rede existente.

No plano da reinserção social de jovens e adultos, da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica e do apoio às vítimas de crimes, 278 municípios exercem as associadas competências já desde 2022.

V.19. PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO

Neste domínio é transferida para os municípios a competência de gestão do património imobiliário público sem utilização localizado no respetivo território, conforme disposições do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que regulamenta o artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Em relação a cada imóvel, a transferência das competências de gestão sobre o património imobiliário público sem utilização, depende de comunicação prévia enviada pelo município aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela setorial, e, quando se trate de prédio rústico, ao membro do Governo responsável pela área da agricultura, com conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

A transferência da gestão dos imóveis em que tenham interesse, e desde que decorrido o procedimento aplicável, culmina com a formalização de um acordo de transferência com a entidade titular do imóvel.

Da lista anexa ao Despacho n.º 3260/2022, de 17 de março, constam 717 imóveis em 181 municípios, tendo vindo a ser sinalizados outros imóveis pelos municípios junto da DGTF, mantendo-se, contudo, inalterada a lista publicada. Não obstante, para os imóveis sinalizados, mas não incluídos na lista publicada, que reúnam as condições de transferência, os municípios têm prosseguido o procedimento dos imóveis publicados, com a celebração do respetivo acordo.

No 1.º semestre de 2025 foram celebrados acordos com 16 municípios envolvendo 29 imóveis, conforme [Anexo 13](#), dos quais foram celebrados os primeiros acordos com 8 municípios envolvendo 3 imóveis.

O ponto de situação do processo de transferência de património imobiliário público sem utilização até 30 de junho de 2025 consta do [Anexo 14](#), verificando-se que já foram celebrados acordos de transferência de património imobiliário público sem utilização com 57 municípios referentes a 127 imóveis; aguardava-se acordo ou despacho para a transferência de 8 imóveis para 8 municípios.

V.20. TRANSPORTES EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES

São transferidas para os municípios, para as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, na qualidade de autoridades de transporte, e do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores, por relação com o Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que regulamenta o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compreendendo:

- Os serviços públicos de transporte de passageiros regular, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando tais serviços se encontrem integrados numa rede de transporte público de passageiros urbana, suburbana ou regional;
- Os transportes turísticos locais entre municípios limítrofes ou no âmbito da mesma comunidade intermunicipal ou área metropolitana, excluindo -se o transporte turístico local que abrange mais do que uma comunidade intermunicipal.

Não foi possível reunir informação adicional reportada a 31 de dezembro de 2023 sobre este domínio.

VI. MONITORIZAÇÃO DO FFD

Como foi referido no ponto IV.5, a execução do FFD 2025 é feita por duodécimos, à semelhança dos dois últimos anos e com alteração do racional vigente em 2022 o qual se baseou na transferência de fundos a partir da execução de despesa reportada pelos municípios à área setorial.

O n.º 3 do artigo 131.º da LOE 2025 determina que, para efeitos do n.º 3 do artigo 80.º -B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios reportam, através da plataforma eletrónica da DGAL, informação relativa ao registo das transferências financeiras, das receitas arrecadadas e dos encargos relativos ao exercício das competências transferidas.

Para cumprimento deste dever de informação, a DGAL disponibilizou, desde 2023, na área reservada do SISAL, a peça de relato “FFD – Fundo de Financiamento da Descentralização” (PR FFD), devendo os municípios fazer o reporte da receita e da despesa, em base mensal e a valores acumulados, por código de domínio da descentralização, para registo, por rubrica económica, da receita de transferências (AC), receitas próprias (RP) e despesas (DS).

Desde 2024 tem-se observado uma progressiva melhoria dos níveis de adesão ao reporte de dados pelos municípios (PR FFD submetida com sucesso), ainda que sem se atingir uma situação, quer pela adesão, quer pela qualidade de dados, que permita extrair conclusões suficientemente seguras e fiáveis.

Neste Relatório a informação foi extraída a 14 julho de 2025 e atualiza-se a aferição do reporte com dados extraídos, os quais suportam os quadros n.º 7 a n.º 10 e também a elaboração dos Anexos relativos ao reporte do FFD pelos municípios.

Para efeitos de validação da Receita da Administração Central (RAC) reportada pelos municípios face às transferências realizadas pela DGAL e da análise de cobertura da despesa pela receita, considerou-se:

- a) Exclusão do montante correspondente ao reforço financeiro para a área da saúde realizado no final de dezembro de 2024, nos casos em que os municípios reportaram/registaram esse valor apenas em 2025;
- b) Nos municípios com valores retidos por incumprimento dos deveres de informação à DGAL, à data de exportação dos dados, relativas a 2025, foram incorporadas nas receitas o valor que à data se encontrava retido.

- c) Nos municípios com valores retidos referentes a duodécimos de 2024, por incumprimento dos deveres de informação à DGAL, libertados em 2025, até data de exportação dos dados, retirou-se o respetivo valor às receitas reportadas.

Para o universo total de 278 municípios, os dados extraídos do SISAL, a 14-07-2025, evidenciam que:

Quadro 7 – Adesão ao Reporte da PR FFD

	Adesão ao Reporte da PR FFD				Variação do n.º de municípios (jan25-jun25)
	jun/23	jun/24	jan/25	jul/25	
PR FFD 2022	58%	98%	99%	99%	1
PR FFD 2023	50%	95%	99%	99%	1
PR FFD 2024	-	-	74%	99%	69
PR FFD 2025 (1 SEM)				70%	

- Em julho de 2025, 276 municípios tinham submetido com sucesso a peça de relato (PR) relativa ao ano de 2022, mantendo-se 2 ainda em falta¹⁵; relativamente ao ano de 2023, também 276 municípios concluíram a submissão com sucesso, com 2 municípios por regularizar¹⁶; no que respeita a 2024, 274 municípios submeteram a PR com sucesso¹⁷; já no 1.º semestre de 2025, foram 194 os municípios que tinham efetuado a submissão com sucesso.
- Até julho de 2025, registou-se uma evolução positiva na adesão ao reporte por parte dos municípios, com mais 1 submissão bem-sucedida relativamente a 2022, mais 1 referente a 2023, mais 69 no referente a 2024, mas ainda sem se conseguir uma adesão de todos os municípios ao relato que a Lei do Orçamento do Estado prevê.

A existência de reporte submetido é o primeiro passo a garantir para se dispor de dados para a monitorização do processo, o que se tem vindo a concretizar gradualmente, com uma melhoria de situação ao longo deste período.

A tabela infra resume a situação, por domínio, com base na informação registada no SISAL por referência a junho de 2025.

¹⁵ Municípios de Moimenta da Beira e Penedono

¹⁶ Municípios de Moimenta da Beira e Penedono

¹⁷ Municípios de Aveiro, Moimenta da Beira, Penedono e Vila Flor

Quadro 8 – Reporte da PR FFD - por domínio de descentralização

Domínios	Universo Aplicável	Municípios	
		c/ reporte de dados	% c/ reporte de dados
Educação	278	194	69,8%
Ação Social	277	193	69,7%
Saúde	191	130	68,1%
Cultura*	41	30	73,2%
Proteção Civil	278	6	2,2%
Património	181	2	1,1%
Habitação	278	2	0,7%
Áreas portuárias	77	3	3,9%
Praias marítimas, fluviais e lacustres	126	15	11,9%
Cogestão das áreas protegidas	69	1	1,4%
Vias de comunicação	278	1	0,4%
Estruturas de atendimento ao cidadão	278	9	3,2%
Policiamento de proximidade	278	1	0,4%
Segurança contra incêndios	278	5	1,8%
Estacionamento público	278	44	15,8%
Modalidades afins de jogos de fortuna e azar	278	3	1,1%
Justiça	278	3	1,1%
Transporte em vias navegáveis interiores	-	0	n.a.
Arborização e rearborização	278	0	0,0%
Associações de bombeiros	269	9	3,3%

Notas: a cinzento, os domínios com transferências do OE através do FFD

*O universo considerado foi o dos municípios com auto assinado

Com base nos reportes submetidos e por relação com o cumprimento dos deveres estatuídos na legislação vigente, pode-se concluir:

- Não há uma adesão plena ao reporte por parte dos municípios em qualquer dos domínios da descentralização;
- Não há municípios a reportar o conjunto total dos domínios da descentralização em que exercem competências;
- Os quatro domínios da descentralização com transferência de verbas do OE, via FFD, são os que apresentam uma maior percentagem de reporte, no 1.º semestre de 2025. A Cultura congrega a maior percentagem de municípios a fazer reporte (73%), seguindo-se a Educação e a Ação Social com 70% e da Saúde com 68%;
- Os demais domínios da descentralização ou não têm qualquer reporte submetido ou têm taxas de adesão muito baixas face ao universo de municípios a exercer as competências, sendo o do Estacionamento público e das Praias marítimas, fluviais e lacustres que congregam a taxa mais elevada, com 15,8% e 11,9% respetivamente.

Há também a destacar no que respeita à qualidade dos dados e do lado das receitas:

- No reporte dos municípios, os valores de receita proveniente da administração central para os municípios - em ligação ao enunciado do artigo 131.º da LOE 2025 são, desde logo, as que resultam dos valores recebidos através do FFD.

Verifica-se que estes valores estão, por vezes, omissos e/ou não correspondem aos valores efetivamente transferidos pela DGAL, sendo o valor transferido em execução do FFD o valor mínimo exigível no reporte das receitas de «transferências financeiras» recebidas (transferências AC).

O Quadro 9 revela a % de municípios no universo que têm o reporte da PR FFD em que a receita proveniente da administração central está consistente com o valor do FFD transferido «de linha», no 1.º semestre de 2025, por domínio.

Quadro 9 – Reporte das transferências financeiras

	PR FFD com transferência da Administração Central de valor igual ao transferido pela DGAL	% do total
Educação	141	72,68%
Saúde	157	81,35%
Ação Social	87	66,92%
Cultura	28	93,33%

No 1.º semestre de 2025, 62 municípios não fizeram o reporte da receita proveniente da administração central em conformidade (vide Anexo 15), no conjunto dos quatro domínios com financiamento do FFD, carecendo de correção. Em comparação, existiam 69 municípios nesta situação no 1.º semestre de 2024, conforme referido no correspondente Relatório de Acompanhamento da Descentralização.

Os municípios com valores registados em transferências financeiras diferentes dos valores transferidos pela DGAL foram, no início do 2º trimestre, notificados para verificação dos registos, sendo que a DGAL faz a notificação mensal dos valores transferidos e a publicação no Portal Autárquico dos mapas do FFD por domínio e componente com os respetivos duodécimos a pagar.

- Uma grande parte dos municípios não refere receita própria associada ao exercício das competências, o que não adere ao quadro legal estatuído, como visto no ponto III.1., devendo proceder-se ao registo de taxas, preços, tarifas e demais receitas associadas ao exercício da competência e/ou alocadas ao processo, por via de opções de gestão no quadro do exercício da autonomia local.

Quadro 10 – Universo sem reporte de receita própria na PR FFD 2025

Domínios	n.º de Municípios		
	Com reporte de RP	Sem reporte de RP	% sem reporte de RP / total
Educação	156	38	19,6%
Ação Social	4	189	97,9%
Saúde	0	130	100,0%
Cultura	0	30	100,0%
Proteção Civil	0	6	100,0%
Património	0	2	100,0%
Habitação	0	2	100,0%
Áreas portuárias	3	0	0,0%
Praias marítimas, fluviais e lacustres	13	2	13,3%
Cogestão das áreas protegidas	0	1	100,0%
Vias de comunicação	0	1	100,0%
Estruturas de atendimento ao cidadão	5	4	44,4%
Policiamento de proximidade	0	1	100,0%
Segurança contra incêndios	5	0	0,0%
Estacionamento público	42	2	4,5%
Modalidades afins de jogos de fortuna e azar	3	0	0,0%
Justiça	1	2	66,7%
Transporte em vias navegáveis interiores	0	0	n.a.
Arborização e rearborização	0	0	n.a.
Associações de bombeiros	0	9	100,0%

- Entre os domínios da descentralização com financiamento via FFD, verifica-se que no domínio da Educação, por exemplo, há 19,6% dos municípios que não afetam qualquer receita própria ao reporte. Esta omissão, para além de não respeitar o previsto na lei como já referido, promove uma leitura enviesada da realidade. A título de exemplo e ainda no domínio da Educação, quando um município opta pela gratuitidade de todas as refeições escolares, deve reportar as receitas próprias que afeta a essa opção; ao não o fazer, dá uma imagem enviesada de da suficiência ou não do financiamento desta componente, uma vez que a transferência de verbas via FFD pressupõe a combinação da comparticipação do OE com o valor a cargo das famílias em função do escalão social dos alunos.

Sobre a qualidade dos dados no lado da despesa reportada pelos municípios, cabe referir, após análise de pedidos submetidos pelos municípios no domínio da educação relacionados com a alegada insuficiência do FFD:

- Afigura-se que os valores de despesa submetidos na PR FFD nem sempre correspondem à despesa elegível, tendendo a refletir a despesa total suportada sem considerar a existência de limites máximos de cobertura, pelo FFD, das despesas inerentes ao processo de descentralização. A título de exemplo, considere-se:

- ✓ Na componente do Pessoal Não Docente (PND), a imputação de despesa com PND acima do rácio envia a verificação da adequação da verba transferida, devendo a despesa ser ajustada para respeitar o limite legal e, no caso da despesa total ser superior à despesa elegível, o reporte ser acompanhado dos recursos próprios afetos pelo município para suportar a opção de alocar recursos acima do rácio que poderá resultar da insuficiência dos rácios (a resolver em sede própria) ou do nível de serviço pretendido.
- ✓ Na componente dos Apoios Alimentares e, em particular, na rubrica das refeições escolares, a cobertura pelo FFD da despesa incorrida, no ano letivo de 24/25, é, no máximo, de 3,16 euros por refeição, correspondente ao valor base de 2,75 euros acrescido de valor correspondente ao índice de preços do consumidor (IPC), ao longo dos anos (7,8% em 2022, 4,3% em 2023 e 2,4% em 2024) em linha com os requisitos constantes do Despacho n.º 13914/2022, de 30 de novembro.
- Verifica-se haver reporte de despesas fora da natureza das despesas previstas nos diplomas setoriais e demais regulamentação aplicável, como sejam despesas de capital relacionadas com estudos, pareceres, projetos e consultadoria, serviços bancários, alterações facultativas de posicionamento remuneratório, prémios, condecorações e ofertas, entre muitas outras; há também despesas reportadas cuja elegibilidade não se pode atestar diretamente a partir da PR FFD, sem levantamento adicional de dados, como sejam as transferências correntes e de capital.
- Da análise cruzada aos mapas do FSM e do FFD, afigura-se existir a possibilidade de duplicação de despesa, o que, em casos concretos analisados, foi colocado aos municípios para esclarecimento.

A qualidade dos dados reportados na PR FFD ainda oferece, assim, limitações, que inibem conclusões fiáveis quanto aos valores de receita e de despesa, para efeitos da avaliação do equilíbrio do processo e da cabal aferição da cobertura pelo FFD das despesas que este financia. Assim, não é ainda possível aferir da adequabilidade das verbas transferidas o que, designadamente, exige um reporte de dados generalizado e de qualidade da parte dos municípios.

Nos casos em que as receitas e as despesas reportadas pelos municípios não são diretamente comparáveis, não é possível à DGAL aferir a adequabilidade das verbas FFD transferidas. As despesas que estão a ser reportadas, como se referiu ao longo deste Relatório, com base em casos concretos analisados, incluem as despesas totais e não as despesas elegíveis no âmbito do processo de descentralização. Só após a análise da diferença entre a despesa total e a despesa elegível e de se perceber o que motiva a diferença entre despesa total e a despesa elegível é que se pode fazer uma reflexão ponderada sobre a necessidade de rever a fórmula dos rácios e/ou a necessidade de o FFD contemplar outras despesas.

Tendo em conta as limitações dos dados recolhidos, apresenta-se nos Anexos identificados, a seguinte informação:

- a) Exclusão do montante correspondente ao reforço financeiro para a área da saúde realizado no final de dezembro de 2024, nos casos em que os municípios reportaram esse valor apenas em 2025;
 - b) Nos municípios com valores retidos por incumprimento dos deveres de informação à DGAL, à data de exportação dos dados, incorporou-se nas receitas o valor que à data se encontrava retido.
- No [Anexo 15](#) consta a listagem dos municípios com a PR FFD submetida no SISAL. Identificam-se também os municípios que têm receita validada, ou seja, quando o valor reportado apresenta um diferencial inferior a 1% do valor do FFD transferido pela DGAL no semestre, para todos os domínios do FFD;
- Para cada um dos domínios com financiamento pelo FFD, respetivamente Educação, Saúde, Ação Social e Cultura, e para o universo de municípios que reportaram os valores de transferências financeiras (Rec. Adm. Central) que são pelo menos iguais às transferências do FFD feitas pela DGAL evidenciam-se:
- ✓ Nos Anexos [16](#), [18](#), [20](#) e [22](#) os valores da receita recebida da Administração Central (coluna «Rec. Adm. Central», a receita própria cobrada pelos municípios (coluna Rec.Cobrada Dir) e o respetivo total. No reporte da receita Administração Central foram realizados os ajustamentos referidos no início do presente;
 - ✓ Nos Anexos [17](#), [19](#), [21](#) e [23](#), os valores da despesa reportada pelos municípios existindo evidências, como tratado neste ponto do Relatório, de estar arrolada despesa que não tem cobertura no FFD ou vai além das respetivas taxas de cobertura.
 - ✓ Nos [Anexos 24](#) e seguintes, apresentam-se os valores de receita e despesa reportados nos restantes domínios da descentralização.

No que se refere a reclamações por défice no FFD, neste semestre não foram rececionadas.

VII. ANEXOS

Na elaboração destes anexos considera-se que os valores financeiros transferidos nos diferentes domínios da descentralização, são referidos ao período acumulado de janeiro a junho – valor acumulado ao 1.º semestre de 2025 – e, assim, integram as verbas do FFD executadas ao abrigo da Lei do Orçamento do Estado 2025.

ANEXO 1 – EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS PELAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS POR ÁREA SETORIAL | SITUAÇÃO ATUAL

Entidade intermunicipal	Educação	Saúde	Ação Social	Associações de Bombeiros	Justiça	Fundos europeus e captação de investimento	Promoção Turística
Área Metropolitana de Lisboa (*)							
Área Metropolitana do Porto	S	S	S	S	S	S	S
CIM da Beira Baixa	S	S	S	S	S	S	S
CIM da Lezíria do Tejo	N	N	S	N	N	N	N
CIM da Região de Aveiro	S	N	N	S	N	S	S
CIM da Região de Coimbra	S (parcial)	S (parcial)	N	S	S (parcial)	S	S
CIM da Região de Leiria (*)							
CIM das Beiras e Serra da Estrela (*)							
CIM das Terras de Trás-os-Montes	S (parcial)	S (parcial)	S	S	N	S	S (parcial)
CIM de Viseu Dão Lafões	S	S	S	S	S	S	S
CIM do Alentejo Central	S	S	S	S	N	S	N
CIM do Alentejo Litoral	S (parcial)	S (parcial)	S (parcial)	N	N	S (parcial)	N
CIM do Algarve	N	N	N	N	N	S	N
CIM do Alto Alentejo	S	n.a.	S	S	S	S	S
CIM do Alto Minho	S	S				S	S
CIM do Alto Tâmega e Barroso	S	S	N	S	N	S	S
CIM do Ave (*)							
CIM do Baixo Alentejo	S	S	S	S	S	S	S
CIM do Cávado	S	S		S	S	S	S
CIM do Douro (*)							
CIM do Médio Tejo	S	S	S	S	S	S	S
CIM do Oeste	N	N	N	S	S	S	S
CIM do Tâmega e Sousa	S	S	S	S	S	S	S
Total de EIM que exercem	15	13	11	14	10	17	14

(*) Sem informação

ANEXO 2 – VALORES TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO | TOTAL DO 1.º SEMESTRE DE 2025

Unidade: Euros, exceto quando indicado

Município	FFD			FSM		
	Dotação orçamental 2025	Execução 1.º sem.	Taxa exec. Sem.	Dotação orçamental 2025	Execução 1.º sem.	Taxa exec. sem.
ABRANTES	3 585 557	1 792 758	50%	918 426	459 210	50%
ÁGUEDA	6 054 848	3 027 390	50%	1 471 110	735 552	50%
AGUIAR DA BEIRA	897 386	448 668	50%	127 645	63 822	50%
ALANDROAL	977 060	488 496	50%	117 466	58 728	50%
ALBERGARIA-A-VELHA	2 676 341	1 338 138	50%	751 969	375 984	50%
ALBUFEIRA	8 247 436	4 123 686	50%	1 908 681	954 336	50%
ALCÁCER DO SAL	1 752 551	876 264	50%	338 715	169 356	50%
ALCANENA	1 769 814	884 886	50%	436 090	218 040	50%
ALCOBAÇA	5 668 130	2 834 040	50%	1 531 341	765 666	50%
ALCOCHETE	2 054 439	1 027 194	50%	791 046	395 520	50%
ALCOUTIM	862 712	431 334	50%	39 544	19 770	50%
ALENQUER	4 967 268	2 483 604	50%	1 612 365	806 178	50%
ALFÂNDEGA DA FÉ	686 336	343 152	50%	95 630	47 814	50%
ALIJÓ	1 547 083	773 514	50%	228 352	114 174	50%
ALJEZUR	891 349	445 638	50%	240 090	120 042	50%
ALJUSTREL	1 341 814	670 878	50%	286 397	143 196	50%
ALMADA	19 699 856	9 849 906	50%	6 206 240	3 103 116	50%
ALMEIDA	1 174 703	587 334	50%	111 352	55 674	50%

Município	Dotação orçamental 2025	FFD		Taxa exec. Sem.	FSM		Taxa exec. sem.
		Execução 1.º sem.			Dotação orçamental 2025	Execução 1.º sem.	
ALMEIRIM	3 839 357	1 919 652		50%	853 151	426 570	50%
ALMODÔVAR	1 002 800	501 372		50%	192 480	96 240	50%
ALPIARÇA	1 342 683	671 316		50%	198 591	99 294	50%
ALTER DO CHÃO	876 244	438 090		50%	99 397	49 698	50%
ALVAIÁZERE	722 441	361 194		50%	148 650	74 322	50%
ALVITO	553 287	276 612		50%	74 079	37 038	50%
AMADORA	18 379 070	9 189 510		50%	5 118 118	2 559 054	50%
AMARANTE	4 725 992	2 362 974		50%	1 292 668	646 332	50%
AMARES	2 735 145	1 367 544		50%	583 223	291 606	50%
ANADIA	2 336 042	1 167 990		50%	749 558	374 778	50%
ANSIÃO	1 467 327	733 644		50%	346 277	173 136	50%
ARCOS DE VALDEVEZ	3 112 804	1 556 382		50%	511 812	255 906	50%
ARGANIL	1 844 757	922 362		50%	323 996	161 994	50%
ARMAMAR	1 674 976	837 474		50%	145 555	72 774	50%
AROUCA	2 697 901	1 348 932		50%	718 960	359 478	50%
ARRAIÓLOS	709 716	354 840		50%	173 581	86 790	50%
ARRONCHES	763 094	381 540		50%	88 837	44 418	50%
ARRUDA DOS VINHOS	994 738	497 346		50%	324 284	162 138	50%
AVEIRO	8 008 000	4 003 968		50%	2 816 233	1 408 116	50%
AVIS	654 898	327 414		50%	118 113	59 052	50%
AZAMBUJA	2 767 069	1 383 510		50%	750 933	375 462	50%
BAIÃO	2 894 696	1 447 332		50%	446 213	223 104	50%
BARCELOS	10 999 270	5 499 606		50%	3 581 337	1 790 664	50%
BARRANCOS	518 114	259 038		50%	44 637	22 314	50%
BARREIRO	9 735 703	4 867 830		50%	2 880 041	1 440 018	50%
BATALHA	2 202 781	1 101 366		50%	533 312	266 652	50%
BEJA	3 807 442	1 903 692		50%	1 239 934	619 962	50%
BELMONTE	883 549	441 750		50%	176 810	88 404	50%
BENAVENTE	3 270 539	1 635 240		50%	1 191 603	595 800	50%
BOMBARRAL	1 501 028	750 492		50%	414 789	207 390	50%
BORBA	1 203 630	601 788		50%	187 531	93 762	50%
BOTICAS	837 081	418 518		50%	109 738	54 864	50%
BRAGA	25 466 361	12 733 152		50%	5 780 186	2 890 092	50%
BRAGANÇA	5 449 354	2 724 642		50%	909 626	454 812	50%
CABECEIRAS DE BASTO	2 886 696	1 443 324		50%	487 712	243 852	50%
CADAVAL	1 319 827	659 886		50%	406 997	203 496	50%
CALDAS DA RAINHA	5 356 287	2 678 118		50%	1 684 926	842 460	50%
CAMINHA	2 157 836	1 078 890		50%	475 432	237 714	50%
CAMPO MAIOR	1 560 057	780 006		50%	325 458	162 726	50%
CANTANHEDE	3 640 153	1 820 052		50%	951 491	475 740	50%
CARRAZEDA DE ANSIÃES	815 907	407 934		50%	136 341	68 166	50%
CARREGAL DO SAL	1 799 977	899 958		50%	292 877	146 436	50%
CARTAXO	4 064 367	2 032 164		50%	784 756	392 376	50%
CASCAIS	17 117 689	8 558 820		50%	0	0	-
CASTANHEIRA DE PÊRA	546 330	273 138		50%	66 415	33 204	50%
CASTELO BRANCO	6 356 720	3 178 332		50%	1 586 706	793 350	50%
CASTELO DE PAIVA	2 287 522	1 143 738		50%	519 588	259 794	50%
CASTELO DE VIDE	647 613	323 778		50%	81 384	40 692	50%
CASTRO DAIRE	2 067 665	1 033 806		50%	375 400	187 698	50%
CASTRO MARIM	836 376	418 164		50%	227 103	113 550	50%
CASTRO VERDE	1 423 015	711 480		50%	241 706	120 852	50%
CELORICO DA BEIRA	1 049 582	524 766		50%	156 884	78 438	50%
CELORICO DE BASTO	2 975 297	1 487 628		50%	486 705	243 348	50%
CHAMUSCA	931 560	465 762		50%	261 361	130 680	50%
CHAVES	4 835 466	2 417 712		50%	973 378	486 684	50%

Município	Dotação orçamental 2025	FFD		Taxa exec. Sem.	FSM		Taxa exec. sem.
		Execução 1.º sem.			Dotação orçamental 2025	Execução 1.º sem.	
CINFÃES	3 747 854	1 873 896		50%	545 400	272 700	50%
COIMBRA	15 640 149	7 820 052		50%	3 690 588	1 845 294	50%
CONDEIXA-A-NOVA	1 525 428	762 690		50%	526 223	263 106	50%
CONSTÂNCIA	740 696	370 326		50%	152 497	76 248	50%
CORUCHE	2 447 630	1 223 790		50%	480 195	240 096	50%
COVILHÃ	6 682 340	3 341 142		50%	1 269 637	634 818	50%
CRATO	573 982	286 962		50%	90 419	45 204	50%
CUBA	771 234	385 590		50%	156 261	78 126	50%
ELVAS	2 983 685	1 491 816		50%	718 865	359 430	50%
ENTRONCAMENTO	2 591 179	1 295 574		50%	788 961	394 476	50%
ESPINHO	5 255 042	2 627 496		50%	1 249 251	624 624	50%
ESPOSENDE	4 158 903	2 079 426		50%	1 259 349	629 670	50%
ESTARREJA	2 786 294	1 393 122		50%	887 934	443 964	50%
ESTREMOZ	1 855 056	927 504		50%	395 121	197 556	50%
ÉVORA	6 135 728	3 067 842		50%	1 709 548	854 772	50%
FAFE	7 370 323	3 685 140		50%	1 351 585	675 792	50%
FARO	9 334 707	4 667 328		50%	2 253 607	1 126 800	50%
FELGUEIRAS	7 598 330	3 799 146		50%	1 812 307	906 150	50%
FERREIRA DO ALENTEJO	827 624	413 790		50%	235 479	117 738	50%
FERREIRA DO ZÊZERE	857 188	428 580		50%	229 682	114 840	50%
FIGUEIRA DA FOZ	7 023 114	3 511 530		50%	1 722 379	861 186	50%
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	1 012 467	506 208		50%	121 865	60 930	50%
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	1 208 405	604 176		50%	124 873	62 436	50%
FORNOS DE ALGODRES	811 035	405 498		50%	124 765	62 382	50%
FREIXO DE ESPADA À CINTA	761 004	380 484		50%	80 988	40 494	50%
FRONTEIRA	680 395	340 170		50%	79 676	39 834	50%
FUNDÃO	3 175 178	1 587 570		50%	675 272	337 632	50%
GAVIÃO	629 954	314 946		50%	87 391	43 692	50%
GÓIS	878 634	439 284		50%	76 978	38 484	50%
GOLEGÃ	706 482	353 214		50%	164 371	82 182	50%
GONDOMAR	15 442 145	7 721 058		50%	4 098 409	2 049 204	50%
GOUVEIA	1 932 394	966 180		50%	304 638	152 316	50%
GRÂNDOLA	2 322 278	1 161 114		50%	486 372	243 186	50%
GUARDA	5 851 564	2 925 750		50%	1 066 567	533 280	50%
GUIMARÃES	21 455 803	10 727 886		50%	4 471 587	2 235 792	50%
IDANHA-A-NOVA	774 223	387 078		50%	199 168	99 582	50%
ÍLHAVO	3 701 632	1 850 796		50%	1 267 652	633 822	50%
LAGOA	3 094 699	1 547 328		50%	871 728	435 864	50%
LAGOS	3 525 842	1 762 896		50%	857 792	428 892	50%
LAMEGO	3 611 099	1 805 532		50%	644 749	322 374	50%
LEIRIA	12 688 672	6 344 304		50%	3 925 454	1 962 726	50%
LISBOA	44 237 025	22 118 490		50%	0	0	-
LOULÉ	12 496 590	6 248 262		50%	1 978 309	989 154	50%
LOURES	26 639 920	13 319 940		50%	6 660 997	3 330 498	50%
LOURINHÃ	3 414 426	1 707 192		50%	939 476	469 734	50%
LOUSÃ	2 191 492	1 095 714		50%	544 494	272 244	50%
LOUSADA	8 473 386	4 236 660		50%	1 623 826	811 908	50%
MAÇÃO	892 677	446 316		50%	145 851	72 924	50%
MACEDO DE CAVALEIROS	1 472 112	736 032		50%	342 039	171 018	50%
MAFRA	11 384 281	5 692 122		50%	2 474 779	1 237 386	50%
MAIA	11 304 597	5 652 270		50%	4 140 056	2 070 024	50%
MANGUALDE	2 171 076	1 085 514		50%	585 362	292 680	50%
MANTEIGAS	616 297	308 130		50%	58 244	29 118	50%
MARCO DE CANAVESES	7 557 769	3 778 854		50%	1 739 633	869 814	50%
MARINHA GRANDE	4 490 305	2 245 134		50%	1 408 085	704 040	50%

Município	Dotação orçamental 2025	FFD		Taxa exec. Sem.	FSM		
		Execução 1.º sem.			Dotação orçamental 2025	Execução 1.º sem.	Taxa exec. sem.
MARVÃO	796 726	398 340		50%	58 210	29 100	50%
MATOSINHOS	19 453 625	9 726 780		50%	4 721 937	2 360 964	50%
MEALHADA	2 353 972	1 176 954		50%	555 708	277 854	50%
MEDA	864 312	432 138		50%	109 270	54 630	50%
MELGAÇO	1 051 581	525 768		50%	167 082	83 538	50%
MÉRTOLA	1 068 608	534 276		50%	158 051	79 020	50%
MESÃO FRIO	905 895	452 928		50%	124 371	62 184	50%
MIRA	1 759 530	879 750		50%	370 090	185 040	50%
MIRANDA DO CORVO	1 607 266	803 616		50%	336 025	168 012	50%
MIRANDA DO DOURO	1 257 425	628 692		50%	157 005	78 498	50%
MIRANDELA	2 573 008	1 286 490		50%	549 588	274 794	50%
MOGADOURO	880 430	440 190		50%	166 945	83 472	50%
MOIMENTA DA BEIRA	2 439 353	1 219 662		50%	296 844	148 422	50%
MOITA	7 118 666	3 559 302		50%	2 428 671	1 214 334	50%
MONÇÃO	3 126 394	1 563 174		50%	471 935	235 962	50%
MONCHIQUE	960 383	480 156		50%	149 911	74 952	50%
MONDIM DE BASTO	834 608	417 276		50%	171 197	85 596	50%
MONFORTE	749 691	374 820		50%	106 682	53 340	50%
MONTALEGRE	2 661 771	1 330 860		50%	192 599	96 294	50%
MONTEMOR-O-NOVO	1 706 900	853 422		50%	486 747	243 372	50%
MONTEMOR-O-VELHO	2 153 846	1 076 904		50%	595 146	297 570	50%
MONTIJO	5 382 995	2 691 474		50%	2 115 003	1 057 500	50%
MORA	684 222	342 096		50%	106 121	53 058	50%
MORTÁGUA	1 522 416	761 184		50%	259 869	129 930	50%
MOURA	1 984 440	992 196		50%	542 399	271 194	50%
MOURÃO	1 148 122	574 032		50%	91 608	45 804	50%
MURÇA	960 001	479 976		50%	124 865	62 430	50%
MURTOSA	1 354 681	677 316		50%	348 361	174 180	50%
NAZARÉ	1 111 525	555 738		50%	472 883	236 436	50%
NELAS	2 072 601	1 036 278		50%	408 748	204 372	50%
NISA	713 112	356 526		50%	127 601	63 798	50%
ÓBIDOS	1 989 101	994 524		50%	399 140	199 566	50%
ODEMIRA	3 594 008	1 796 976		50%	739 325	369 660	50%
ODIVELAS	16 639 763	8 319 858		50%	5 301 595	2 650 794	50%
OEIRAS	17 442 446	8 721 186		50%	0	0	-
OLEIROS	710 451	355 194		50%	79 382	39 690	50%
OLHÃO	8 932 524	4 466 244		50%	1 608 130	804 060	50%
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	7 965 667	3 982 806		50%	1 837 185	918 588	50%
OLIVEIRA DE FRADES	1 257 673	628 824		50%	324 870	162 432	50%
OLIVEIRA DO BAIRRO	2 898 433	1 449 186		50%	870 249	435 120	50%
OLIVEIRA DO HOSPITAL	2 884 395	1 442 178		50%	576 972	288 486	50%
OURÉM	4 645 712	2 322 828		50%	1 260 562	630 276	50%
OURIQUE	959 778	479 868		50%	139 841	69 918	50%
OVAR	5 440 823	2 720 382		50%	1 653 162	826 578	50%
PAÇOS DE FERREIRA	8 159 821	4 079 892		50%	1 920 511	960 252	50%
PALMELA	6 059 714	3 029 832		50%	2 318 067	1 159 032	50%
PAMPILHOSA DA SERRA	558 088	279 012		50%	67 881	33 936	50%
PAREDES	9 317 471	4 658 718		50%	2 708 708	1 354 350	50%
PAREDES DE COURA	1 140 901	570 426		50%	229 784	114 888	50%
PEDRÓGÃO GRANDE	520 149	260 046		50%	86 271	43 134	50%
PENACOVA	1 588 819	794 388		50%	305 512	152 754	50%
PENAFIEL	7 963 071	3 981 510		50%	2 347 283	1 173 636	50%
PENALVA DO CASTELO	1 202 970	601 458		50%	207 523	103 758	50%
PENAMACOR	677 407	338 676		50%	94 731	47 364	50%
PENEDONO	624 898	312 426		50%	64 093	32 046	50%

Município	Dotação orçamental 2025	FFD		Taxa exec. Sem.	FSM		
		Execução 1.º sem.	Taxa exec. Sem.		Dotação orçamental 2025	Execução 1.º sem.	Taxa exec. sem.
PENELA	690 681	345 318	50%		133 409	66 702	50%
PENICHE	3 530 035	1 765 002	50%		948 657	474 324	50%
PESO DA RÉGUA	2 799 302	1 399 626	50%		412 512	206 256	50%
PINHEL	1 458 216	729 090	50%		175 777	87 888	50%
POMBAL	4 494 170	2 247 066	50%		1 496 454	748 224	50%
PONTE DA BARCA	2 781 941	1 390 944	50%		307 912	153 954	50%
PONTE DE LIMA	7 074 457	3 537 216	50%		1 342 206	671 100	50%
PONTE DE SÔR	2 793 344	1 396 650	50%		479 392	239 694	50%
PORTALEGRE	3 411 841	1 705 884	50%		734 440	367 218	50%
PORTEL	944 118	472 038	50%		158 557	79 278	50%
PORTIMÃO	7 583 479	3 791 718	50%		1 818 048	909 024	50%
PORTO	22 351 419	11 175 684	50%		2 002 937	1 001 466	50%
PORTO DE MÓS	3 553 564	1 776 762	50%		706 392	353 196	50%
PÓVOA DE LANHOSO	2 565 594	1 282 776	50%		732 427	366 210	50%
PÓVOA DE VARZIM	7 785 578	3 892 764	50%		2 143 379	1 071 684	50%
PROENÇA-A-NOVA	1 015 564	507 768	50%		163 525	81 762	50%
REDONDO	817 613	408 786	50%		195 744	97 872	50%
REGUENGOS DE MONSARAZ	1 887 670	943 800	50%		386 548	193 272	50%
RESENDE	2 666 639	1 333 290	50%		303 491	151 740	50%
RIBEIRA DE PENA	1 081 372	540 660	50%		161 317	80 658	50%
RIO MAIOR	2 824 912	1 412 442	50%		793 787	396 888	50%
SABROSA	761 578	380 772	50%		132 703	66 348	50%
SABUGAL	1 215 865	607 896	50%		183 545	91 770	50%
SALVATERRA DE MAGOS	1 909 460	954 708	50%		739 961	369 978	50%
SANTA COMBA DÃO	1 299 442	649 710	50%		300 655	150 324	50%
SANTA MARIA DA FEIRA	12 112 994	6 056 466	50%		3 715 814	1 857 906	50%
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	688 239	344 100	50%		118 465	59 232	50%
SANTARÉM	9 448 240	4 724 088	50%		2 128 722	1 064 358	50%
SANTIAGO DO CACÉM	4 137 068	2 068 512	50%		989 673	494 832	50%
SANTO TIRSO	7 503 179	3 751 566	50%		1 870 514	935 256	50%
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	1 563 552	781 746	50%		449 459	224 724	50%
SÃO JOÃO DA MADEIRA	4 377 735	2 188 842	50%		1 136 110	568 050	50%
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	1 081 690	540 822	50%		193 635	96 816	50%
SÃO PEDRO DO SUL	2 153 697	1 076 826	50%		430 670	215 334	50%
SARDOAL	860 270	430 116	50%		133 990	66 990	50%
SÁTÃO	2 095 111	1 047 534	50%		352 187	176 088	50%
SEIA	2 954 460	1 477 200	50%		548 193	274 092	50%
SEIXAL	14 738 544	7 369 248	50%		5 268 391	2 634 192	50%
SERNANCELHE	606 243	303 108	50%		123 041	61 518	50%
SERPA	3 225 597	1 612 770	50%		446 900	223 446	50%
SERTÃO	1 884 083	942 018	50%		347 011	173 502	50%
SESIMBRA	6 035 667	3 017 808	50%		2 089 250	1 044 624	50%
SETÚBAL	10 758 214	5 379 078	50%		4 355 399	2 177 694	50%
SEVER DO VOUGA	1 383 390	691 668	50%		320 277	160 134	50%
SILVES	5 763 879	2 881 914	50%		1 309 448	654 720	50%
SINES	3 675 812	1 837 896	50%		574 142	287 070	50%
SINTRA	36 674 463	18 337 206	50%		12 186 039	6 093 018	50%
SOBRAL DE MONTE AGRADO	1 159 026	579 480	50%		415 054	207 522	50%
SOURE	1 409 462	704 712	50%		374 954	187 476	50%
SOUSEL	853 299	426 612	50%		130 657	65 328	50%
TÁBUA	1 644 503	822 234	50%		328 946	164 472	50%
TABUAÇO	707 382	353 670	50%		109 078	54 534	50%
TAROUCA	1 606 349	803 160	50%		245 524	122 760	50%
TAVIRA	2 834 268	1 417 116	50%		833 290	416 640	50%
TERRAS DE BOURO	1 863 291	931 620	50%		170 428	85 212	50%

Município	Dotação orçamental 2025	FFD		Dotação orçamental 2025	FSM	
		Execução 1.º sem.	Taxa exec. Sem.		Execução 1.º sem.	Taxa exec. sem.
TOMAR	4 938 405	2 469 174	50%	983 979	491 988	50%
TONDELA	3 296 373	1 648 164	50%	726 178	363 084	50%
TORRE DE MONCORVO	986 043	492 996	50%	143 666	71 832	50%
TORRES NOVAS	3 747 187	1 873 566	50%	1 097 007	548 502	50%
TORRES VEDRAS	10 569 323	5 284 638	50%	2 517 533	1 258 764	50%
TRANCOSO	1 967 870	983 904	50%	177 751	88 872	50%
TROFA	4 939 578	2 469 768	50%	1 120 509	560 250	50%
VAGOS	2 722 658	1 361 310	50%	677 182	338 586	50%
VALE DE CAMBRA	2 127 411	1 063 686	50%	654 946	327 468	50%
VALENÇA	2 134 053	1 066 992	50%	468 228	234 114	50%
VALONGO	11 648 054	5 824 014	50%	2 784 549	1 392 270	50%
VALPAÇOS	2 207 538	1 103 754	50%	322 591	161 292	50%
VENDAS NOVAS	1 460 027	729 978	50%	376 053	188 022	50%
VIANA DO ALENTEJO	1 200 838	600 390	50%	178 381	89 190	50%
VIANA DO CASTELO	10 119 897	5 059 920	50%	2 675 339	1 337 664	50%
VIDIGUEIRA	1 157 829	578 892	50%	180 999	90 498	50%
VIEIRA DO MINHO	1 709 391	854 676	50%	319 473	159 732	50%
VILA DE REI	628 260	314 106	50%	89 163	44 580	50%
VILA DO BISPO	862 560	431 256	50%	156 495	78 246	50%
VILA DO CONDE	12 762 557	6 381 252	50%	2 491 654	1 245 822	50%
VILA FLOR	1 109 236	554 586	50%	134 187	67 092	50%
VILA FRANCA DE XIRA	15 111 991	7 555 974	50%	4 600 041	2 300 016	50%
VILA NOVA DA BARQUINHA	1 532 306	766 134	50%	316 594	158 292	50%
VILA NOVA DE CERVEIRA	1 117 911	558 930	50%	316 457	158 226	50%
VILA NOVA DE FAMALICÃO	13 849 246	6 924 600	50%	3 807 468	1 903 734	50%
VILA NOVA DE FOZ CÔA	1 818 136	909 048	50%	133 130	66 564	50%
VILA NOVA DE GAIA	24 132 264	12 066 108	50%	8 308 142	4 154 070	50%
VILA NOVA DE PAIVA	1 054 517	527 238	50%	139 866	69 930	50%
VILA NOVA DE POIARES	981 114	490 530	50%	214 157	107 076	50%
VILA POUCA DE AGUIAR	1 298 211	649 080	50%	281 406	140 700	50%
VILA REAL	5 409 201	2 704 566	50%	1 588 217	794 106	50%
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	3 033 390	1 516 668	50%	710 285	355 140	50%
VILA VELHA DE RÓDÃO	687 746	343 848	50%	97 193	48 594	50%
VILA VERDE	5 469 251	2 734 596	50%	1 479 294	739 644	50%
VILA VIÇOSA	1 320 966	660 462	50%	218 998	109 494	50%
VIMIOSO	901 091	450 534	50%	77 129	38 562	50%
VINHAIS	1 120 730	560 334	50%	128 490	64 242	50%
VISEU	10 790 669	5 395 320	50%	3 231 986	1 615 992	50%
VIZELA	2 955 471	1 477 710	50%	856 544	428 268	50%
VOUZELA	1 726 693	863 310	50%	280 426	140 208	50%
Total	1 170 156 599	585 071 562	50%	270 579 037	135 288 768	50%

ANEXO 3– VALORES TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA SAÚDE | TOTAL DO 1.º SEMESTRE DE 2025

Unidade: Euros, exceto quando indicado

Município	Dotação orçamental 2025	Execução 1SEM 2025		Taxa Execução semestral	Auto de Transferência de Competências
		Transf. Mun.	Transf. ACSS		
ABRANTES	843 403	421 692	0	50%	Sim
ÁGUEDA	493 174	246 576	0	50%	Sim
AGUIAR DA BEIRA	177 571	88 776	0	50%	Sim
ALANDROAL	208 616	104 292	0	50%	Sim
ALBERGARIA-A-VELHA	314 476	157 230	0	50%	Sim
ALBUFEIRA	501 871	250 926	0	50%	Sim

Município	Dotação orçamental 2025	Execução 1SEM 2025 Transf. Mun.	Execução 1SEM 2025 Transf. ACSS	Taxa Execução semestral	Auto de Transferência de Competências
ALCANENA	323 971	161 970	0	50%	Sim
ALCOBAÇA	350 384	175 182	0	50%	Sim
ALCOCHETE	277 826	138 900	0	50%	Sim
ALCOUTIM	121 861	60 924	0	50%	Sim
ALENQUER	701 670	350 820	0	50%	Sim
ALIJÓ	476 863	238 422	0	50%	Sim
ALJEZUR	116 877	58 428	0	50%	Sim
ALMADA	2 529 937	1 264 956	0	50%	Sim
ALMEIRIM	442 877	221 430	0	50%	Sim
ALPIARÇA	76 962	38 478	0	50%	Sim
ALVAIÁZERE	76 345	38 160	0	50%	Sim
AMADORA	2 400 565	1 200 270	0	50%	Sim
AMARANTE	638 711	319 338	0	50%	Sim
AMARES	502 598	251 292	0	50%	Sim
ANADIA	458 855	229 416	0	50%	Sim
ANSIÃO	186 812	93 390	0	50%	Sim
ARGANIL	388 720	194 346	0	50%	Sim
ARMAMAR	277 201	138 588	0	50%	Sim
AROUCA	883 579	441 780	0	50%	Sim
ARRAIÓLOS	115 365	0	57 666	50%	Não assinado
ARRUDA DOS VINHOS	296 871	148 428	0	50%	Sim
AVEIRO	962 919	481 452	0	50%	Sim
AZAMBUJA	486 834	243 408	0	50%	Sim
BAIÃO	630 276	315 126	0	50%	Sim
BARCELOS	1 729 839	864 906	0	50%	Sim
BARREIRO	1 272 538	636 264	0	50%	Sim
BATALHA	80 312	40 146	0	50%	Sim
BELMONTE	123 075	61 530	0	50%	Sim
BENAVENTE	790 217	395 100	0	50%	Sim
BOMBARRAL	212 355	106 164	0	50%	Sim
BORBA	153 543	76 764	0	50%	Sim
BOTICAS	235 380	117 678	0	50%	Sim
BRAGA	2 860 303	1 430 142	0	50%	Sim
CABECEIRAS DE BASTO	673 631	336 810	0	50%	Sim
CADAVAL	316 123	158 046	0	50%	Sim
CALDAS DA RAINHA	717 862	0	358 920	50%	Não assinado
CANTANHEDE	449 549	224 766	0	50%	Sim
CARREGAL DO SAL	175 408	87 696	0	50%	Sim
CARTAXO	518 787	259 386	0	50%	Sim
CASCAIS	2 350 908	1 175 442	0	50%	Sim
CASTANHEIRA DE PÊRA	172 637	86 310	0	50%	Sim
CASTELO DE PAIVA	369 762	184 872	0	50%	Sim
CASTRO DAIRE	178 858	89 418	0	50%	Sim
CASTRO MARIM	97 503	48 738	0	50%	Sim
CELORICO DE BASTO	1 080 053	540 012	0	50%	Sim
CHAMUSCA	326 146	163 056	0	50%	Sim
CHAVES	922 882	461 436	0	50%	Sim
CINFÃES	687 058	343 512	0	50%	Sim
COIMBRA	1 878 378	939 174	0	50%	Sim
CONDEIXA-A-NOVA	234 728	117 354	0	50%	Sim
CONSTÂNCIA	171 480	85 728	0	50%	Sim
CORUCHE	473 243	236 610	0	50%	Sim
COVILHÃ	728 008	363 990	0	50%	Sim

Município	Dotação orçamental 2025	Execução 1SEM 2025 Transf. Mun.	Execução 1SEM 2025 Transf. ACSS	Taxa Execução semestral	Auto de Transferência de Competências
ENTRONCAMENTO	287 931	143 952	0	50%	Sim
ESPINHO	604 614	302 292	0	50%	Sim
ESPOSENDE	514 100	257 034	0	50%	Sim
ESTARREJA	495 422	247 704	0	50%	Sim
ESTREMOZ	462 843	231 414	0	50%	Sim
ÉVORA	739 508	369 744	0	50%	Sim
FAFE	637 810	318 894	0	50%	Sim
FARO	731 026	365 502	0	50%	Sim
FELGUEIRAS	847 232	423 606	0	50%	Sim
FERREIRA DO ZÊZERE	134 832	67 410	0	50%	Sim
FIGUEIRA DA FOZ	712 117	356 052	0	50%	Sim
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	122 690	61 338	0	50%	Sim
FUNDÃO	442 265	221 118	0	50%	Sim
GÓIS	99 832	49 908	0	50%	Sim
GOLEGÃ	90 431	45 204	0	50%	Sim
GONDOMAR	2 203 226	1 101 606	0	50%	Sim
GUIMARÃES	1 938 119	969 048	0	50%	Sim
ÍLHAVO	484 772	242 370	0	50%	Sim
LAGOA	339 923	169 950	0	50%	Sim
LAGOS	365 725	182 850	0	50%	Sim
LAMEGO	525 552	262 764	0	50%	Sim
LEIRIA	1 135 540	567 756	0	50%	Sim
LISBOA	8 537 881	0	4 268 922	50%	Não assinado
LOULÉ	804 252	402 120	0	50%	Sim
LOURES	3 148 310	1 574 142	0	50%	Sim
LOURINHÃ	553 853	276 918	0	50%	Sim
LOUSÃ	283 863	141 918	0	50%	Sim
LOUSADA	600 694	300 336	0	50%	Sim
MAÇÃO	174 617	87 300	0	50%	Sim
MAFRA	1 517 541	758 760	0	50%	Sim
MAIA	1 944 673	972 324	0	50%	Sim
MANGUALDE	371 832	185 910	0	50%	Sim
MARCO DE CANAVESES	634 860	317 418	0	50%	Sim
MARINHA GRANDE	550 968	275 472	0	50%	Sim
MEALHADA	239 028	119 502	0	50%	Sim
MESÃO FRIO	163 210	81 594	0	50%	Sim
MIRA	205 237	102 600	0	50%	Sim
MIRANDA DO CORVO	151 704	75 834	0	50%	Sim
MOIMENTA DA BEIRA	751 169	375 570	0	50%	Sim
MOITA	754 063	377 016	0	50%	Sim
MONCHIQUE	164 678	82 326	0	50%	Sim
MONDIM DE BASTO	194 983	97 482	0	50%	Sim
MONTALEGRE	680 398	340 188	0	50%	Sim
MONTEMOR-O-NOVO	517 669	258 828	0	50%	Sim
MONTEMOR-O-VELHO	306 303	153 144	0	50%	Sim
MONTIJO	390 601	195 288	0	50%	Sim
MORA	159 441	79 710	0	50%	Sim
MORTÁGUA	142 260	71 124	0	50%	Sim
MOURÃO	90 288	45 138	0	50%	Sim
MURÇA	242 812	121 392	0	50%	Sim
MURTOSA	206 460	103 218	0	50%	Sim
NAZARÉ	233 548	116 766	0	50%	Sim
NELAS	265 209	132 594	0	50%	Sim

Município	Dotação orçamental 2025	Execução 1SEM 2025 Transf. Mun.	Execução 1SEM 2025 Transf. ACSS	Taxa Execução semestral	Auto de Transferência de Competências
ÓBIDOS	145 824	72 906	0	50%	Sim
ODIVELAS	1 631 340	815 658	0	50%	Sim
OEIRAS	2 423 429	1 211 706	0	50%	Sim
OLHÃO	581 571	290 778	0	50%	Sim
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	886 692	443 340	0	50%	Sim
OLIVEIRA DE FRADES	164 570	82 266	0	50%	Sim
OLIVEIRA DO BAIRRO	244 573	122 274	0	50%	Sim
OLIVEIRA DO HOSPITAL	309 737	154 854	0	50%	Sim
OURÉM	607 182	303 576	0	50%	Sim
OVAR	852 019	426 000	0	50%	Sim
PAÇOS DE FERREIRA	605 994	302 988	0	50%	Sim
PALMELA	910 262	455 118	0	50%	Sim
PAMPILHOSA DA SERRA	179 011	89 496	0	50%	Sim
PAREDES	1 254 407	627 192	0	50%	Sim
PEDRÓGÃO GRANDE	123 445	61 710	0	50%	Sim
PENACOVA	203 429	101 706	0	50%	Sim
PENAFIEL	1 241 127	620 550	0	50%	Sim
PENALVA DO CASTELO	108 186	54 084	0	50%	Sim
PENEDONO	159 078	79 530	0	50%	Sim
PENELA	164 646	82 314	0	50%	Sim
PENICHE	333 274	166 620	0	50%	Sim
PESO DA RÉGUA	473 397	236 688	0	50%	Sim
POMBAL	502 158	251 070	0	50%	Sim
PORTEL	175 300	87 636	0	50%	Sim
PORTIMÃO	805 237	402 606	0	50%	Sim
PORTO	5 686 217	2 843 094	0	50%	Sim
PORTO DE MÓS	230 086	115 032	0	50%	Sim
PÓVOA DE LANHOSO	311 391	155 682	0	50%	Sim
PÓVOA DE VARZIM	771 993	385 986	0	50%	Sim
REDONDO	147 397	73 692	0	50%	Sim
REGUENGOS DE MONSARAZ	315 398	157 686	0	50%	Sim
RESENDE	387 865	193 926	0	50%	Sim
RIBEIRA DE PENA	391 999	195 990	0	50%	Sim
RIO MAIOR	396 469	198 228	0	50%	Sim
SABROSA	228 887	114 432	0	50%	Sim
SALVATERRA DE MAGOS	325 005	162 492	0	50%	Sim
SANTA COMBA DÃO	172 436	86 214	0	50%	Sim
SANTA MARIA DA FEIRA	3 347 684	1 673 832	0	50%	Sim
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	269 326	134 658	0	50%	Sim
SANTARÉM	1 218 253	609 114	0	50%	Sim
SANTO TIRSO	1 005 646	502 812	0	50%	Sim
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	213 709	106 842	0	50%	Sim
SÃO JOÃO DA MADEIRA	348 708	174 348	0	50%	Sim
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	245 136	122 550	0	50%	Sim
SÃO PEDRO DO SUL	497 820	248 898	0	50%	Sim
SARDOAL	205 048	102 516	0	50%	Sim
SÁTÃO	194 024	97 002	0	50%	Sim
SEIXAL	1 880 299	0	940 140	50%	Não assinado
SERNANCELHE	245 015	122 502	0	50%	Sim
SESIMBRA	649 470	0	324 726	50%	Não assinado
SETÚBAL	1 507 074	0	753 522	50%	Não assinado
SEVER DO VOUGA	170 743	85 356	0	50%	Sim
SILVES	463 892	0	231 930	50%	Não assinado

Unidade: Euros, exceto quando indicado

Município	Dotação orçamental 2025	Execução 1SEM 2025 Transf. Mun.	Execução 1SEM 2025 Transf. ACSS	Taxa Execução semestral	Auto de Transferência de Competências
SINTRA	4 538 454	0	2 269 218	50%	Não assinado
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	265 589	0	132 786	50%	Não assinado
SOURE	333 578	166 782	0	50%	Sim
TÁBUA	144 439	72 204	0	50%	Sim
TABUAÇO	157 051	78 522	0	50%	Sim
TAROUCA	218 293	109 134	0	50%	Sim
TAVIRA	615 647	307 812	0	50%	Sim
TERRAS DE BOURO	208 164	104 076	0	50%	Sim
TOMAR	520 341	260 160	0	50%	Sim
TONDELA	297 200	148 590	0	50%	Sim
TORRES NOVAS	724 348	362 154	0	50%	Sim
TORRES VEDRAS	1 429 250	714 612	0	50%	Sim
TROFA	443 904	221 934	0	50%	Sim
VAGOS	369 660	184 818	0	50%	Sim
VALE DE CAMBRA	374 826	187 404	0	50%	Sim
VALONGO	1 390 619	695 292	0	50%	Sim
VALPAÇOS	374 001	186 990	0	50%	Sim
VENDAS NOVAS	297 610	148 794	0	50%	Sim
VIANA DO ALENTEJO	163 133	81 558	0	50%	Sim
VIEIRA DO MINHO	325 032	162 510	0	50%	Sim
VILA DO BISPO	123 287	61 638	0	50%	Sim
VILA DO CONDE	1 035 450	517 716	0	50%	Sim
VILA FRANCA DE XIRA	2 327 604	1 163 790	0	50%	Sim
VILA NOVA DA BARQUINHA	299 444	149 712	0	50%	Sim
VILA NOVA DE FAMALICÃO	1 365 014	682 494	0	50%	Sim
VILA NOVA DE GAIA	4 095 154	2 047 572	0	50%	Sim
VILA NOVA DE PAIVA	57 860	28 926	0	50%	Sim
VILA NOVA DE POIARES	196 730	98 352	0	50%	Sim
VILA POUCA DE AGUIAR	437 683	218 832	0	50%	Sim
VILA REAL	1 584 688	0	792 336	50%	Não assinado
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	384 430	192 204	0	50%	Sim
VILA VERDE	748 313	374 142	0	50%	Sim
VILA VIÇOSA	218 787	109 386	0	50%	Sim
VESEU	984 185	492 078	0	50%	Sim
VIZELA	346 519	173 244	0	50%	Sim
VOUZELA	243 172	121 578	0	50%	Sim
Total	139 694 808	59 715 054	10 130 166	50%	

ANEXO 4- VALORES TRANSFERIDOS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL | TOTAL DO 1.º SEMESTRE DE 2025

Unidade: Euros, exceto quando indicado

Município	Dotação orçamental 2025	Exec. 1.ºSEM	Taxa exec. Semestral
ABRANTES	309 052	154 506	50%
ÁGUEDA	524 320	262 146	50%
AGUIAR DA BEIRA	160 593	80 286	50%
ALANDROAL	117 321	58 644	50%
ALBERGARIA-A-VELHA	234 578	117 276	50%
ALBUFEIRA	248 267	124 116	50%
ALCÁCER DO SAL	284 748	142 356	50%
ALCANENA	127 398	63 678	50%
ALCOBAÇA	447 389	223 680	50%
ALCOCHETE	259 027	129 498	50%
ALCOUTIM	47 390	23 682	50%

Município	Dotação orçamental 2025	Exec. 1.ºSEM	Taxa exec. Semestral
ALENQUER	290 091	145 032	50%
ALFÂNDEGA DA FÉ	71 401	35 688	50%
ALIJO	158 066	79 020	50%
ALJEZUR	69 807	34 890	50%
ALJUSTREL	183 805	91 896	50%
ALMADA	1 984 237	992 100	50%
ALMEIDA	187 905	93 936	50%
ALMEIRIM	197 831	98 904	50%
ALMODÔVAR	254 436	127 212	50%
ALPIARÇA	65 481	32 730	50%
ALTER DO CHÃO	99 940	49 956	50%
ALVAIÁZERE	131 763	65 874	50%
ALVITO	126 817	63 402	50%
AMADORA	1 338 708	669 336	50%
AMARANTE	611 601	305 784	50%
AMARES	140 518	70 248	50%
ANADIA	184 338	92 160	50%
ANSIÃO	157 781	78 882	50%
ARCOS DE VALDEVEZ	265 425	132 696	50%
ARGANIL	131 223	65 598	50%
ARMAMAR	177 584	88 770	50%
AROUCA	216 987	108 480	50%
ARRAIOLOS	96 583	48 276	50%
ARRONCHES	108 551	54 258	50%
ARRUDA DOS VINHOS	135 031	67 500	50%
AVEIRO	1 027 919	513 942	50%
AVIS	95 925	47 952	50%
AZAMBUJA	265 627	132 804	50%
BAIÃO	370 444	185 202	50%
BARCELOS	548 511	274 236	50%
BARRANCOS	125 765	62 874	50%
BARREIRO	772 904	386 442	50%
BATALHA	269 509	134 748	50%
BEJA	529 537	264 750	50%
BELMONTE	63 782	31 878	50%
BENAVENTE	391 910	195 942	50%
BOMBARRAL	79 592	39 786	50%
BORBA	214 372	107 172	50%
BOTICAS	183 439	91 704	50%
BRAGA	1 280 110	640 044	50%
BRAGANÇA	322 714	161 334	50%
CABECEIRAS DE BASTO	216 276	108 126	50%
CADAVAL	206 046	103 008	50%
CALDAS DA RAINHA	405 765	202 866	50%
CAMINHA	259 345	129 660	50%
CAMPO MAIOR	237 619	118 794	50%
CANTANHEDE	264 016	131 994	50%
CARRAZEDA DE ANSIÃES	51 084	25 530	50%
CARREGAL DO SAL	296 310	148 140	50%
CARTAXO	366 766	183 372	50%
CASCAIS	1 419 963	709 968	50%
CASTANHEIRA DE PÊRA	127 282	63 630	50%
CASTELO BRANCO	341 683	170 838	50%
CASTELO DE PAIVA	175 448	87 708	50%
CASTELO DE VIDE	98 292	49 128	50%
CASTRO DAIRE	201 923	100 950	50%
CASTRO MARIM	131 960	65 970	50%

Município	Dotação orçamental 2025	Exec. 1.ºSEM	Taxa exec. Semestral
CASTRO VERDE	132 522	66 252	50%
CELORICO DA BEIRA	199 771	99 864	50%
CELORICO DE BASTO	240 478	120 228	50%
CHAMUSCA	126 213	63 090	50%
CHAVES	644 733	322 356	50%
CINFÃES	382 225	191 094	50%
COIMBRA	1 180 327	590 148	50%
CONDEIXA-A-NOVA	150 653	75 318	50%
CONSTÂNCIA	57 997	28 986	50%
CORUCHE	218 445	109 206	50%
COVILHÃ	362 521	181 242	50%
CRATO	114 155	57 054	50%
CUBA	129 424	64 704	50%
ELVAS	490 886	245 430	50%
ENTRONCAMENTO	214 446	107 202	50%
ESPINHO	431 155	215 562	50%
ESPOSENDE	254 465	127 218	50%
ESTARREJA	237 304	118 638	50%
ESTREMOZ	251 612	125 790	50%
ÉVORA	446 552	223 260	50%
FAFE	391 741	195 852	50%
FARO	694 105	347 034	50%
FELGUEIRAS	464 127	232 056	50%
FERREIRA DO ALENTEJO	279 138	139 560	50%
FERREIRA DO ZÊZERE	156 534	78 258	50%
FIGUEIRA DA FOZ	600 725	300 348	50%
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	142 506	71 238	50%
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	248 865	124 428	50%
FORNOS DE ALGODRES	165 180	82 572	50%
FREIXO DE ESPADA À CINTA	48 264	24 120	50%
FRONTEIRA	93 721	46 842	50%
FUNDÃO	292 611	146 286	50%
GAVIÃO	65 483	32 730	50%
GÓIS	75 055	37 512	50%
GOLEGÃ	172 133	86 052	50%
GONDOMAR	1 680 390	840 180	50%
GOUVEIA	261 799	130 884	50%
GRÂNDOLA	221 911	110 934	50%
GUARDA	545 090	272 526	50%
GUIMARÃES	874 892	437 430	50%
IDANHA-A-NOVA	136 278	68 124	50%
ÍLHAVO	386 372	193 164	50%
LAGOA	318 284	159 120	50%
LAGOS	446 617	223 296	50%
LAMEGO	349 340	174 648	50%
LEIRIA	696 893	348 432	50%
LOULÉ	429 110	214 530	50%
LOURES	1 566 236	783 102	50%
LOURINHÃ	359 879	179 928	50%
LOUSÃ	269 367	134 676	50%
LOUSADA	535 885	267 918	50%
MAÇÃO	99 447	49 710	50%
MACEDO DE CAVALEIROS	131 263	65 616	50%
MAFRA	551 314	275 640	50%
MAIA	948 757	474 366	50%
MANGUALDE	219 838	109 902	50%
MANTEIGAS	62 216	31 098	50%

Município	Dotação orçamental 2025	Exec. 1.ºSEM	Taxa exec. Semestral
MARCO DE CANAVESES	608 824	304 392	50%
MARINHA GRANDE	282 440	141 204	50%
MARVÃO	97 512	48 744	50%
MATOSINHOS	1 415 553	707 766	50%
MEALHADA	225 847	112 908	50%
MEDA	105 995	52 980	50%
MELGAÇO	156 954	78 456	50%
MÉRTOLA	259 514	129 750	50%
MESÃO FRIO	137 623	68 796	50%
MIRA	139 025	69 504	50%
MIRANDA DO CORVO	143 881	71 934	50%
MIRANDA DO DOURO	52 312	26 148	50%
MIRANDELA	203 744	101 856	50%
MOGADOURO	134 270	67 128	50%
MOIMENTA DA BEIRA	198 369	99 168	50%
MOITA	879 326	439 656	50%
MONÇÃO	205 104	102 540	50%
MONCHIQUE	67 696	33 834	50%
MONDIM DE BASTO	189 133	94 554	50%
MONFORTE	112 436	56 202	50%
MONTALEGRE	128 938	64 458	50%
MONTEMOR-O-NOVO	216 222	108 102	50%
MONTEMOR-O-VELHO	148 001	73 986	50%
MONTIJO	528 343	264 156	50%
MORA	93 001	46 488	50%
MORTÁGUA	134 598	67 290	50%
MOURA	323 093	161 532	50%
MOURÃO	126 921	63 450	50%
MURÇA	142 566	71 274	50%
MURTOSA	155 896	77 934	50%
NAZARÉ	95 261	47 616	50%
NELAS	200 583	100 278	50%
NISA	158 390	79 182	50%
ÓBIDOS	138 883	69 432	50%
ODEMIRA	384 251	192 114	50%
ODIVELAS	880 119	440 040	50%
OEIRAS	778 479	389 226	50%
OLEIROS	130 088	65 034	50%
OLHÃO	542 652	271 308	50%
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	521 603	260 784	50%
OLIVEIRA DE FRADES	133 573	66 774	50%
OLIVEIRA DO BAIRRO	239 511	119 742	50%
OLIVEIRA DO HOSPITAL	226 929	113 448	50%
OURÉM	376 456	188 208	50%
OURIQUE	254 583	127 284	50%
OVAR	550 029	275 010	50%
PAÇOS DE FERREIRA	479 966	239 970	50%
PALMELA	611 347	305 658	50%
PAMPILHOSA DA SERRA	49 405	24 690	50%
PAREDES	749 115	374 544	50%
PAREDES DE COURA	173 747	86 856	50%
PEDRÓGÃO GRANDE	176 267	88 122	50%
PENACOVA	133 728	66 852	50%
PENAFIEL	533 653	266 808	50%
PENALVA DO CASTELO	126 585	63 282	50%
PENAMACOR	129 900	64 944	50%
PENEDONO	142 604	71 286	50%

Município	Dotação orçamental 2025	Exec. 1.ºSEM	Taxa exec. Semestral
PENELA	51 045	25 512	50%
PENICHE	210 099	105 036	50%
PESO DA RÉGUA	414 624	207 300	50%
PINHEL	203 678	101 820	50%
POMBAL	274 468	137 226	50%
PONTE DA BARCA	212 999	106 488	50%
PONTE DE LIMA	359 823	179 898	50%
PONTE DE SÔR	287 495	143 730	50%
PORTALEGRE	283 330	141 648	50%
PORTEL	79 171	39 576	50%
PORTIMÃO	605 737	302 856	50%
PORTO	2 609 042	1 304 502	50%
PORTO DE MÓS	271 335	135 654	50%
PÓVOA DE LANHOSO	161 837	80 904	50%
PÓVOA DE VARZIM	388 535	194 244	50%
PROENÇA-A-NOVA	132 867	66 426	50%
REDONDO	82 378	41 178	50%
REGUENGO DE MONSARAZ	91 353	45 666	50%
RESENDE	314 327	157 152	50%
RIBEIRA DE PENA	191 373	95 670	50%
RIO MAIOR	208 594	104 286	50%
SABROSA	210 662	105 318	50%
SABUGAL	137 566	68 772	50%
SALVATERRA DE MAGOS	233 018	116 496	50%
SANTA COMBA DÃO	230 460	115 212	50%
SANTA MARIA DA FEIRA	931 336	465 654	50%
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	152 415	76 194	50%
SANTARÉM	716 650	358 314	50%
SANTIAGO DO CACÉM	211 758	105 864	50%
SANTO TIRSO	372 683	186 324	50%
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	125 791	62 880	50%
SÃO JOÃO DA MADEIRA	317 553	158 754	50%
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	174 115	87 042	50%
SÃO PEDRO DO SUL	142 945	71 454	50%
SARDOAL	74 637	37 302	50%
SÁTÃO	133 966	66 966	50%
SEIA	285 836	142 902	50%
SEIXAL	1 703 834	851 904	50%
SERNANCELHE	162 825	81 396	50%
SERPA	347 992	173 988	50%
SERTÃO	152 024	75 996	50%
SESIMBRA	525 632	262 800	50%
SETÚBAL	1 838 112	919 032	50%
SEVER DO VOUGA	150 454	75 216	50%
SILVES	244 425	122 202	50%
SINES	135 147	67 560	50%
SINTRA	2 112 941	1 056 456	50%
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	74 221	37 098	50%
SOURE	153 794	76 884	50%
SOUSEL	118 614	59 292	50%
TÁBUA	147 146	73 560	50%
TABUAÇO	159 024	79 494	50%
TAROUCA	151 168	75 570	50%
TAVIRA	265 740	132 852	50%
TERRAS DE BOURO	136 719	68 340	50%
TOMAR	462 450	231 204	50%
TONDELA	321 176	160 566	50%

Unidade: Euros, exceto quando indicado

Município	Dotação orçamental 2025	Exec. 1.ºSEM	Taxa exec. Semestral
TORRE DE MONCORVO	132 456	66 222	50%
TORRES NOVAS	248 342	124 158	50%
TORRES VEDRAS	492 365	246 168	50%
TRANCOSO	151 986	75 978	50%
TROFA	412 660	206 310	50%
VAGOS	205 730	102 852	50%
VALE DE CAMBRA	238 379	119 172	50%
VALENÇA	157 412	78 690	50%
VALONGO	878 926	439 452	50%
VALPAÇOS	282 651	141 306	50%
VENDAS NOVAS	198 254	99 114	50%
VIANA DO ALENTEJO	106 092	53 034	50%
VIANA DO CASTELO	688 720	344 346	50%
VIDIGUEIRA	262 722	131 346	50%
VIEIRA DO MINHO	153 000	76 488	50%
VILA DE REI	48 384	24 180	50%
VILA DO BISPO	67 948	33 960	50%
VILA DO CONDE	681 623	340 800	50%
VILA FLOR	131 490	65 736	50%
VILA FRANCA DE XIRA	692 667	346 314	50%
VILA NOVA DA BARQUINHA	168 321	84 150	50%
VILA NOVA DE CERVEIRA	175 804	87 888	50%
VILA NOVA DE FAMALICÃO	770 400	385 182	50%
VILA NOVA DE FOZ CÔA	129 514	64 746	50%
VILA NOVA DE GAIA	2 528 218	1 264 092	50%
VILA NOVA DE PAIVA	68 627	34 302	50%
VILA NOVA DE POIARES	190 291	95 130	50%
VILA POUCA DE AGUIAR	162 805	81 390	50%
VILA REAL	745 763	372 870	50%
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	218 090	109 026	50%
VILA VELHA DE RÓDÃO	48 375	24 174	50%
VILA VERDE	418 563	209 262	50%
VILA VIÇOSA	150 522	75 252	50%
VIMIOSO	146 602	73 284	50%
VINHAIS	256 237	128 112	50%
VISEU	949 923	474 948	50%
VIZELA	166 065	83 022	50%
VOUZELA	147 581	73 776	50%
Total	94 188 372	47 090 286	50%

ANEXO 5— VALORES TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA CULTURA | TOTAL DO 1.º SEMESTRE DE 2025

Unidade: Euros, exceto quando indicado

Município	Dotação orçamental 2025	Execução 1SEM 2025 Transf. Mun.	Execução 1SEM 2025 Transf. MMP	Execução 1SEM 2025 Transf. PC	Taxa Execução semestral	Auto de Transferência de Competências
ALMEIDA	16 289	0		8 136	50%	Não assinado
AVEIRO	446 776	223 380			50%	Sim
BELMONTE	17 266	8 622			50%	Sim
CALDAS DA RAINHA	164 933	0	82 458		50%	Não assinado
CASTELO BRANCO	286 947	143 466			50%	Sim
ELVAS	42 473	21 234			50%	Sim

Município	Dotação orçamental 2025	Execução 1SEM 2025 Transf. Mun.	Execução 1SEM 2025 Transf. MMP	Execução 1SEM 2025 Transf. PC	Taxa Execução semestral	Auto de Transferência de Competências
ESTREMOZ	19 155	9 570			50%	Sim
ÉVORA	1 557	0		774	50%	Não assinado
GAVIÃO	14 964	7 470			50%	Sim
GUARDA	164 571	0	82 278		50%	Não assinado
MEDA	9 576	4 782			50%	Sim
MONFORTE	1 294	0		642	50%	Não assinado
NAZARÉ	111 047	0	55 512		50%	Não assinado
NISA	540	270			50%	Sim
OURIQUE	729	360			49%	Sim
SANTARÉM	11 752	5 868			50%	Sim
VIANA DO ALENTEJO	16 609	0		8 298	50%	Não assinado
VILA NOVA DE FOZ CÔA	544	0		270	50%	Não assinado
VIMIOSO	3 811	0		1 902	50%	Não assinado
Total	1 330 833	425 022	220 248	20 022	50%	

ANEXO 6 – VALOR DOS AUTOS A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL - DESCENTRALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA AS FREGUESIAS | TOTAL DO 1.º SEMESTRE DE 2025

Unidade: Euros

Município	1.º sem. 2025	Município	1.º sem. 2025
ABRANTES	365 978	BENAVENTE	612 734
AGUIAR DA BEIRA	49 178	BOMBARRAL	186 775
ALBERGARIA-A-VELHA	290 473	BORBA	51 646
ALBUFEIRA	1 051 459	BOTICAS	88 660
ALCANENA	286 650	BRAGA	1 831 348
ALCOUTIM	66 633	BRAGANÇA	348 581
ALENQUER	1 346 861	CABECEIRAS DE BASTO	129 325
ALJEZUR	157 920	CADAVAL	101 013
ALMADA	605 180	CALDAS DA RAINHA	227 894
ALMEIDA	318 409	CAMPO MAIOR	47 500
ALMEIRIM	273 264	CANTANHEDE	105 011
ALMODÔVAR	110 980	CARTAXO	376 054
ALPIARÇA	5 000	CASTELO BRANCO	342 507
ALTER DO CHÃO	28 000	CASTELO DE PAIVA	115 000
ALVAIÁZERE	92 500	CASTELO DE VIDE	8 085
ALVITO	34 701	CASTRO DAIRE	125 264
AMADORA	3 124 825	CASTRO VERDE	184 050
AMARANTE	660 000	CHAMUSCA	337 498
ANSIÃO	113 631	CHAVES	103 535
ARCOS DE VALDEVEZ	162 966	COIMBRA	2 248 772
ARGANIL	42 958	CONDEIXA-A-NOVA	60 000
AVEIRO	563 584	CONSTÂNCIA	29 100
AZAMBUJA	314 540	CORUCHE	93 291
BAIÃO	8 426	COVILHÃ	771 090
BARCELOS	1 347 827	CRATO	103 188
BARRANCOS	16 169	ELVAS	231 500
BARREIRO	1 174 242	ESPINHO	547 739
BATALHA	99 060	ESPOSENDE	243 623
BELMONTE	286 500	ESTARREJA	204 388

Município	1.º sem. 2025	Município	1.º sem. 2025
ESTREMOZ	241 041	OVAR	542 072
ÉVORA	330 213	PALMELA	1 140 764
FAFE	450 291	PAREDES	431 100
FARO	484 614	PEDRÓGÃO GRANDE	53 250
FELGUEIRAS	364 807	PENAFIEL	557 903
FERREIRA DO ALENTEJO	65 125	PENALVA DO CASTELO	75 533
FERREIRA DO ZÉZERE	160 904	PENAMACOR	146 238
FIGUEIRA DA FOZ	460 672	PENICHE	475 300
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	70 250	POMBAL	652 081
FUNDÃO	198 108	PONTE DA BARCA	68 643
GÓIS	12 500	PONTE DE LIMA	81 434
GOLEGÃ	74 987	PONTE DE SOR	135 564
GONDOMAR	1 173 773	PORTALEGRE	66 650
GOUVEIA	94 355	PORTIMÃO	294 118
GRÂNDOLA	296 642	PORTO DE MÓS	285 650
GUARDA	527 929	PÓVOA DE LANHOSO	277 266
GUIMARÃES	300 000	PROENÇA-A-NOVA	19 584
IDANHA-A-NOVA	145 688	REGUENGOS DE MONSARAZ	99 723
ÍLHAVO	155 000	RIO MAIOR	306 293
LAGOA (ALGARVE)	24 000	SABUGAL	395 041
LAGOS	586 813	SANTA MARIA DA FEIRA	1 388 880
LAMEGO	349 720	SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	100 674
LEIRIA	856 061	SANTARÉM	294 327
LOULÉ	4 442 039	SANTIAGO DO CACÉM	210 520
LOURES	6 246 939	SANTO TIRSO	210 839
LOURINHÃ	482 820	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	39 250
LOUSÃ	110 000	SÃO PEDRO DO SUL	418 130
LOUSADA	408 150	SARDOAL	38 952
MAFRA	1 477 414	SEIXAL	616 261
MAIA	575 628	SERPA	202 188
MARCO DE CANAVESES	450 579	SERTÃ	140 133
MARINHA GRANDE	488 394	SESIMBRA	384 145
MEALHADA	149 147	SETÚBAL	4 061 577
MELGAÇO	152 500	SEVER DO VOUGA	270 871
MÉRTOLA	62 298	SINES	238 850
MESÃO FRIO	10 500	SINTRA	5 002 090
MIRA	101 265	SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	100 359
MIRANDA DO CORVO	111 335	SOURE	330 075
MIRANDA DO DOURO	173 378	SOUSEL	56 591
MIRANDELA	514 690	TÁBUA	100 000
MONCHIQUE	113 750	TAVIRA	623 136
MONTEMOR-O-NOVO	129 531	TOMAR	491 261
MONTEMOR-O-VELHO	119 000	TONDELA	304 794
MONTIJO	706 418	TORRE DE MONCORVO	11 890
MORA	79 446	TORRES NOVAS	328 416
MOURA	40 873	TORRES VEDRAS	1 859 181
MOURÃO	30 411	TROFA	191 160
MURÇA	50 000	VALE DE CAMBRA	212 500
MURTOSA	201 750	VALENÇA	177 176
NELAS	60 000	VALONGO	1 068 613
ODEMIRA	603 701	VENDAS NOVAS	182 263
ODIVELAS	3 320 808	VIANA DO ALENTEJO	129 220
OEIRAS	1 294 702	VIANA DO CASTELO	1 058 465
OLEIROS	225 586	VIEIRA DO MINHO	94 520
OLHÃO	107 800	VILA FLOR	64707,06
OLIVEIRA DO BAIRRO	131 075	VILA FRANCA DE XIRA	1978722,48
OLIVEIRA DO HOSPITAL	127 408	VILA NOVA DE FAMALICÃO	170098,02
OURÉM	340 117	VILA NOVA DE GAIA	1569517,38

Município	1.º sem. 2025
VILA NOVA DE POIARES	75150,06
VILA REAL	270000,12
VILA VELHA DE RÓDÃO	37362,18
VILA VERDE	626671,32

Município	1.º sem. 2025
VILA VIÇOSA	48795
UISEU	631441,26
VIZELA	273628,02
Total	86 703 634

ANEXO 7 - MUNICÍPIOS COM AUTOS ASSINADOS ATÉ AO 1.º SEMESTRE DE 2025 | SAÚDE

MUNICÍPIOS	Autos assinados situação a 30/06/2025	Data de produção de efeitos	Nº trabalhadores transferidos
ABRANTES	x	05/05/2022	20
ÁGUEDA	x	01/01/2024	4
AGUIAR DA BEIRA	x	01/10/2023	5
ALANDROAL	x	26/05/2022	6
ALBERGARIA-A-VELHA	x	01/01/2024	3
ALBUFEIRA	x	01/01/2021	6
ALCANENA	x	01/10/2023	5
ALCOBAÇA	x	01/04/2021	5
ALCOCHETE	x	11/05/2022	3
ALCOUTIM	x	01/05/2023	4
ALENQUER	x	01/01/2024	12
ALIJÓ	x	01/05/2023	13
ALJEZUR	x	01/05/2023	3
ALMADA	x	01/10/2023	23
ALMEIRIM	x	01/10/2023	13
ALPIARÇA	x	27/07/2023	2
ALVAIÁZERE	x	03/06/2024	1
AMADORA	x	01/10/2023	25
AMARANTE	x	01/10/2023	16
AMARES	x	01/07/2022	19
ANADIA	x	01/09/2023	11
ANSIÃO	x	01/07/2022	5
ARGANIL	x	01/03/2024	9
ARMAMAR	x	01/03/2023	3
AROUCA	x	01/07/2022	10
ARRUDA DOS VINHOS	x	01/01/2024	4
AVEIRO	x	01/01/2024	13
AZAMBUJA	x	01/01/2024	7
BAIÃO	x	01/01/2021	20
BARCELOS	x	01/07/2023	52
BARREIRO	x	01/07/2023	14
BATALHA	x	01/04/2021	1
BELMONTE	x	01/04/2021	2
BENAVENTE	x	01/01/2024	8
BOMBARRAL	x	01/07/2023	5
BORBA	x	20/05/2022	14
BOTICAS	x	01/07/2023	8
BRAGA	x	01/03/2023	77
CABECEIRAS DE BASTO	x	01/01/2024	16
CADAVAL	x	01/01/2024	3
CANTANHEDE	x	01/03/2024	5
CARREGAL DO SAL	x	01/06/2022	3
CARTAXO	x	01/10/2023	9
CASCAIS	x	01/04/2021	13
CASTANHEIRA DE PÊRA	x	01/08/2022	5
CASTELO DE PAIVA	x	01/06/2022	10

MUNICÍPIOS	Autos assinados situação a 30/06/2025	Data de produção de efeitos	Nº trabalhadores transferidos
CASTRO DAIRE	x	01/09/2023	1
CASTRO MARIM	x	01/04/2023	1
CELORICO DE BASTO	x	01/03/2023	18
CHAMUSCA	x	01/05/2024	9
CHAVES	x	01/03/2023	42
CINFÃES	x	01/04/2022	13
COIMBRA	x	01/01/2024	13
CONDEIXA-A-NOVA	x	01/12/2023	2
CONSTÂNCIA	x	01/09/2023	3
CORUCHE	x	01/10/2023	5
COVILHÃ	x	01/03/2023	15
ENTRONCAMENTO	x	01/07/2023	3
ESPINHO	x	01/04/2023	6
ESPOSENDE	x	01/07/2023	12
ESTARREJA	x	01/05/2024	4
ESTREMOZ	x	20/05/2022	14
ÉVORA	x	01/03/2023	10
FAFE	x	01/04/2023	15
FARO	x	01/06/2023	18
FELGUEIRAS	x	01/03/2023	25
FERREIRA DO ZÊZERE	x	01/09/2023	2
FIGUEIRA DA FOZ	x	01/04/2022	10
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	x	01/05/2023	2
FUNDÃO	x	01/03/2023	11
GÓIS	x	01/01/2024	3
GOLEGÃ	x	20/06/2022	3
GONDOMAR	x	01/03/2023	49
GUIMARÃES	x	01/01/2024	22
ÍLHAVO	x	01/05/2023	8
LAGOA (ALGARVE)	x	01/04/2022	8
LAGOS	x	01/01/2021	7
LAMEGO	x	01/07/2023	7
LEIRIA	x	01/07/2023	13
LOULÉ	x	01/01/2021	15
LOURES	x	01/10/2023	20
LOURINHÃ	x	01/07/2023	7
LOUSÃ	x	01/01/2024	8
LOUSADA	x	01/03/2023	21
MAÇÃO	x	01/11/2023	4
MAFRA	x	01/06/2023	20
MAIA	x	01/05/2023	15
MANGUALDE	x	01/02/2023	4
MARCO DE CANAVESES	x	01/01/2021	15
MARINHA GRANDE	x	01/05/2022	9
MEALHADA	x	01/03/2024	4
MESÃO FRIO	x	01/02/2023	6
MIRA	x	01/10/2023	4
MIRANDA DO CORVO	x	01/04/2021	5
MOIMENTA DA BEIRA	x	01/04/2022	3
MOITA	x	12/05/2023	10
MONCHIQUE	x	01/01/2021	4
MONDIM DE BASTO	x	01/11/2023	6
MONTALEGRE	x	01/07/2023	19
MONTEMOR-O-NOVO	x	01/12/2022	11
MONTEMOR-O-VELHO	x	01/09/2023	4
MONTIJO	x	01/10/2023	5
MORA	x	01/12/2022	3

MUNICÍPIOS	Autos assinados situação a 30/06/2025	Data de produção de efeitos	Nº trabalhadores transferidos
MORTÁGUA	x	01/09/2023	2
MOURÃO	x	03/06/2022	2
MURÇA	x	01/03/2023	8
MURTOSA	x	01/05/2024	2
NAZARÉ	x	01/07/2023	2
NELAS	x	15/06/2024	3
ODIVELAS	x	01/10/2023	10
ÓBIDOS	x	01/08/2024	4
OEIRAS	x	01/03/2024	10
OLHÃO	x	01/02/2023	16
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	x	01/01/2024	18
OLIVEIRA DE FRADES	x	01/09/2023	3
OLIVEIRA DO BAIRRO	x	01/10/2023	8
OLIVEIRA DO HOSPITAL	x	01/01/2024	7
OURÉM	x	01/09/2023	15
OVAR	x	15/06/2024	10
PAÇOS DE FERREIRA	x	01/07/2022	23
PALMELA	x	01/01/2024	16
PAMPILHOSA DA SERRA	x	01/01/2024	7
PAREDES	x	01/05/2022	14
PEDRÓGÃO GRANDE	x	01/01/2024	4
PENACOVA	x	01/01/2024	4
PENAFIEL	x	01/05/2022	18
PENALVA DO CASTELO	x	01/04/2021	4
PENEDONO	x	01/03/2023	2
PENELA	x	01/01/2024	5
PENICHE	x	01/03/2024	6
PESO DA RÉGUA	x	01/09/2023	13
POMBAL	x	01/10/2023	3
PORTEL	x	01/01/2021	5
PORTIMÃO	x	01/01/2021	6
PORTO	x	01/01/2024	76
PORTO DE MÓS	x	01/01/2024	3
PÓVOA DE LANHOSO	x	01/03/2023	12
PÓVOA DE VARZIM	x	01/03/2023	11
REDONDO	x	01/08/2022	4
REGUENGOS DE MONSARAZ	x	01/04/2023	6
RESENDE	x	01/07/2022	10
RIBEIRA DE PENA	x	01/01/2021	7
RIO MAIOR	x	01/03/2024	9
SABROSA	x	01/03/2023	8
SALVATERRA DE MAGOS	x	01/01/2024	10
SANTA COMBA DÃO	x	01/09/2023	2
SANTA MARIA DA FEIRA	x	01/01/2024	23
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	x	01/03/2023	7
SANTARÉM	x	01/11/2023	22
SANTO TIRSO	x	01/03/2023	9
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	x	01/02/2023	6
SÃO JOÃO DA MADEIRA	x	01/04/2023	3
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	x	01/01/2021	5
SÃO PEDRO DO SUL	x	01/05/2022	9
SARDOAL	x	01/04/2022	3
SÁTÃO	x	01/09/2023	3
SERNANCELHE	x	01/11/2023	3
SEVER DO VOUGA	x	01/12/2023	3
SOURE	x	01/10/2023	5
TÁBUA	x	01/04/2021	3

MUNICÍPIOS	Autos assinados		Data de produção de efeitos	Nº trabalhadores transferidos
	situação a 30/06/2025			
TABUAÇO	x		01/01/2024	(*)
TAROUCA	x		01/03/2023	1
TAVIRA	x		01/04/2022	15
TERRAS DE BOURO	x		01/07/2022	9
TOMAR	x		20/12/2023	11
TONDELA	x		01/01/2024	4
TORRES NOVAS	x		01/07/2023	12
TORRES VEDRAS	x		01/04/2021	20
TROFA	x		01/01/2024	3
VAGOS	x		01/01/2024	4
VALE DE CAMBRA	x		01/03/2024	7
VALONGO	x		01/01/2024	19
VALPAÇOS	x		01/03/2023	20
VENDAS NOVAS	x		01/03/2024	8
VIANA DO ALENTEJO	x		30/05/2022	6
VIEIRA DO MINHO	x		01/07/2022	13
VILA DO BISPO	x		01/04/2022	4
VILA DO CONDE	x		01/03/2023	16
VILA FRANCA DE XIRA	x		01/01/2024	23
VILA NOVA DA BARQUINHA	x		01/11/2023	5
VILA NOVA DE FAMALICÃO	x		01/01/2024	39
VILA NOVA DE GAIA	x		01/10/2023	33
VILA NOVA DE PAIVA	x		01/06/2023	(*)
VILA NOVA DE POIARES	x		01/10/2023	3
VILA POUCA DE AGUIAR	x		01/01/2021	8
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	x		01/06/2022	8
VILA VERDE	x		01/01/2024	32
VILA VIÇOSA	x		20/05/2022	6
VISEU	x		01/03/2024	16
VIZELA	x		01/01/2021	5
VOUZELA	x		01/07/2023	4

(*) Lista dos trabalhadores transferidos não publicada

ANEXO 8– LISTA DE MUNICÍPIOS EM QUE A COMPETÊNCIA É APLICÁVEL EM 2025 | PRAIAS

MUNICÍPIO	2025		MUNICÍPIO	2025	
	Marítimas	Fluviais		Marítimas	Fluviais
ABRANTES		x	CASTANHEIRA DE PÊRA		x
ALANDROAL		x	CASTELO BRANCO		x
ALBUFEIRA	x		CASTRO DAIRE		x
ALCANENA		x	CASTRO MARIM	x	x
ALCOBAÇA	x		COIMBRA		x
ALCOUTIM		x	CONSTÂNCIA		x
ALJEZUR	x		CORUCHE		x
ALMADA	x		COVILHÃ		x
ARCOS DE VALDEVEZ		x	CUBA		x
ARGANIL		x	ESPINHO	x	
AVEIRO	x		ESPOSENDE	x	
AVIS		x	FAFE		x
BEJA		x	FARO	x	
BRAGA		x	FERREIRA DO ZÊZERE		x
CABECEIRAS DE BASTO		x	FIGUEIRA DA FOZ	x	
CALDAS DA RAINHA	x		FIGUEIRÓ DOS VINHOS		x
CAMINHA	x	x	FORNOS DE ALGODRES		x
CANTANHEDE	x	x	FREIXO DE ESPADA À CINTA		x
CASCAIS	x		FUNDÃO		x

MUNICÍPIO	2025		MUNICÍPIO	2025	
	Marítimas	Fluviais		Marítimas	Fluviais
GÓIS		x	PONTE DA BARCA		x
GONDOMAR		x	PONTE DE SOR		x
GOUVEIA		x	PORTEL		x
GRÂNDOLA	x		PORTIMÃO	x	
GUARDA		x	PORTO	x	
ÍLHAVO	x		PÓVOA DE LANHOSO		x
LAGOA (ALGARVE)	x		PÓVOA DE VARZIM	x	
LAGOS	x		PROENÇA-A-NOVA		x
LEIRIA	x	x	REGUENGOS DE MONSARAZ		x
LOULÉ	x		SABUGAL		x
LOURINHÃ	x		SANTA COMBA DÃO		x
LOUSÃ		x	SANTA MARIA DA FEIRA		x
MAÇÃO		x	SANTIAGO DO CACÉM	x	
MACEDO DE CAVALEIROS		x	SÃO PEDRO DO SUL		x
MAFRA	x	x	SÁTÃO		x
MANTEIGAS		x	SEIA		x
MARCO DE CANAVESES		x	SERNANCELHE		x
MARINHA GRANDE	x		SERTÃ		x
MATOSINHOS	x		SESIMBRA	x	
MÉRTOLA		x	SETÚBAL	x	
MIRA	x	x	SEVER DO VOUGA		x
MIRANDELA		x	SILVES	x	
MOIMENTA DA BEIRA		x	SINES	x	
MONTEMOR-O-VELHO		x	SINTRA	x	
MORTÁGUA		x	TÁBUA		x
MOURA		x	TAVIRA	x	
MOURÃO		x	TERRAS DE BOURO		x
MURTOSA	x		TOMAR		x
NAZARÉ	x		TONDELA		x
ÓBIDOS	x		TORRES VEDRAS	x	
ODEMIRA	x	x	VAGOS	x	
OEIRAS	x		VALE DE CAMBRA		x
OLEIROS		x	VALPAÇOS		x
OLHÃO	x		VIANA DO CASTELO	x	
OLIVEIRA DE FRADES		x	VIEIRA DO MINHO		x
OLIVEIRA DO HOSPITAL		x	VILA DE REI		x
OURÉM		x	VILA DO BISPO	x	
OVAR	x		VILA DO CONDE	x	
PAMPILHOSA DA SERRA		x	VILA NOVA DE CERVEIRA		x
PEDRÓGÃO GRANDE		x	VILA NOVA DE GAIA	x	
PENACOVA		x	VILA REAL DE SANTO	x	
PENALVA DO CASTELO		x	ANTÓNIO		
PENAMACOR		x	VILA VELHA DE RÓDÃO		x
PENELA		x	VILA VERDE		x
PENICHE	x		VINHAIS		x
POMBAL	x				

ANEXO 9– MUNICÍPIOS COM TERMOS DE NOTIFICAÇÃO PARAMETRIZADOS JUNTO DA ANSR

Município	Município	Município
ABRANTES	CASTANHEIRA DE PÊRA	MACEDO DE CAVALEIROS
ÁGUEDA	CASTELO BRANCO	MAFRA
AGUIAR DA BEIRA	CASTELO DE PAIVA	MAIA
ALANDROAL	CASTELO DE VIDE	MANGUALDE
ALBERGARIA-A-VELHA	CASTRO DAIRE	MARCO DE CANAVESES
ALBUFEIRA	CASTRO MARIM	MARINHA GRANDE
ALCÁCER DO SAL	CASTRO VERDE	MARVÃO
ALCANENA	CELORICO DA BEIRA	MATOSINHOS
ALCOBAÇA	CELORICO DE BASTO	MEALHADA
ALCOCHETE	CHAMUSCA	MÊDA
ALENQUER	CHAVES	MELGAÇO
ALFÂNDEGA DA FÉ	COIMBRA	MÉRTOLA
ALIJÓ	CONDEIXA-A-NOVA	MIRA
ALJEZUR	CONSTÂNCIA	MIRANDA DO CORVO
ALJUSTREL	CORUCHE	MIRANDA DO DOURO
ALMADA	COVILHÃ	MIRANDELA
ALMEIDA	CRATO	MOGADOURO
ALMEIRIM	CUBA	MOITA
ALMODÔVAR	ELVAS	MONÇÃO
ALPIARÇA	ENTRONCAMENTO	MONCHIQUE
ALTER DO CHÃO	ESPINHO	MONDIM DE BASTO
ALVITO	ESPOSENDE	MONTALEGRE
AMADORA	ESTARREJA	MONTEMOR-O-NOVO
AMARANTE	ESTREMOZ	MONTEMOR-O-VELHO
AMARES	ÉVORA	MONTIJO
ANADIA	FAFE	MORA
ANSIÃO	FARO	MORTÁGUA
ARCOS DE VALDEVEZ	FELGUEIRAS	MOURA
ARGANIL	FERREIRA DO ALENTEJO	MOURÃO
AROUCA	FERREIRA DO ZÊZERE	MURÇA
ARRUDA DOS VINHOS	FIGUEIRA DA FOZ	MURTOSA
AVEIRO	FIGUEIRÓ DOS VINHOS	NAZARÉ
AZAMBUJA	FREIXO DE ESPADA À CINTA	ÓBIDOS
BAIÃO	FUNDÃO	ODEMIRA
BARCELOS	GÓIS	ODIVELAS
BARRANCOS	GOLEGÃ	OEIRAS
BARREIRO	GONDOMAR	OLEIROS
BEJA	GOUVEIA	OLHÃO
BENAVENTE	GRÂNDOLA	OLIVEIRA DE AZEMÉIS
BOMBARRAL	GUARDA	OLIVEIRA DE FRADES
BORBA	GUIMARÃES	OLIVEIRA DO BAIRRO
BOTICAS	IDANHA-A-NOVA	OLIVEIRA DO HOSPITAL
BRAGA	ÍLHAVO	OURÉM
BRAGANÇA	LAGOS	OURIQUE
CABECEIRAS DE BASTO	LAMEGO	OVAR
CADAVAL	LEIRIA	PAÇOS DE FERREIRA
CALDAS DA RAINHA	LISBOA	PALMELA
CAMINHA	LOULÉ	PAMPILHOSA DA SERRA
CAMPO MAIOR	LOURES	PAREDES
CANTANHEDE	LOURINHÃ	PAREDES DE COURA
CARREGAL DO SAL	LOUSÃ	PENACOVA
CARTAXO	LOUSADA	PENAFIEL
CASCAIS	MAÇÃO	PENALVA DO CASTELO

Município

PENAMACOR
PENELA
PENICHE
PESO DA RÉGUA
PINHEL
POMBAL
PONTE DA BARCA
PONTE DE LIMA
PONTE DE SOR
PORTALEGRE
PORTEL
PORTIMÃO
PORTO
PÓVOA DE LANHOSO
PÓVOA DE VARZIM
PROENÇA-A-NOVA
REDONDO
REGUENGOS DE MONSARAZ
RIO MAIOR
SABROSA
SABUGAL
SALVATERRA DE MAGOS
SANTA COMBA DÃO
SANTA MARIA DA FEIRA
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
SANTARÉM
SANTIAGO DO CACÉM
SANTO TIRSO
SÃO BRÁS DE ALPORTEL
SÃO JOÃO DA MADEIRA

Município

SÃO JOÃO DA PESQUEIRA
SÃO PEDRO DO SUL
SARDOAL
SÁTÃO
SEIA
SEIXAL
SERPA
SERTÃO
SESIMBRA
SETÚBAL
SEVER DO VOUGA
SILVES
SINES
SINTRA
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
SOURE
SOUSEL
TÁBUA
TAROUCÁ
TAVIRA
TERRAS DE BOURO
TOMAR
TORRE DE MONCORVO
TORRES NOVAS
TORRES VEDRAS
TRANCOSO
TROFA
VAGOS
VALE DE CAMBRA
VALENÇA

Município

VALONGO
VENDAS NOVAS
VIANA DO ALENTEJO
VIANA DO CASTELO
VIDIGUEIRA
VIEIRA DO MINHO
VILA DE REI
VILA DO BISPO
VILA DO CONDE
VILA FLOR
VILA FRANCA DE XIRA
VILA NOVA DA BARQUINHA
VILA NOVA DE CERVEIRA
VILA NOVA DE FAMALICÃO
VILA NOVA DE FOZ CÔA
VILA NOVA DE GAIA
VILA NOVA DE POIARES
VILA POUÇA DE AGUIAR
VILA REAL
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO
VILA VELHA DE RÓDÃO
VILA VERDE
VILA VIÇOSA
VIMIOSO
VINHAI
VISEU
VIZELA
VOUZELA

ANEXO 10- LISTA DOS MUNICÍPIOS COM TÉCNICOS CREDENCIADOS PARA A 1ª CATEGORIA DE RISCO NO 1.º SEMESTRE DE 2025

MUNICÍPIOS	Com técnicos credenciados para 1ª categoria de risco		
	situação a 31/12/2024	situação a 30/06/2025	Varição 1.º semestre 2025
ABRANTES	X	X	
ÁGUEDA	X	X	
AGUIAR DA BEIRA	X	X	
ALBERGARIA-A-VELHA	X	X	
ALBUFEIRA	X	X	
ALCANENA	X	X	
ALCOBAÇA	X	X	
ALCOCHETE	X	X	
ALCOUTIM	X	X	
ALFÂNDEGA DA FÉ		X	X
ALJEZUR	X	X	
ALMADA	X	X	
ALMEIDA	X	X	
ALMEIRIM	X	X	
ALTER DO CHÃO	X	X	
ALVAIÁZERE	X	X	
ALVITO	X	X	
AMADORA	X	X	
ANADIA	X	X	
ARCOS DE VALDEVEZ	X	X	
ARGANIL	X	X	
ARMAMAR	X	X	
AROUCA	X	X	
ARRAIOS	X	X	
ARRONCHES	X	X	
ARRUDA DOS VINHOS		X	X
AVEIRO	X	X	
AVIS	X	X	
AZAMBUJA	X	X	
BARCELOS	X	X	
BARREIRO	X	X	
BELMONTE		X	X
BOMBARRAL		X	X
BORBA	X	X	
BOTICAS	X	X	
BRAGA	X	X	
BRAGANÇA	X	X	
CABECEIRAS DE BASTO	X	X	
CALDAS DA RAINHA	X	X	
CAMPO MAIOR	X	X	
CANTANHEDE	X	X	
CARRAZEDA DE ANSIÃES	X	X	
CARREGAL DO SAL	X	X	
CARTAXO	X	X	
CASCAIS	X	X	
CASTELO DE PAIVA	X	X	
CASTELO DE VIDE	X	X	
CASTRO DAIRE	X	X	
CASTRO MARIM	X	X	
CELORICO DA BEIRA	X	X	

MUNICÍPIOS	Com técnicos credenciados para 1ª categoria de risco		
	situação a 31/12/2024	situação a 30/06/2025	Varição 1.º semestre 2025
CHAMUSCA	x	x	
CHAVES	x	x	
CINFÃES	x	x	
COIMBRA	x	x	
CONDEIXA-A-NOVA	x	x	
CONSTÂNCIA	x	x	
CORUCHE	x	x	
CRATO	x	x	
ENTRONCAMENTO	x	x	
ESPINHO	x	x	
ESPOSENDE	x	x	
ESTARREJA	x	x	
ESTREMOZ	x	x	
FAFE	x	x	
FARO	x	x	
FELGUEIRAS	x	x	
FERREIRA DO ALENTEJO	x	x	
FERREIRA DO ZÊZERE	x	x	
FIGUEIRA DA FOZ	x	x	
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	x	x	
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	x	x	
FORNOS DE ALGODRES	x	x	
FRONTEIRA	x	x	
FUNDÃO	x	x	
GAVIÃO	x	x	
GONDOMAR	x	x	
GOUVEIA	x	x	
GUARDA	x	x	
GUIMARÃES	x	x	
IDANHA-A-NOVA		x	x
ÍLHAVO		x	x
LAGOA (ALGARVE)	x	x	
LAGOS	x	x	
LAMEGO	x	x	
LEIRIA		x	x
LISBOA	x	x	
LOULÉ	x	x	
LOURES	x	x	
LOURINHÃ	x	x	
LOUSADA	x	x	
MAÇÃO	x	x	
MACEDO DE CAVALEIROS	x	x	
MAFRA	x	x	
MAIA	x	x	
MANGUALDE	x	x	
MANTEIGAS	x	x	
MARCO DE CANAVESES	x	x	
MATOSINHOS	x	x	
MEALHADA	x	x	
MÊDA	x	x	
MELGAÇO	x	x	
MÉRTOLA	x	x	
MESÃO FRIO	x	x	

MUNICÍPIOS	Com técnicos credenciados para 1ª categoria de risco		
	situação a 31/12/2024	situação a 30/06/2025	Variação 1.º semestre 2025
MIRANDA DO DOURO	x	x	
MOIMENTA DA BEIRA	x	x	
MONCHIQUE	x	x	
MONFORTE	x	x	
MONTEMOR-O-NOVO	x	x	
MONTEMOR-O-VELHO	x	x	
MONTIJO	x	x	
MORTÁGUA	x	x	
MOURA	x	x	
MOURÃO	x	x	
MURÇA	x	x	
NELAS	x	x	
NISA	x	x	
ODEMIRA	x	x	
ODIVELAS	x	x	
OLEIROS	x	x	
OLHÃO	x	x	
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	x	x	
OLIVEIRA DE FRADES	x	x	
OLIVEIRA DO BAIRRO	x	x	
OLIVEIRA DO HOSPITAL	x	x	
OURÉM	x	x	
OURIQUE		x	x
PALMELA	x	x	
PAMPILHOSA DA SERRA	x	x	
PAREDES	x	x	
PEDRÓGÃO GRANDE	x	x	
PENAFIEL	x	x	
PENALVA DO CASTELO		x	x
PENELA	x	x	
PENICHE	x	x	
PONTE DE LIMA	x	x	
PORTALEGRE		x	x
PORTEL	x	x	
PORTIMÃO	x	x	
PORTO	x	x	
PÓVOA DE LANHOSO	x	x	
PÓVOA DE VARZIM	x	x	
PROENÇA-A-NOVA	x	x	
REDONDO	x	x	
RIBEIRA DE PENA	x	x	
RIO MAIOR		x	x
SABROSA		x	x
SABUGAL	x	x	
SALVATERRA DE MAGOS	x	x	
SANTA COMBA DÃO	x	x	
SANTA MARIA DA FEIRA	x	x	
SANTARÉM		x	x
SANTO TIRSO	x	x	
SÃO JOÃO DA MADEIRA		x	x
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA		x	x
SÃO PEDRO DO SUL	x	x	
SARDOAL	x	x	

MUNICÍPIOS	Com técnicos credenciados para 1ª categoria de risco		
	situação a 31/12/2024	situação a 30/06/2025	Variação 1.º semestre 2025
SÁTÃO	x	x	
SEIA	x	x	
SEIXAL	x	x	
SERNANCELHE	x	x	
SESIMBRA		x	x
SETÚBAL	x	x	
SILVES		x	x
SINES		x	x
SINTRA	x	x	
SOURE	x	x	
TÁBUA	x	x	
TAROUCA	x	x	
TAVIRA	x	x	
TERRAS DE BOURO	x	x	
TONDELA	x	x	
TORRES NOVAS	x	x	
TORRES VEDRAS	x	x	
TRANCOSO	x	x	
VAGOS		x	x
VALE DE CAMBRA	x	x	
VALPAÇOS		x	x
VENDAS NOVAS		x	x
VIANA DO CASTELO	x	x	
VIDIGUEIRA	x	x	
VIEIRA DO MINHO	x	x	
VILA DE REI	x	x	
VILA DO BISPO	x	x	
VILA DO CONDE	x	x	
VILA FRANCA DE XIRA	x	x	
VILA NOVA DA BARQUINHA	x	x	
VILA NOVA DE CERVEIRA		x	x
VILA NOVA DE FAMALICÃO	x	x	
VILA NOVA DE FOZ CÔA	x	x	
VILA NOVA DE GAIA	x	x	
VILA NOVA DE POIARES	x	x	
VILA LOUÇA DE AGUIAR	x	x	
VILA REAL	x	x	
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	x	x	
VILA VELHA DE RÓDÃO	x	x	
VILA VERDE	x	x	
VILA VIÇOSA		x	x
VINHAI	x	x	
VISEU	x	x	
VOUZELA	x	x	

(200 municípios)

ANEXO 11– PONTO DE SITUAÇÃO | ÁREAS PORTUÁRIAS

Ponto de Situação	MUNICÍPIOS	Despacho de constituição da Comissão	Despachos de homologação
Concluídos	CASCAIS	846/2020, de 22/01	(*)
	LAGOS	6042/2020, de 04/06	7147/2022, de 03/06
	FARO	843/2020, de 22/01	7148/2022, de 03/06;
	PENICHE	844/2020, de 22/01	7149/2022, de 03/06
	OLHÃO	845/2020, de 22/01	7150/2022, de 03/06
	PORTIMÃO	10947/2020, de 09/11	7682/2022, de 21/06
	TAVIRA	9469/2020, de 02/10	7683/2022, de 21/06
	ALBUFEIRA	6527/2021, de 05/07	3575/2023, de 21/03
	NAZARÉ	6043/2020, de 04/06	3576/2023, de 21/03
	ESPOSENDE	6524/2021, de 05/07	3577/2023, de 21/03
	PÓVOA DO VARZIM	6526/2021, de 05/07	3578/2023, de 21/03
	MAFRA (ERICEIRA)	6536/2023, de 16/06	2208/2024, de 28/2
	FARO	4223/2023, de 05/04	13080/2023, de 21/12
Iniciado os trabalhos da Comissão	LOULÉ	6041/2020, de 04/06	
	AVEIRO	11050/2020, de 11/11	
	VILA DO CONDE	6523/2021, de 05/07	
Por iniciar -constituída a comissão	ALCOBAÇA	6525/2021, de 05/07	
	OEIRAS	12254/2023, de 30/11	
	ALCOUTIM	12347/2023, de 4/12	
	VILA NOVA DE GAIA	12860/2023, de 15/12	
	VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	13194/2023, DE 15/12	
	ALMADA	953/2025, de 22/1	
	LAGOA	954/2025, de 22/1	
	LISBOA	955/2025, de 22/1	
VIANA DO CASTELO	956/2025, de 22/1		
SINES	1013/2025, de 23/1		

ANEXO 12- COMISSÕES DE COGESTÃO | ÁREAS PROTEGIDAS

Comissões de cogestão	Despacho	Municípios
Parque Natural da Serra de São Mamede	12612/2020, de 28/12	Arronches, Castelo de Vide, Marvão e Portalegre
Parque Nacional da Peneda-Gerês	3022/2021, de 19/3	Arcos de Valdevez, Melgaço, Montalegre, Ponte da Barca e Terras de Bouro
Parque Natural do Litoral Norte	3023/2021, de 19/3	Esposende
Reserva Natural das Dunas de São Jacinto	3024/2021, de 19/3	Aveiro
Parque Natural do Alvão	3025/2021, de 19/3	Mondim de Basto e de Vila Real
Reserva Natural das Berlengas	4430/2021, de 30/4	Peniche
Paisagem Protegida da Serra do Açor	4431/2021, de 30/4	Arganil
Reserva Natural da Malcata	4671/2021, de 7/5	Penamacor e Sabugal
Parque Natural do Douro Internacional	7065/2021, de 16/7	Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Miranda do Douro, Mogadouro

Comissões de cogestão	Despacho	Municípios
Parque Natural do Vale do Guadiana	7066/2021, de 16/7	Mértola e Serpa
Reserva Natural do Paul do Boquilobo	9329/2021, de 22/9	Golegã e Torres Novas
Parque Natural da Ria Formosa	12097/2021, de 13/12	Faro, Loulé, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António
Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António.	12098/2021, de 13/12	Castro Marim e Vila Real de Santo António.
Parque Natural de Montesinho	495/2022, de 13/1	Bragança e Vinhais
Parque Natural do Tejo Internacional.	1423/2022, de 3/2	Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão
Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	9585/2022, de 4/8	Aljezur, Odemira, Sines e Vila do Bispo
Parque Natural da Serra da Estrela	11139/2022, de 15/9	Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia
Reserva Natural do Paul de Arzila	12610/2022, de 28/10	Coimbra, Condeixa-a-Nova e Montemor-o-Velho
Reserva Natural do Lagoas de Santo André e Sancha	2676/2023, de 27/2	Santiago do Cacém
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros	5123/2023, de 3/5	Alcanena, Alcobaça, Ourém, Porto de Mós, Rio Maior, Santarém e Torres Novas
Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém — Torres Novas		
Reserva Natural do Estuário do Tejo	3924/2023, de 29/3	Alcochete, Benavente e Vila Franca de Xira
Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica	7996/2023, de 3/8	Almada e Sesimbra
Parque Natural de Sintra -Cascais		Sintra, Cascais
Reserva Natural do Estuário do Sado		Alcácer do Sal, Grândola, Palmela, Setúbal
Parque Natural da Arrábida		Palmela, Sesimbra, Setúbal
Monumento Natural de Portas de Ródão		Nisa, Vila Velha de Ródão
Monumento Natural do Cabo Mondego		Figueira da Foz
Monumento Natural de Carenque		Sintra
Monumento Natural da Pedra Mua		Sesimbra
Monumento Natural dos Lagosteiros		Sesimbra
Monumento Natural da Pedreira do Avelino		Sesimbra
Parque Natural Recife do Algarve - Pedra do Valado		Albufeira, Lagoa e Silves

ANEXO 13— MUNICÍPIOS COM ACORDOS ASSINADOS NO 1.º SEMESTRE DE 2025 | PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO

MUNICÍPIOS	Nº de Imóveis	MUNICÍPIOS	Nº de Imóveis
ALBUFEIRA	3	GUARDA	1
ALFÂNDEGA DA FÉ	1	MANTEIGAS	2
ALVAIÁZERE	2	MOGADOURO	1
ARCOS DE VALDEVEZ	4	MONTALEGRE	2
BRAGANÇA	3	PENEDONO	4
COIMBRA	1	PORTIMÃO	1
CORUCHE	1	SÃO BRÁS DE ALPORTEL	1
FORNOS DE ALGODRES	1	TOMAR	1

ANEXO 14- PONTO DE SITUAÇÃO | PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO

MUNICÍPIOS	Acordo celebrado	Aguarda Acordo	Aguarda Despacho	Total
ALBUFEIRA	3	0	0	3
ALCANENA	2	0	0	2
ALFÂNDEGA DA FÉ	1	0	0	1
ALMADA	1	0	0	1
ALMEIDA	1	0	0	1
ALMEIRIM	1	0	0	1
ALVAIÁZERE	2	0	0	2
AMARES	1	0	0	1
ANADIA	2	0	0	2
ARCOS DE VALDEVEZ	6	0	1	7
ARGANIL	0	1	0	1
AVEIRO	2	0	0	2
BARCELOS	2	0	0	2
BARREIRO	5	0	0	5
BATALHA	3	0	0	3
BEJA	2	0	0	2
BRAGANÇA	3	0	0	3
CASTELO BRANCO	1	0	0	1
CASTRO VERDE	1	1	0	2
CHAVES	0	0	1	1
COIMBRA	4	0	0	4
CORUCHE	1	0	0	1
FORNOS DE ALGODRES	2	0	0	2
GUARDA	1	0	0	1
GUIMARÃES	1	0	0	1
ÍLHAVO	1	0	0	1
LAMEGO	2	0	0	2
LEIRIA	2	0	0	2
LISBOA	0	1	0	1
MANTEIGAS	2	0	0	2
MARINHA GRANDE	1	0	0	1
MELGAÇO	1	0	0	1
MIRA	5	0	0	5
MIRANDELA	1	0	0	1
MOGADOURO	1	0	0	1
MONTALEGRE	8	0	0	8
MOURA	1	0	0	1
ODEMIRA	3	0	0	3
OURÉM	3	0	0	3
PAMPILHOSA DA SERRA	5	0	0	5

MUNICÍPIOS	Acordo celebrado	Aguarda Acordo	Aguarda Despacho	Total
PENACOVA	1	0	0	1
PENEDONO	4	0	0	4
PORTIMÃO	2	0	0	2
PORTO	2	0	0	2
SABUGAL	3	0	0	3
SANTA COMBA DÃO	1	0	0	1
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	1	0	0	1
SANTO TIRSO	1	0	0	1
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	1	0	0	1
SÃO PEDRO DO SUL	2	0	0	2
SERNANCELHE	3	0	0	3
SESIMBRA	1	0	0	1
SEVER DO VOUGA	1	0	0	1
SINTRA	7	1	0	8
TAROUCA	3	0	0	3
TOMAR	2	0	0	2
TORRES NOVAS	2	0	0	2
TORRES VEDRAS	3	0	0	3
VILA NOVA DA BARQUINHA	0	0	1	1
VILA NOVA DE POIARES	1	0	0	1
VILA LOUÇA DE AGUIAR	2	1	0	3
Total	127	5	3	135
nº municípios	57	5	3	61

ANEXO 15- REPORTE DA PR FFD EM SISAL, TODOS OS DOMÍNIOS – PROCESSADA E NÃO DISPONÍVEL (ND) E COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) VALIDADA (COINCIDENTE COM O VALOR DO FFD TRANSFERIDO PELA DGAL) OU NÃO VALIDADA

Municípios	Estado	RAC reportada coincidente*
ABRANTES	Processado	Sim
ÁGUEDA	Processado	Sim
AGUIAR DA BEIRA	nd	
ALANDROAL	Processado	Não
ALBERGARIA-A-VELHA	Processado	Não
ALBUFEIRA	nd	
ALCÁCER DO SAL	Processado	Sim
ALCANENA	Processado	Não
ALCOBAÇA	nd	
ALCOCHETE	Processado	Não
ALCOUTIM	Processado	Sim
ALENQUER	nd	
ALFÂNDEGA DA FÉ	Processado	Sim
ALIJÓ	Processado	Sim
ALJEZUR	Processado	Sim
ALJUSTREL	Processado	Não
ALMADA	Processado	Sim
ALMEIDA	nd	
ALMEIRIM	nd	

Municípios	Estado	RAC reportada coincidente*
ALMODÔVAR	Processado	Sim
ALPIARÇA	Processado	Não
ALTER DO CHÃO	Processado	Sim
ALVAIÁZERE	Processado	Não
ALVITO	Processado	Sim
AMADORA	nd	
AMARANTE	Processado	Sim
AMARES	Processado	Sim
ANADIA	Processado	Sim
ANSIÃO	Processado	Não
ARCOS DE VALDEVEZ	nd	
ARGANIL	Processado	Sim
ARMAMAR	Processado	Não
AROUCA	Processado	Não
ARRAIÓLOS	Processado	Sim
ARRONCHES	Processado	Não
ARRUDA DOS VINHOS	nd	
AVEIRO	nd	
AVIS	nd	
AZAMBUJA	nd	
BAIÃO	Processado	Sim
BARCELOS	nd	
BARRANCOS	Processado	Sim
BARREIRO	nd	
BATALHA	Processado	Não
BEJA	Processado	Sim
BELMONTE	Processado	Sim
BENAVENTE	Processado	Sim
BOMBARRAL	nd	
BORBA	Processado	Não
BOTICAS	Processado	Não
BRAGA	nd	
BRAGANÇA	Processado	Sim
CABECEIRAS DE BASTO	Processado	Sim
CADAVAL	Processado	Sim
CALDAS DA RAINHA	nd	
CAMINHA	nd	
CAMPO MAIOR	Processado	Sim
CANTANHEDE	Processado	Sim
CARRAZEDA DE ANSIÃES	Processado	Sim
CARREGAL DO SAL	Processado	Sim
CARTAXO	Processado	Sim
CASCAIS	Processado	Não
CASTANHEIRA DE PÊRA	Processado	Sim
CASTELO BRANCO	Processado	Sim
CASTELO DE PAIVA	nd	
CASTELO DE VIDE	nd	
CASTRO DAIRE	nd	
CASTRO MARIM	nd	
CASTRO VERDE	Processado	Não
CELORICO DA BEIRA	nd	
CELORICO DE BASTO	Processado	Sim
CHAMUSCA	Processado	Sim
CHAVES	Processado	Não
CINFÃES	Processado	Sim
COIMBRA	Processado	Não
CONDEIXA-A-NOVA	nd	
CONSTÂNCIA	nd	

Municípios	Estado	RAC reportada coincidente*
CORUCHE	Processado	Sim
COVILHÃ	nd	
CRATO	nd	
CUBA	nd	
ELVAS	Processado	Sim
ENTRONCAMENTO	nd	
ESPINHO	nd	
ESPOSENDE	nd	
ESTARREJA	Processado	Não
ESTREMOZ	nd	
ÉVORA	Processado	Não
FAFE	Processado	Sim
FARO	Processado	Não
FELGUEIRAS	Processado	Não
FERREIRA DO ALENTEJO	Processado	Sim
FERREIRA DO ZÊZERE	nd	
FIGUEIRA DA FOZ	nd	
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	Processado	Não
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	nd	
FORNOS DE ALGODRES	Processado	Sim
FREIXO DE ESPADA À CINTA	Processado	Não
FRONTEIRA	nd	
FUNDÃO	Processado	Sim
GAVIÃO	nd	
GÓIS	nd	
GOLEGÃ	Processado	Sim
GONDOMAR	Processado	Não
GOUVEIA	nd	
GRÂNDOLA	Processado	Sim
GUARDA	Processado	Sim
GUIMARÃES	Processado	Sim
IDANHA-A-NOVA	Processado	Sim
ÍLHAVO	Processado	Sim
LAGOA	nd	
LAGOS	nd	
LAMEGO	Processado	Sim
LEIRIA	Processado	Sim
LISBOA	Processado	Sim
LOULÉ	Processado	Sim
LOURES	Processado	Sim
LOURINHÃ	Processado	Sim
LOUSÃ	nd	
LOUSADA	nd	
MAÇÃO	nd	
MACEDO DE CAVALEIROS	Processado	Não
MAFRA	Processado	Sim
MAIA	Processado	Sim
MANGUALDE	Processado	Sim
MANTEIGAS	Processado	Sim
MARCO DE CANAVESES	Processado	Sim
MARINHA GRANDE	nd	
MARVÃO	nd	
MATOSINHOS	Processado	Sim
MEALHADA	nd	
MEDA	nd	
MELGAÇO	Processado	Não
MÉRTOLA	nd	
MESÃO FRIO	Processado	Não

Municípios	Estado	RAC reportada coincidente*
MIRA	nd	
MIRANDA DO CORVO	nd	
MIRANDA DO DOURO	Processado	Sim
MIRANDELA	Processado	Sim
MOGADOURO	Processado	Sim
MOIMENTA DA BEIRA	nd	
MOITA	nd	
MONÇÃO	nd	
MONCHIQUE	Processado	Sim
MONDIM DE BASTO	Processado	Sim
MONFORTE	Processado	Sim
MONTALEGRE	Processado	Não
MONTEMOR-O-NOVO	nd	
MONTEMOR-O-VELHO	Processado	Não
MONTIJO	Processado	Não
MORA	nd	
MORTÁGUA	Processado	Não
MOIRA	nd	
MOURÃO	Processado	Sim
MURÇA	nd	
MURTOSA	Processado	Sim
NAZARÉ	Processado	Sim
NELAS	Processado	Não
NISA	Processado	Sim
ÓBIDOS	nd	
ODEMIRA	Processado	Sim
ODIVELAS	Processado	Sim
OEIRAS	Processado	Sim
OLEIROS	Processado	Sim
OLHÃO	Processado	Sim
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	Processado	Sim
OLIVEIRA DE FRADES	Processado	Sim
OLIVEIRA DO BAIRRO	nd	
OLIVEIRA DO HOSPITAL	Processado	Sim
OURÉM	Processado	Não
OURIQUE	Processado	Sim
OVAR	Processado	Sim
PAÇOS DE FERREIRA	Processado	Não
PALMELA	Processado	Não
PAMPILHOSA DA SERRA	nd	
PAREDES	Processado	Sim
PAREDES DE COURA	Processado	Não
PEDRÓGÃO GRANDE	nd	
PENACOVA	Processado	Sim
PENAFIEL	nd	
PENALVA DO CASTELO	Processado	Sim
PENAMACOR	Processado	Sim
PENEDONO	nd	
PENELA	nd	
PENICHE	Processado	Não
PESO DA RÉGUA	Processado	Sim
PINHÉL	nd	
POMBAL	Processado	Não
PONTE DA BARCA	Processado	Não
PONTE DE LIMA	Processado	Sim
PONTE DE SÔR	Processado	Sim
PORTALEGRE	Processado	Não
PORTEL	Processado	Não

Municípios	Estado	RAC reportada coincidente*
PORTIMÃO	Processado	Sim
PORTO	Processado	Sim
PORTO DE MÓS	Processado	Sim
PÓVOA DE LANHOSO	Processado	Sim
PÓVOA DE VARZIM	nd	
PROENÇA-A-NOVA	nd	
REDONDO	nd	
REGUENGOS DE MONSARAZ	nd	
RESENDE	Processado	Sim
RIBEIRA DE PENA	Processado	Sim
RIO MAIOR	Processado	Não
SABROSA	nd	
SABUGAL	Processado	Sim
SALVATERRA DE MAGOS	Processado	Sim
SANTA COMBA DÃO	Processado	Sim
SANTA MARIA DA FEIRA	Processado	Não
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	Processado	Não
SANTARÉM	nd	
SANTIAGO DO CACÉM	Processado	Sim
SANTO TIRSO	Processado	Não
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	Processado	Sim
SÃO JOÃO DA MADEIRA	nd	
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Processado	Sim
SÃO PEDRO DO SUL	nd	
SARDOAL	Processado	Sim
SÁTÃO	nd	
SEIA	Processado	Sim
SEIXAL	Processado	Não
SERNANCELHE	Processado	Não
SERPA	nd	
SERTÃO	Processado	Sim
SESIMBRA	Processado	Sim
SETÚBAL	Processado	Sim
SEVER DO VOUGA	nd	
SILVES	Processado	Sim
SINES	nd	
SINTRA	Processado	Sim
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	Processado	Sim
SOURE	Processado	Não
SOUSEL	Processado	Sim
TÁBUA	Processado	Sim
TABUAÇO	Processado	Não
TAROUCA	Processado	Não
TAVIRA	Processado	Não
TERRAS DE BOURO	Processado	Sim
TOMAR	Processado	Não
TONDELA	Processado	Não
TORRE DE MONCORVO	Processado	Não
TORRES NOVAS	Processado	Não
TORRES VEDRAS	nd	
TRANCOSO	Processado	Sim
TROFA	Processado	Não
VAGOS	Processado	Sim
VALE DE CAMBRA	Processado	Sim
VALENÇA	Processado	Sim
VALONGO	nd	
VALPAÇOS	Processado	Sim
VENDAS NOVAS	Processado	Não

Municípios	Estado	RAC reportada coincidente*
VIANA DO ALENTEJO	Processado	Não
VIANA DO CASTELO	nd	
VIDIGUEIRA	Processado	Sim
VIEIRA DO MINHO	Processado	Não
VILA DE REI	Processado	Sim
VILA DO BISPO	nd	
VILA DO CONDE	Processado	Sim
VILA FLOR	nd	
VILA FRANCA DE XIRA	Processado	Sim
VILA NOVA DA BARQUINHA	Processado	Sim
VILA NOVA DE CERVEIRA	Processado	Sim
VILA NOVA DE FAMALICÃO	Processado	Sim
VILA NOVA DE FOZ CÔA	Processado	Sim
VILA NOVA DE GAIA	Processado	Sim
VILA NOVA DE PAIVA	nd	
VILA NOVA DE POIARES	Processado	Não
VILA POUCA DE AGUIAR	Processado	Sim
VILA REAL	Processado	Sim
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	Processado	Sim
VILA VELHA DE RÓDÃO	Processado	Sim
VILA VERDE	Processado	Sim
VILA VIÇOSA	Processado	Não
VIMIOSO	Processado	Sim
VINHAI	Processado	Sim
VISEU	Processado	Sim
VIZELA	Processado	Sim
VOUZELA	Processado	Sim

* A Receita da Administração Central reportada é considerada coincidente se a diferença para o duodécimo é inferior a 1%.

Com reporte: 194

Sem reporte:84

Legenda :

Processada= Peça de Relato (PR FFD) submetida com sucesso em SISAL

nd = PR FFD não disponível

SIM = Receita de AC (transferências financeiras) pelo menos igual ao valor do FFD transferido pela DGAL no período

NÃO= Valor omissu ou com montante reportado inferior ao valor do FFD transferido pela DGAL no período

ANEXO 16- MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL | EDUCAÇÃO

Unidade: Euros.

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita
ABRANTES	1 792 758,00	52 443,58	1 845 201,58
ÁGUEDA	3 027 390,00	140 003,41	3 167 393,41
ALCÁÇER DO SAL	876 264,00	29 539,55	905 803,55
ALCOUTIM	431 103,00	0,00	431 103,00
ALFÂNDEGA DA FÉ	343 152,00	20 411,20	363 563,20
ALIJÓ	773 514,00	29 983,98	803 497,98
ALJEZUR	445 638,00	105 452,81	551 090,81
ALJUSTREL	670 878,00	11 034,95	681 912,95
ALMADA	9 849 906,00	979 022,90	10 828 928,90

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita
ALMODÔVAR	501 372,00	52 220,81	553 592,81
ALTER DO CHÃO	438 090,00	19 710,38	457 800,38
ALVAIÁZERE	361 194,00	0,00	361 194,00
ALVITO	276 150,00	2 314,10	278 464,10
AMARANTE	2 362 974,00	6 746,42	2 369 720,42
AMARES	1 367 544,00	294 352,12	1 661 896,12
ANADIA	1 167 990,00	274 750,02	1 442 740,02
ARGANIL	922 362,00	64 276,08	986 638,08
AROUCA	1 348 932,00	0,00	1 348 932,00
ARRAIÓLOS	354 840,00	26 472,35	381 312,35
BAIÃO	1 447 332,00	96 674,66	1 544 006,66
BARRANCOS	259 038,00	1 619,20	260 657,20
BEJA	1 903 692,00	105 727,40	2 009 419,40
BENAVENTE	1 635 240,00	230 931,06	1 866 171,06
BOTICAS	418 018,00	15 641,68	433 659,68
BRAGANÇA	2 724 642,00	161 708,44	2 886 350,44
CABECEIRAS DE BASTO	1 443 324,00	7 243,79	1 450 567,79
CADAVAL	659 886,00	129 780,92	789 666,92
CAMPO MAIOR	780 006,00	16 872,14	796 878,14
CANTANHEDE	1 820 052,00	20 664,46	1 840 716,46
CARRAZEDA DE ANSIÃES	407 934,00	5 641,32	413 575,32
CARREGAL DO SAL	899 958,00	109 955,33	1 009 913,33
CARTAXO	2 032 164,00	107 243,71	2 139 407,71
CASTANHEIRA DE PÊRA	273 138,00	0,00	273 138,00
CASTELO BRANCO	3 178 332,00	345 181,11	3 523 513,11
CELORICO DE BASTO	1 487 628,00	4 949,40	1 492 577,40
CHAMUSCA	465 762,00	61 401,96	527 163,96
CHAVES	2 417 712,00	90 356,31	2 508 068,31
CINFÃES	1 873 896,00	66 301,07	1 940 197,07
CORUCHE	1 223 790,00	21 525,40	1 245 315,40
ELVAS	1 491 816,00	0,00	1 491 816,00
FAFE	3 685 140,00	2 199,66	3 687 339,66
FERREIRA DO ALENTEJO	413 790,00	0,00	413 790,00
FORNOS DE ALGODRES	402 991,00	24 504,06	427 495,06
FUNDÃO	1 587 570,00	85 092,77	1 672 662,77
GOLEGÃ	353 214,00	33 492,10	386 706,10
GRÂNDOLA	1 161 114,00	73 360,04	1 234 474,04
GUARDA	2 925 750,00	122 081,40	3 047 831,40
GUIMARÃES	10 727 886,00	1 464 333,56	12 192 219,56
IDANHA-A-NOVA	387 078,00	0,00	387 078,00
ÍLHAVO	1 850 796,00	355 110,81	2 205 906,81
LAMEGO	1 805 532,00	455 439,57	2 260 971,57
LEIRIA	6 344 304,00	299 528,46	6 643 832,46
LISBOA	22 118 490,00	851 636,16	22 970 126,16
LOULÉ	6 248 262,00	776 568,39	7 024 830,39
LOURES	13 319 940,00	273 755,23	13 593 695,23
LOURINHÃ	1 707 192,00	309 794,89	2 016 986,89
MAFRA	5 692 122,00	948 873,21	6 640 995,21
MAIA	5 652 270,00	541 590,05	6 193 860,05
MANGUALDE	1 078 572,00	74 163,62	1 152 735,62
MANTEIGAS	308 130,00	17 282,40	325 412,40
MARCO DE CANAVESES	3 778 854,00	140 349,70	3 919 203,70
MATOSINHOS	9 726 780,00	934 126,90	10 660 906,90
MESÃO FRIO	452 928,00	12 535,74	465 463,74
MIRANDA DO DOURO	628 692,00	17 490,52	646 182,52
MIRANDELA	1 286 490,00	0,00	1 286 490,00

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita
MOGADOURO	440 200,00	14 857,10	455 057,10
MONCHIQUE	480 156,00	10 120,28	490 276,28
MONDIM DE BASTO	417 276,00	37 882,44	455 158,44
MONFORTE	374 820,00	17 903,82	392 723,82
MOURÃO	574 032,00	3 816,22	577 848,22
MURTOSA	677 316,00	26 899,77	704 215,77
NAZARÉ	555 738,00	31 833,44	587 571,44
NISA	356 526,00	25 492,18	382 018,18
ODEMIRA	1 796 976,00	126 019,64	1 922 995,64
ODIVELAS	8 319 858,00	168 768,69	8 488 626,69
OEIRAS	8 721 186,00	1 186 486,48	9 907 672,48
OLEIROS	355 194,00	11 779,33	366 973,33
OLHÃO	4 466 244,00	103 376,51	4 569 620,51
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	3 982 806,00	152 137,75	4 134 943,75
OLIVEIRA DE FRADES	628 824,00	102 663,49	731 487,49
OLIVEIRA DO HOSPITAL	1 442 178,00	170 760,88	1 612 938,88
OURIQUE	479 868,00	84 896,30	564 764,30
OVAR	2 720 382,00	165 096,42	2 885 478,42
PAREDES	4 658 718,00	524 661,74	5 183 379,74
PENACOVA	794 388,00	65 650,22	860 038,22
PENALVA DO CASTELO	601 548,00	34 105,98	635 653,98
PENAMACOR	338 676,00	0,00	338 676,00
PESO DA RÉGUA	1 399 526,00	35 091,46	1 434 617,46
POMBAL	2 230 956,00	130 444,27	2 361 400,27
PONTE DE LIMA	3 537 227,00	0,00	3 537 227,00
PONTE DE SÔR	1 396 650,00	0,00	1 396 650,00
PORTIMÃO	3 791 718,00	0,00	3 791 718,00
PORTO	11 175 684,00	327 050,92	11 502 734,92
PÓVOA DE LANHOSO	1 282 776,00	178 011,98	1 460 787,98
RESENDE	1 333 290,00	40 816,74	1 374 106,74
RIBEIRA DE PENA	540 660,00	61 610,68	602 270,68
SABUGAL	607 896,00	36 513,59	644 409,59
SALVATERRA DE MAGOS	954 708,00	36 955,53	991 663,53
SANTA COMBA DÃO	649 710,00	27 012,52	676 722,52
SANTIAGO DO CACÉM	2 068 512,00	195 056,18	2 263 568,18
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	781 746,00	0,00	781 746,00
SARDOAL	430 116,00	5 320,82	435 436,82
SEIA	1 477 200,00	109 532,07	1 586 732,07
SERTÃO	942 018,00	119 324,46	1 061 342,46
SESIMBRA	3 017 808,00	533 990,10	3 551 798,10
SETÚBAL	5 379 078,00	343 822,50	5 722 900,50
SILVES	2 881 914,00	39 817,92	2 921 731,92
SINTRA	18 337 206,00	2 599 780,22	20 936 986,22
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	579 480,00	0,00	579 480,00
SOUSEL	426 612,00	16 854,83	443 466,83
TÁBUA	822 234,00	37 012,46	859 246,46
TAVIRA	1 417 116,00	0,00	1 417 116,00
TERRAS DE BOURO	931 620,00	15 515,39	947 135,39
TONDELA	1 648 164,00	259 020,41	1 907 184,41
TRANCOSO	983 904,00	63 233,00	1 047 137,00
TROFA	2 469 768,00	462,82	2 470 230,82
VAGOS	1 361 310,00	147 149,68	1 508 459,68
VALE DE CAMBRA	1 063 686,00	141 251,39	1 204 937,39
VALENÇA	1 066 992,00	105 510,97	1 172 502,97
VALPAÇOS	1 103 754,00	36 087,14	1 139 841,14
VENDAS NOVAS	729 978,00	103 415,75	833 393,75

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita
VIDIGUEIRA	578 892,00	30 710,21	609 602,21
VILA DE REI	314 106,00	23 052,98	337 158,98
VILA DO CONDE	6 381 252,00	450 311,14	6 831 563,14
VILA FRANCA DE XIRA	7 555 974,00	779 757,20	8 335 731,20
VILA NOVA DA BARQUINHA	766 134,00	35 228,66	801 362,66
VILA NOVA DE CERVEIRA	558 930,00	0,00	558 930,00
VILA NOVA DE FAMALICÃO	6 924 600,00	168 889,51	7 093 489,51
VILA NOVA DE FOZ CÔA	909 048,00	0,00	909 048,00
VILA NOVA DE GAIA	12 066 108,00	688 513,01	12 754 621,01
VILA POUCA DE AGUIAR	649 080,00	36 571,87	685 651,87
VILA REAL	2 704 566,00	178 570,87	2 883 136,87
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	1 516 668,00	6 634,15	1 523 302,15
VILA VELHA DE RÓDÃO	343 848,00	0,00	343 848,00
VILA VERDE	2 734 596,00	0,00	2 734 596,00
VILA VIÇOSA	660 462,00	30 010,40	690 472,40
VIMIOSO	450 534,00	0,00	450 534,00
VINHAI	560 334,00	13 278,73	573 612,73
VISEU	5 395 320,00	665 823,55	6 061 143,55
VIZELA	1 477 710,00	62 758,61	1 540 468,61
VOUZELA	863 310,00	0,00	863 310,00

ANEXO 17– DESPESA APRESENTADA POR MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL | EDUCAÇÃO

Unidade: Euros

Município	Despesa	Município	Despesa
ABRANTES	1 876 329,06	CABECEIRAS DE BASTO	1 603 450,37
ÁGUEDA	3 356 862,71	CADAVAL	989 320,45
ALCÁCER DO SAL	928 495,58	CAMPO MAIOR	837 709,55
ALCOUTIM	209 556,73	CANTANHEDE	669 395,88
ALFÂNDEGA DA FÉ	393 936,56	CARRAZEDA DE ANSIÃES	316 513,24
ALIJÓ	725 908,70	CARRÉGAL DO SAL	1 237 662,57
ALJEZUR	544 134,74	CARTAXO	1 701 354,19
ALJUSTREL	840 841,58	CASTANHEIRA DE PÊRA	402 703,85
ALMADA	9 861 142,91	CASTELO BRANCO	4 643 282,03
ALMODÔVAR	526 607,63	CELORICO DE BASTO	1 698 699,74
ALTER DO CHÃO	1 060 139,94	CHAMUSCA	694 155,89
ALVAIÁZERE	343 289,83	CHAVES	2 434 110,98
ALVITO	252 631,72	CINFÃES	2 673 023,27
AMARANTE	2 933 445,58	CORUCHE	1 035 518,14
AMARES	1 660 579,18	ELVAS	1 442 003,76
ANADIA	1 584 570,49	FAFE	3 868 588,91
ARGANIL	978 151,57	FERREIRA DO ALENTEJO	798 588,47
AROUCA	1 195 099,14	FORNOS DE ALGODRES	369 263,06
ARRAIOLOS	549 543,30	FUNDÃO	2 319 630,53
BAIÃO	1 978 778,07	GOLEGÃ	465 691,10
BARRANCOS	283 108,86	GRÂNDOLA	1 410 191,31
BEJA	1 845 326,40	GUARDA	2 936 832,11
BENAVENTE	2 443 720,17	GUIMARÃES	3 240 042,56
BOTICAS	0,00	IDANHA-A-NOVA	480 127,91
BRAGANÇA	2 672 486,95	ÍLHAVO	2 304 787,71
		LAMEGO	1 177 072,85

Município	Despesa	Município	Despesa
LEIRIA	5 920 769,57	SABUGAL	791 366,59
LISBOA	30 507 221,40	SALVATERRA DE MAGOS	1 104 213,84
LOULÉ	7 756 957,41	SANTA COMBA DÃO	890 315,28
LOURES	13 097 068,95	SANTIAGO DO CACÉM	2 356 234,89
LOURINHÃ	2 827 734,80	SÃO BRÁS DE ALPORTEL	48 322,70
MAFRA	6 498 257,25	SARDOAL	426 890,87
MAIA	8 219 977,73	SEIA	1 298 220,43
MANGUALDE	1 153 339,75	SERTÃO	1 223 428,18
MANTEIGAS	291 898,70	SESIMBRA	4 672 388,12
MARCO DE CANAVESES	4 280 033,73	SETÚBAL	6 294 469,49
MATOSINHOS	10 579 299,34	SILVES	2 896 167,84
MESÃO FRIO	439 822,84	SINTRA	25 581 128,26
MIRANDA DO DOURO	620 108,67	SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	535 608,68
MIRANDELA	722 250,73	SOUSEL	491 220,73
MOGADOURO	361 801,87	TÁBUA	898 724,23
MONCHIQUE	246 122,13	TAVIRA	1 867 737,00
MONDIM DE BASTO	447 499,88	TERRAS DE BOURO	679 571,66
MONFORTE	369 230,10	TONDELA	1 939 047,78
MOURÃO	139 911,10	TRANCOSO	702 690,16
MURTOSA	741 070,94	TROFA	2 470 706,94
NAZARÉ	545 218,78	VAGOS	1 706 967,34
NISA	242 869,04	VALE DE CAMBRA	1 435 967,35
ODEMIRA	2 977 585,98	VALENÇA	1 354 035,95
ODIVELAS	7 704 912,35	VALPAÇOS	1 091 706,43
OEIRAS	11 048 573,78	VENDAS NOVAS	943 123,18
OLEIROS	262 846,78	VIDIGUEIRA	532 636,88
OLHÃO	2 590 352,35	VILA DE REI	0,00
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	2 603 217,72	VILA DO CONDE	5 195 061,48
OLIVEIRA DE FRADES	1 140 041,04	VILA FRANCA DE XIRA	9 052 496,23
OLIVEIRA DO HOSPITAL	1 828 185,66	VILA NOVA DA BARQUINHA	906 862,43
OURIQUE	568 227,31	VILA NOVA DE CERVEIRA	765 085,67
OVAR	2 915 590,98	VILA NOVA DE FAMALICÃO	6 696 663,20
PAREDES	6 189 608,77	VILA NOVA DE FOZ CÔA	508 590,34
PENACOVA	1 167 673,00	VILA NOVA DE GAIA	14 977 601,63
PENALVA DO CASTELO	654 313,47	VILA POUCA DE AGUIAR	1 007 157,00
PENAMACOR	290 115,26	VILA REAL	3 431 733,70
PESO DA RÉGUA	1 805 743,47	VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	1 189 319,38
POMBAL	1 368 920,91	VILA VELHA DE RÓDÃO	365 392,98
PONTE DE LIMA	897 701,19	VILA VERDE	4 592 909,61
PONTE DE SÔR	1 683 254,88	VILA VIÇOSA	699 006,68
PORTIMÃO	7 291 504,96	VIMIOSO	137 467,14
PORTO	13 244 348,12	VINHAI	597 830,39
PÓVOA DE LANHOSO	1 988 511,23	VISEU	6 950 543,21
RESENDE	927 835,54	VIZELA	1 767 177,70
RIBEIRA DE PENA	602 222,74	VOUZELA	10 303,93

Nota: as despesas reportadas pelos municípios poderão incluir despesa não elegível no âmbito do valor pago através do FFD no processo de descentralização.

ANEXO 18- MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL | SAÚDE

Unidade: Euros.

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita
ABRANTES	421 692,00	0,00	421 692,00
ÁGUEDA	246 576,00	0,00	246 576,00
ALANDROAL	104 292,00	0,00	104 292,00
ALIJÓ	238 422,00	0,00	238 422,00
ALJEZUR	58 428,00	0,00	58 428,00
ALMADA	1 264 956,00	0,00	1 264 956,00
AMARES	251 292,00	0,00	251 292,00
ANADIA	229 416,00	0,00	229 416,00
ANSIÃO	93 390,00	0,00	93 390,00
ARGANIL	194 346,00	0,00	194 346,00
BAIÃO	315 126,00	76 302,79	391 428,79
BATALHA	40 146,00	0,00	40 146,00
BENAVENTE	395 100,00	0,00	395 100,00
BORBA	76 764,00	0,00	76 764,00
CABECEIRAS DE BASTO	336 810,00	0,00	336 810,00
CADAVAL	158 046,00	0,00	158 046,00
CANTANHEDE	224 766,00	0,00	224 766,00
CARREGAL DO SAL	87 696,00	0,00	87 696,00
CARTAXO	259 386,00	0,00	259 386,00
CELORICO DE BASTO	540 012,00	0,00	540 012,00
CHAVES	461 436,00	0,00	461 436,00
CINFÃES	343 512,00	0,00	343 512,00
COIMBRA	939 174,00	0,00	939 174,00
CORUCHE	236 520,00	0,00	236 520,00
ÉVORA	369 744,00	0,00	369 744,00
FAFE	318 894,00	0,00	318 894,00
FARO	365 502,00	0,00	365 502,00
FUNDÃO	221 118,00	0,00	221 118,00
GOLEGÃ	45 204,00	0,00	45 204,00
GUIMARÃES	969 048,00	0,00	969 048,00
ÍLHAVO	242 370,00	0,00	242 370,00
LAMEGO	262 764,00	0,00	262 764,00
LEIRIA	567 756,00	0,00	567 756,00
LOULÉ	402 120,00	0,00	402 120,00
LOURES	1 574 142,00	0,00	1 574 142,00
LOURINHÃ	276 918,00	0,00	276 918,00
MAFRA	758 760,00	0,00	758 760,00
MAIA	972 324,00	0,00	972 324,00
MANGUALDE	185 910,00	0,00	185 910,00
MARCO DE CANAVESES	317 418,00	0,00	317 418,00
MONCHIQUE	82 326,00	0,00	82 326,00
MONDIM DE BASTO	97 482,00	0,00	97 482,00
MONTIJO	195 288,00	0,00	195 288,00
MORTÁGUA	71 124,00	0,00	71 124,00
MOURÃO	45 138,00	0,00	45 138,00
MURTOSA	103 218,00	0,00	103 218,00
NAZARÉ	116 766,00	0,00	116 766,00
ODIVELAS	815 658,00	0,00	815 658,00
OEIRAS	1 211 706,00	0,00	1 211 706,00
OLHÃO	290 778,00	0,00	290 778,00
OLIVEIRA DE FRADES	82 266,00	0,00	82 266,00
OLIVEIRA DO HOSPITAL	154 854,00	0,00	154 854,00
OVAR	426 000,00	0,00	426 000,00

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita
PAÇOS DE FERREIRA	302 988,00	0,00	302 988,00
PAREDES	627 192,00	0,00	627 192,00
PENACOVA	101 706,00	0,00	101 706,00
PENALVA DO CASTELO	54 084,00	0,00	54 084,00
PESO DA RÉGUA	236 688,00	0,00	236 688,00
PORTEL	87 636,00	0,00	87 636,00
PORTIMÃO	402 606,00	0,00	402 606,00
PORTO	2 843 094,00	0,00	2 843 094,00
PÓVOA DE LANHOSO	155 682,00	0,00	155 682,00
RESENDE	193 958,00	0,00	193 958,00
RIBEIRA DE PENA	195 990,00	0,00	195 990,00
SALVATERRA DE MAGOS	162 492,00	0,00	162 492,00
SANTA COMBA DÃO	86 214,00	0,00	86 214,00
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	106 842,00	0,00	106 842,00
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	122 550,00	0,00	122 550,00
SARDOAL	102 516,00	0,00	102 516,00
SOURE	166 782,00	0,00	166 782,00
TÁBUA	72 204,00	0,00	72 204,00
TERRAS DE BOURO	104 076,00	0,00	104 076,00
TORRES NOVAS	362 154,00	0,00	362 154,00
VAGOS	184 818,00	0,00	184 818,00
VALE DE CAMBRA	187 404,00	0,00	187 404,00
VALPAÇOS	186 990,00	0,00	186 990,00
VIANA DO ALENTEJO	81 558,00	0,00	81 558,00
VILA DO CONDE	517 716,00	0,00	517 716,00
VILA FRANCA DE XIRA	1 163 790,00	0,00	1 163 790,00
VILA NOVA DE FAMALICÃO	682 494,00	0,00	682 494,00
VILA NOVA DE GAIA	2 047 572,00	0,00	2 047 572,00
VILA NOVA DE POIARES	98 352,00	0,00	98 352,00
VILA POUCA DE AGUIAR	218 832,00	0,00	218 832,00
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	192 204,00	0,00	192 204,00
VILA VERDE	374 142,00	0,00	374 142,00
VISEU	492 078,00	0,00	492 078,00
VOUZELA	121 578,00	0,00	121 578,00

ANEXO 19- DESPESA APRESENTADA POR MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL | SAÚDE

Unidade: Euros

Município	Despesa	Município	Despesa
ABRANTES	353 079,19	CABECEIRAS DE BASTO	280 742,59
ÁGUEDA	122 158,76	CADAVAL	117 222,35
ALANDROAL	91 604,42	CANTANHEDE	17 826,82
ALIJÓ	214 117,34	CARREGAL DO SAL	87 745,45
ALJEZUR	40 351,63	CARTAXO	223 260,25
ALMADA	389 764,73	CELORICO DE BASTO	478 238,33
AMARES	179 645,76	CHAVES	403 679,51
ANADIA	177 329,62	CINFÃES	389 587,95
ANSIÃO	93 628,52	COIMBRA	921 224,36
ARGANIL	243 952,19	CORUCHE	130 738,27
BAIÃO	464 164,41	ÉVORA	252 293,90
BATALHA	17 390,83	FAFE	289 011,84
BENAVENTE	303 210,21	FARO	263 982,68
BORBA	0,00	FUNDÃO	179 610,66

Município	Despesa	Município	Despesa
GOLEGÃ	38 370,45	PORTEL	89 477,54
GUIMARÃES	1 040 837,54	PORTIMÃO	221 537,61
ÍLHAVO	200 476,12	PORTO	1 664 470,55
LAMEGO	258 995,58	PÓVOA DE LANHOSO	129 062,31
LEIRIA	533 530,85	RESENDE	204 804,77
LOULÉ	259 649,68	RIBEIRA DE PENA	87 599,67
LOURES	1 276 792,75	SALVATERRA DE MAGOS	228 283,10
LOURINHÃ	240 570,09	SANTA COMBA DÃO	75 497,29
MAFRA	669 929,36	SÃO BRÁS DE ALPORTEL	14 748,51
MAIA	1 240 590,52	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	210 032,04
MANGUALDE	175 935,77	SARDOAL	73 716,17
MARCO DE CANAVESES	225 202,00	SOURE	231 861,28
MONCHIQUE	83 373,30	TÁBUA	82 231,40
MONDIM DE BASTO	75 376,86	TERRAS DE BOURO	65 597,90
MONTIJO	175 349,48	TORRES NOVAS	105 019,92
MORTÁGUA	34 650,70	VAGOS	146 151,57
MOURÃO	33 939,78	VALE DE CAMBRA	186 548,38
MURTOSA	48 837,84	VALPAÇOS	152 999,49
NAZARÉ	48 029,45	VIANA DO ALENTEJO	71 268,80
ODIVELAS	710 240,31	VILA DO CONDE	370 834,36
OEIRAS	707 474,37	VILA FRANCA DE XIRA	790 994,22
OLHÃO	190 213,77	VILA NOVA DE FAMALICÃO	863 188,74
OLIVEIRA DE FRADES	115 447,66	VILA NOVA DE GAIA	1 525 497,56
OLIVEIRA DO HOSPITAL	84 740,89	VILA NOVA DE POIARES	114 746,31
OVAR	393 352,31	VILA POUCA DE AGUIAR	203 539,51
PAÇOS DE FERREIRA	377 879,45	VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	91 354,33
PAREDES	551 613,29	VILA VERDE	334 527,54
PENACOVA	128 684,32	UISEU	347 880,51
PENALVA DO CASTELO	71 925,11	VOUZELA	0,00
PESO DA RÉGUA	181 376,25		

Nota: as despesas reportadas pelos municípios poderão incluir despesa não elegível no âmbito do valor pago através do FFD no processo de descentralização

ANEXO 20- MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL | AÇÃO SOCIAL

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita
ABRANTES	154 506,00	0,00	154 506,00
ÁGUEDA	262 146,00	0,00	262 146,00
ALANDROAL	58 644,00	0,00	58 644,00
ALFÂNDEGA DA FÉ	35 688,00	0,00	35 688,00
ALIJÓ	79 020,00	0,00	79 020,00
ALJEZUR	34 890,00	0,00	34 890,00
ALMADA	992 100,00	0,00	992 100,00
ALMODÔVAR	127 212,00	0,00	127 212,00
ALTER DO CHÃO	49 956,00	0,00	49 956,00
ALVAIÁZERE	65 874,00	0,00	65 874,00
ALVITO	63 402,00	0,00	63 402,00
AMARANTE	305 784,00	0,00	305 784,00
AMARES	70 248,00	0,00	70 248,00
ANADIA	92 160,00	0,00	92 160,00
ANSIÃO	78 882,00	0,00	78 882,00
ARGANIL	65 598,00	0,00	65 598,00
ARRAIÓLOS	48 276,00	0,00	48 276,00

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita
ARRONCHES	54 258,00	0,00	54 258,00
BAIÃO	185 202,00	0,00	185 202,00
BARRANCOS	62 874,00	0,00	62 874,00
BATALHA	134 748,00	0,00	134 748,00
BEJA	264 750,00	0,00	264 750,00
BENAVENTE	195 942,00	0,00	195 942,00
BORBA	107 172,00	0,00	107 172,00
BOTICAS	91 704,00	0,00	91 704,00
BRAGANÇA	161 334,00	0,00	161 334,00
CABECEIRAS DE BASTO	108 126,00	0,00	108 126,00
CADAVAL	103 008,00	0,00	103 008,00
CAMPO MAIOR	118 794,00	0,00	118 794,00
CANTANHEDE	131 994,00	0,00	131 994,00
CARRAZEDA DE ANSIÃES	25 530,00	0,00	25 530,00
CARREGAL DO SAL	148 140,00	0,00	148 140,00
CARTAXO	183 372,00	0,00	183 372,00
CASTELO BRANCO	170 838,00	0,00	170 838,00
CELORICO DE BASTO	120 228,00	0,00	120 228,00
CHAVES	322 356,00	0,00	322 356,00
CINFÃES	191 094,00	0,00	191 094,00
COIMBRA	590 148,00	0,00	590 148,00
CORUCHE	109 206,00	0,00	109 206,00
ELVAS	245 430,00	0,00	245 430,00
ÉVORA	223 260,00	0,00	223 260,00
FAFE	195 852,00	0,00	195 852,00
FARO	347 034,00	0,00	347 034,00
FELGUEIRAS	232 056,00	0,00	232 056,00
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	71 238,00	0,00	71 238,00
FREIXO DE ESPADA À CINTA	24 120,00	0,00	24 120,00
FUNDÃO	146 286,00	0,00	146 286,00
GOLEGÃ	86 052,00	0,00	86 052,00
GRÂNDOLA	110 934,00	0,00	110 934,00
GUARDA	272 526,00	0,00	272 526,00
GUIMARÃES	437 430,00	0,00	437 430,00
IDANHA-A-NOVA	68 124,00	0,00	68 124,00
ÍLHAVO	193 164,00	0,00	193 164,00
LAMEGO	174 648,00	0,00	174 648,00
LEIRIA	348 432,00	0,00	348 432,00
LOULÉ	214 530,00	0,00	214 530,00
LOURES	783 102,00	0,00	783 102,00
LOURINHÃ	179 928,00	0,00	179 928,00
MAFRA	275 640,00	0,00	275 640,00
MAIA	474 366,00	0,00	474 366,00
MANGUALDE	109 902,00	0,00	109 902,00
MANTEIGAS	31 098,00	0,00	31 098,00
MARCO DE CANAVESES	304 392,00	0,00	304 392,00
MATOSINHOS	707 766,00	0,00	707 766,00
MELGAÇO	78 456,00	0,00	78 456,00
MIRANDA DO DOURO	26 148,00	0,00	26 148,00
MIRANDELA	101 856,00	0,00	101 856,00
MOGADOURO	67 128,00	0,00	67 128,00
MONCHIQUE	33 834,00	0,00	33 834,00
MONDIM DE BASTO	94 554,00	0,00	94 554,00
MONFORTE	56 202,00	0,00	56 202,00
MONTEMOR-O-VELHO	73 986,00	0,00	73 986,00
MONTIJO	264 156,00	0,00	264 156,00
MORTÁGUA	67 290,00	0,00	67 290,00

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita
MOURÃO	63 450,00	0,00	63 450,00
MURTOSA	77 934,00	0,00	77 934,00
NAZARÉ	47 616,00	0,00	47 616,00
NISA	79 182,00	0,00	79 182,00
ODEMIRA	192 114,00	0,00	192 114,00
ODIVELAS	440 040,00	0,00	440 040,00
OEIRAS	389 226,00	0,00	389 226,00
OLEIROS	65 034,00	0,00	65 034,00
OLHÃO	271 308,00	0,00	271 308,00
OLIVEIRA DE FRADES	66 774,00	0,00	66 774,00
OLIVEIRA DO HOSPITAL	113 448,00	0,00	113 448,00
OURIQUE	127 284,00	7 581,67	134 865,67
OVAR	275 010,00	0,00	275 010,00
PAÇOS DE FERREIRA	239 970,00	0,00	239 970,00
PAREDES	374 544,00	0,00	374 544,00
PAREDES DE COURA	86 856,00	0,00	86 856,00
PENACOVA	66 852,00	0,00	66 852,00
PENALVA DO CASTELO	63 282,00	0,00	63 282,00
PENAMACOR	64 944,00	0,00	64 944,00
PENICHE	105 036,00	0,00	105 036,00
PESO DA RÉGUA	207 300,00	0,00	207 300,00
POMBAL	137 094,00	0,00	137 094,00
PONTE DA BARCA	106 488,00	0,00	106 488,00
PONTE DE LIMA	179 887,00	0,00	179 887,00
PONTE DE SÔR	143 730,00	0,00	143 730,00
PORTEL	39 576,00	0,00	39 576,00
PORTIMÃO	302 856,00	0,00	302 856,00
PORTO	1 304 502,00	0,00	1 304 502,00
PÓVOA DE LANHOSO	80 904,00	0,00	80 904,00
RESENDE	157 120,00	0,00	157 120,00
RIBEIRA DE PENA	95 670,00	0,00	95 670,00
SABUGAL	68 772,00	0,00	68 772,00
SALVATERRA DE MAGOS	116 496,00	0,00	116 496,00
SANTA COMBA DÃO	115 212,00	0,00	115 212,00
SANTA MARIA DA FEIRA	463 994,00	328,52	464 322,52
SANTIAGO DO CACÉM	105 864,00	0,00	105 864,00
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	62 880,00	0,00	62 880,00
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	87 042,00	0,00	87 042,00
SARDOAL	37 302,00	0,00	37 302,00
SEIA	142 902,00	0,00	142 902,00
SEIXAL	851 904,00	0,00	851 904,00
SERTÃO	75 996,00	0,00	75 996,00
SESIMBRA	262 800,00	0,00	262 800,00
SETÚBAL	919 032,00	0,00	919 032,00
SILVES	122 202,00	0,00	122 202,00
SINTRA	1 056 456,00	0,00	1 056 456,00
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	37 098,00	0,00	37 098,00
SOURE	76 884,00	0,00	76 884,00
SOUSEL	59 292,00	0,00	59 292,00
TÁBUA	73 560,00	0,00	73 560,00
TABUAÇO	79 494,00	0,00	79 494,00
TAVIRA	132 852,00	0,00	132 852,00
TERRAS DE BOURO	68 340,00	0,00	68 340,00
TORRES NOVAS	124 158,00	0,00	124 158,00
TRANCOSO	75 978,00	0,00	75 978,00
TROFA	206 310,00	0,00	206 310,00
VAGOS	102 852,00	0,00	102 852,00

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita
VALE DE CAMBRA	119 172,00	0,00	119 172,00
VALENÇA	78 690,00	0,00	78 690,00
VALPAÇOS	141 306,00	0,00	141 306,00
VENDAS NOVAS	99 114,00	0,00	99 114,00
VIANA DO ALENTEJO	53 034,00	0,00	53 034,00
VIDIGUEIRA	131 346,00	0,00	131 346,00
VIEIRA DO MINHO	76 362,00	0,00	76 362,00
VILA DE REI	24 180,00	0,00	24 180,00
VILA DO CONDE	340 800,00	0,00	340 800,00
VILA FRANCA DE XIRA	346 314,00	0,00	346 314,00
VILA NOVA DA BARQUINHA	84 150,00	0,00	84 150,00
VILA NOVA DE CERVEIRA	87 888,00	0,00	87 888,00
VILA NOVA DE FAMALICÃO	385 182,00	0,00	385 182,00
VILA NOVA DE FOZ CÔA	64 746,00	0,00	64 746,00
VILA NOVA DE GAIA	1 264 092,00	0,00	1 264 092,00
VILA NOVA DE POIARES	95 130,00	0,00	95 130,00
VILA POUCA DE AGUIAR	81 390,00	0,00	81 390,00
VILA REAL	372 870,00	0,00	372 870,00
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	109 026,00	0,00	109 026,00
VILA VELHA DE RÓDÃO	24 174,00	0,00	24 174,00
VILA VERDE	209 262,00	0,00	209 262,00
VILA VIÇOSA	75 252,00	0,00	75 252,00
VIMIOSO	73 284,00	0,00	73 284,00
VINHAI	128 112,00	0,00	128 112,00
VISEU	474 948,00	0,00	474 948,00
VOUZELA	73 776,00	0,00	73 776,00

**ANEXO 21 - DESPESA APRESENTADA POR MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL)
REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL | AÇÃO SOCIAL**

Unidade: Euros		Unidade: Euros	
Município	Despesa	Município	Despesa
ABRANTES	162 644,04	BENAVENTE	13 170,07
ÁGUEDA	211 278,54	BORBA	0,00
ALANDROAL	101 362,01	BOTICAS	8 074,65
ALFÂNDEGA DA FÉ	14 686,64	BRAGANÇA	107 897,86
ALIJÓ	20 792,30	CABECEIRAS DE BASTO	83 881,31
ALJEZUR	6 983,27	CADAVAL	68 225,18
ALMADA	1 824 958,37	CAMPO MAIOR	45 883,04
ALMODÓVAR	51 914,32	CANTANHEDE	0,00
ALTER DO CHÃO	18 670,27	CARRAZEDA DE ANSIÃES	12 522,28
ALVAIÁZERE	23 342,95	CARREGAL DO SAL	127 772,18
ALVITO	40 100,46	CARTAXO	67 537,26
AMARANTE	139 717,78	CASTELO BRANCO	191 248,71
AMARES	54 072,42	CELORICO DE BASTO	83 699,01
ANADIA	177 423,31	CHAVES	282 441,58
ANSIÃO	32 055,01	CINFÃES	108 811,30
ARGANIL	27 709,62	COIMBRA	507 581,27
ARRAIOSLOS	45 711,38	CORUCHE	101 815,45
ARRONCHES	38 618,03	ELVAS	142 695,16
BAIÃO	197 461,35	ÉVORA	187 318,79
BARRANCOS	13 789,71	FAFE	207 439,08
BATALHA	41 046,12	FARO	169 753,42
BEJA	209 207,28	FELGUEIRAS	33 308,36

Unidade: Euros

Município	Despesa
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	0,00
FREIXO DE ESPADA À CINTA	14 212,75
FUNDÃO	86 580,39
GOLEGÃ	23 759,12
GRÂNDOLA	88 605,10
GUARDA	249 270,91
GUIMARÃES	596 898,97
IDANHA-A-NOVA	5 715,54
ÍLHAVO	151 746,72
LAMEGO	7 228,05
LEIRIA	738 663,72
LOULÉ	172 867,59
LOURES	788 325,82
LOURINHÃ	141 035,12
MAFRA	261 249,09
MAIA	402 425,19
MANGUALDE	92 121,26
MANTEIGAS	14 575,23
MARCO DE CANAVESES	297 135,49
MATOSINHOS	607 475,37
MELGAÇO	23 914,05
MIRANDA DO DOURO	27 382,98
MIRANDELA	0,00
MOGADOURO	8 902,70
MONCHIQUE	42 893,73
MONDIM DE BASTO	26 840,06
MONFORTE	10 630,35
MONTEMOR-O-VELHO	2 112,10
MONTIJO	263 524,84
MORTÁGUA	24 555,08
MOURÃO	67 875,64
MURTOSA	43 556,85
NAZARÉ	53 914,15
NISA	18 725,43
ODEMIRA	105 955,56
ODIVELAS	631 583,92
OEIRAS	145 928,00
OLEIROS	0,00
OLHÃO	227 050,71
OLIVEIRA DE FRADES	120 016,47
OLIVEIRA DO HOSPITAL	80 592,26
OURIQUE	325 821,30
OVAR	265 796,38
PAÇOS DE FERREIRA	41 399,40
PAREDES	409 585,25
PAREDES DE COURA	25 103,80
PENACOVA	78 689,39
PENALVA DO CASTELO	12 699,60
PENAMACOR	0,00
PENICHE	47 242,79
PESO DA RÉGUA	215 188,41
POMBAL	49 419,05
PONTE DA BARCA	0,00
PONTE DE LIMA	105 564,05
PONTE DE SÔR	60 254,02

Unidade: Euros

Município	Despesa
PORTEL	45 397,67
PORTIMÃO	236 936,82
PORTO	1 683 315,13
PÓVOA DE LANHOSO	47 301,97
RESENDE	90 953,78
RIBEIRA DE PENA	65 769,07
SABUGAL	145 293,72
SALVATERRA DE MAGOS	107 703,65
SANTA COMBA DÃO	64 813,36
SANTA MARIA DA FEIRA	542 643,73
SANTIAGO DO CACÉM	60 153,15
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	37 779,58
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	15 586,25
SARDOAL	17 396,57
SEIA	92 300,21
SEIXAL	851 874,94
SERTÃ	51 436,85
SESIMBRA	193 702,61
SETÚBAL	924 629,72
SILVES	70 329,18
SINTRA	1 738 425,02
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	20 598,09
SOURE	106 163,59
SOUSEL	77 483,08
TÁBUA	91 383,37
TABUAÇO	29 295,70
TAVIRA	51 120,00
TERRAS DE BOURO	70 298,78
TORRES NOVAS	89 926,50
TRANCOSO	0,00
TROFA	187 296,37
VAGOS	79 667,90
VALE DE CAMBRA	144 015,01
VALENÇA	58 234,27
VALPAÇOS	147 069,22
VENDAS NOVAS	35 908,45
VIANA DO ALENTEJO	30 124,55
VIDIGUEIRA	17 950,89
VIEIRA DO MINHO	1 639,00
VILA DE REI	0,00
VILA DO CONDE	191 406,86
VILA FRANCA DE XIRA	229 709,38
VILA NOVA DA BARQUINHA	107 118,02
VILA NOVA DE CERVEIRA	54 479,96
VILA NOVA DE FAMALICÃO	320 503,76
VILA NOVA DE FOZ CÔA	195 374,97
VILA NOVA DE GAIA	1 187 805,56
VILA NOVA DE POIARES	57 035,03
VILA POUCA DE AGUIAR	90 188,16
VILA REAL	386 326,93
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	88 892,10
VILA VELHA DE RÓDÃO	37 542,37
VILA VERDE	179 792,55
VILA VIÇOSA	50 324,71
VIMIOSO	67 462,16

Unidade: Euros		Unidade: Euros	
Município	Despesa	Município	Despesa
VINHAIS	28 833,95	VOUZELA	0,00
UISEU	486 129,53		

Nota: as despesas reportadas pelos municípios poderão incluir despesa não elegível no âmbito do valor pago através do FFD no processo de descentralização

ANEXO 22 - MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL) REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL | CULTURA

Unidade: Euros.			
Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita
ABRANTES	0,00	0,00	0,00
ALANDROAL	0,00	0,00	0,00
ALJEZUR	0,00	0,00	0,00
ALMODÔVAR	0,00	0,00	0,00
BELMONTE	7 185,00	0,00	7 185,00
BORBA	0,00	0,00	0,00
CAMPO MAIOR	0,00	0,00	0,00
CASCAIS	0,00	2 178,00	2 178,00
CASTELO BRANCO	143 466,00	5 412,98	148 878,98
CELORICO DE BASTO	0,00	0,00	0,00
CORUCHE	0,00	0,00	0,00
ELVAS	21 234,00	0,00	21 234,00
FARO	0,00	1 680,00	1 680,00
GUIMARÃES	0,00	714,00	714,00
IDANHA-A-NOVA	0,00	0,00	0,00
LEIRIA	0,00	0,00	0,00
LISBOA	0,00	0,00	0,00
LOULÉ	0,00	0,00	0,00
MAIA	0,00	148,46	148,46
MARCO DE CANAVESES	0,00	0,00	0,00
MATOSINHOS	0,00	1 276,62	1 276,62
MESÃO FRIO	0,00	0,00	0,00
MIRANDA DO DOURO	0,00	0,00	0,00
MOGADOURO	0,00	0,00	0,00
MONTALEGRE	0,00	0,00	0,00
MONTEMOR-O-VELHO	0,00	0,00	0,00
NAZARÉ	0,00	0,00	0,00
NISA	270,00	0,00	270,00
OURIQUE	1 674,00	75 609,40	77 283,40
PENACOVA	0,00	0,00	0,00
PORTALEGRE	0,00	0,00	0,00
PORTIMÃO	0,00	745,30	745,30
PORTO	0,00	951 707,26	951 707,26
SABUGAL	0,00	0,00	0,00
SANTA MARIA DA FEIRA	0,00	0,00	0,00
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	0,00	0,00	0,00
SETÚBAL	0,00	0,00	0,00
TAVIRA	0,00	173,00	173,00
TORRES NOVAS	0,00	0,00	0,00
TRANCOSO	0,00	0,00	0,00
VIDIGUEIRA	0,00	0,00	0,00
VILA NOVA DE GAIA	0,00	1 363,20	1 363,20

Nota: Foram considerados todos os municípios convergentes com auto assinado ou reporte de dados.

**ANEXO 23 - DESPESA APRESENTADA POR MUNICÍPIOS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (REC. ADM. CENTRAL)
REPORTADA NA PR FFD COINCIDENTE COM O VALOR TRANSFERIDO PELA DGAL | CULTURA**

Unidade: Euros		Unidade: Euros	
Município	Despesa	Município	Despesa
ABRANTES	0,00	MIRANDA DO DOURO	0,00
ALANDROAL	0,00	MOGADOURO	0,00
ALJEZUR	0,00	MONTALEGRE	0,00
ALMODÔVAR	0,00	MONTEMOR-O-VELHO	0,00
BELMONTE	0,00	NAZARÉ	38 180,06
BORBA	0,00	NISA	150,44
CAMPO MAIOR	0,00	OURIQUE	875 041,04
CASCAIS	0,00	PENACOVA	0,00
CASTELO BRANCO	21 201,07	PORTALEGRE	0,00
CELORICO DE BASTO	0,00	PORTIMÃO	0,00
CORUCHE	2 850,66	PORTO	8 184,12
ELVAS	0,00	SABUGAL	0,00
FARO	0,00	SANTA MARIA DA FEIRA	83 588,63
GUIMARÃES	0,00	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	5 100,00
IDANHA-A-NOVA	0,00	SETÚBAL	0,00
LEIRIA	0,00	TAVIRA	396,00
LISBOA	0,00	TORRES NOVAS	0,00
LOULÉ	0,00	TRANCOSO	0,00
MAIA	0,00	VIDIGUEIRA	0,00
MARCO DE CANAVESES	0,00	VILA NOVA DE GAIA	0,00
MATOSINHOS	0,00		
MESÃO FRIO	0,00		

Notas:

- 1) As despesas reportadas pelos municípios poderão incluir despesa não elegível no âmbito do valor pago através do FFD no processo de descentralização;
- 2) Foram considerados todos os municípios convergentes com auto assinado ou reporte de dados.

ANEXO 24 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD | PROTEÇÃO CIVIL

Unidade: Euros					
Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa	
ALVAIÁZERE	0,00	0,00	0,00	28 021,56	
CASCAIS	0,00	0,00	0,00	72 870,05	
CORUCHE	0,00	0,00	0,00	2 761,52	
PORTIMÃO	0,00	0,00	0,00	5 948,17	
VILA DO CONDE	0,00	0,00	0,00	3 760,77	
VILA NOVA DE GAIA	0,00	0,00	0,00	226,60	

ANEXO 25 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD | PATRIMÓNIO

Unidade: Euros					
Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa	
CORUCHE	0,00	0,00	0,00	758,24	
TAROUCÁ	0,00	0,00	0,00	1 967,21	

ANEXO 26 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD | HABITAÇÃO

Unidade: Euros

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa
CORUCHE	0,00	0,00	0,00	1 796,29
MONTALEGRE	0,00	0,00	0,00	47,46

ANEXO 27 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD | ÁREAS PORTUÁRIAS

Unidade: Euros

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa
FARO	0,00	102 845,84	102 845,84	0,00
OLHÃO	0,00	53 452,11	53 452,11	3 253,50
PORTIMÃO	0,00	318 764,62	318 764,62	15 839,69

ANEXO 28 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD | PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES

Unidade: Euros

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa
CASCAIS	0,00	63 686,66	63 686,66	150 878,37
CORUCHE	0,00	0,00	0,00	1 045,08
FARO	0,00	8 047,12	8 047,12	0,00
ÍLHAVO	0,00	115,60	115,60	0,00
LOULÉ	0,00	75 290,61	75 290,61	52 856,87
MAFRA	0,00	40 560,39	40 560,39	15 746,07
MATOSINHOS	0,00	213 630,82	213 630,82	86 677,91
OLHÃO	0,00	12 401,91	12 401,91	93 480,93
PORTIMÃO	0,00	52 983,15	52 983,15	0,00
PORTO	0,00	41 594,87	41 594,87	0,00
SETÚBAL	0,00	25 990,92	25 990,92	144 275,30
SILVES	0,00	11 333,70	11 333,70	34 684,48
TAVIRA	0,00	0,00	0,00	361 521,00
VILA DO CONDE	0,00	30 371,90	30 371,90	146 294,09
VILA NOVA DE GAIA	0,00	56 136,03	56 136,03	0,00

ANEXO 29 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD | COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa
CORUCHE	0,00	0,00	0,00	1 840,92

ANEXO 30 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD | VIAS DE COMUNICAÇÃO

Unidade: Euros

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa
CORUCHE	0,00	0,00	0,00	2 394,82

ANEXO 31 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD | ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Unidade: Euros

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa
CAMPO MAIOR	0,00	0,00	0,00	17 740,85
CORUCHE	0,00	661,79	661,79	20 141,86
LOURES	0,00	2 089,66	2 089,66	79 097,39
OLHÃO	0,00	511,14	511,14	32 427,85
OURÉM	0,00	0,00	0,00	20 606,76
PAREDES DE COURA	2 268,00	0,00	2 268,00	0,00
SEIXAL	0,00	46 396,56	46 396,56	254 669,90
TAROUCA	8 422,64	733,12	9 155,76	7 630,62
VILA DO CONDE	0,00	0,00	0,00	26 225,10

ANEXO 32- VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD | POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE

Unidade: Euros

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa
PORTO	0,00	0,00	0,00	209 891,10

ANEXO 33 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD | SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

Unidade: Euros

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa
CASCAIS	0,00	2 749,05	2 749,05	0,00
GUIMARÃES	0,00	1 155,32	1 155,32	0,00
MATOSINHOS	0,00	2 893,04	2 893,04	0,00
PORTO	0,00	7 392,00	7 392,00	14 726,57
UISEU	0,00	4 683,32	4 683,32	1,00

ANEXO 34 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD | ESTACIONAMENTO PÚBLICO

Unidade: Euros

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa
ALBERGARIA-A-VELHA	0,00	966,00	966,00	0,00
ALJEZUR	0,00	15 477,00	15 477,00	1 035,07
ALMODÔVAR	0,00	840,00	840,00	0,00
ALTER DO CHÃO	0,00	21,00	21,00	0,00
ARRAIOS	0,00	2 856,00	2 856,00	585,48
BAIÃO	0,00	1 338,00	1 338,00	0,00
BRAGANÇA	0,00	18 822,30	18 822,30	9 777,91
CAMPO MAIOR	0,00	306,00	306,00	0,00
CHAVES	37 947,00	0,00	37 947,00	0,00
ELVAS	0,00	14 627,50	14 627,50	0,00
ÉVORA	0,00	111 718,32	111 718,32	38 550,88
FARO	0,00	100 429,00	100 429,00	0,00
GUIMARÃES	0,00	211 397,95	211 397,95	0,00
ÍLHAVO	0,00	23 577,45	23 577,45	0,00
MAFRA	0,00	31 125,00	31 125,00	25 919,35
MATOSINHOS	0,00	117 778,85	117 778,85	135 729,03
MONTIJO	0,00	1 311,00	1 311,00	12 168,34

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa
MOURÃO	0,00	525,00	525,00	0,00
OLHÃO	0,00	74 859,00	74 859,00	63 397,48
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	0,00	21 794,50	21 794,50	0,00
OLIVEIRA DE FRADES	0,00	555,00	555,00	6 933,03
OURÉM	0,00	29 892,30	29 892,30	74 464,44
PAÇOS DE FERREIRA	0,00	97 609,04	97 609,04	3 531,34
PESO DA RÉGUA	0,00	26 826,90	26 826,90	25 246,32
PONTE DE SÔR	0,00	525,00	525,00	0,00
PORTALEGRE	0,00	9 702,00	9 702,00	5 643,99
PORTIMÃO	0,00	223 612,55	223 612,55	0,00
PORTO	0,00	0,00	0,00	345 936,00
SABUGAL	0,00	210,00	210,00	12 062,76
SANTA COMBA DÃO	0,00	3 507,00	3 507,00	0,00
SEIA	0,00	1 008,00	1 008,00	0,00
SEIXAL	0,00	11 487,00	11 487,00	0,00
SETÚBAL	0,00	294,00	294,00	6 060,34
SILVES	0,00	11 487,00	11 487,00	18 063,79
TAROUCA	0,00	786,00	786,00	2 700,00
TAVIRA	0,00	19 293,00	19 293,00	71 757,00
TERRAS DE BOURO	0,00	3 606,00	3 606,00	0,00
TRANCOSO	0,00	471,00	471,00	0,00
VAGOS	0,00	4 110,00	4 110,00	1 377,58
VALE DE CAMBRA	0,00	15 299,40	15 299,40	8 509,64
VIEIRA DO MINHO	0,00	505,50	505,50	0,00
VILA DO CONDE	0,00	18 288,00	18 288,00	15 759,08
VILA NOVA DE GAIA	0,00	50 926,50	50 926,50	0,00
VISEU	0,00	181 922,83	181 922,83	89 685,59

Nota: quanto ao valor reportado pelo Município de Chaves na 'Receita Adm. Central', trata-se de um erro de reporte, dado que a DGAL não realiza transferências neste domínio.

ANEXO 35 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD | MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa
ÍLHAVO	0,00	317,90	317,90	0,00
MATOSINHOS	0,00	1 401,57	1 401,57	0,00
PORTO	0,00	855,00	855,00	0,00

ANEXO 36 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD | JUSTIÇA

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa
OLHÃO	0,00	0,00	0,00	5 000,00
OURÉM	0,00	0,00	0,00	10 840,08
SEIXAL	0,00	2 594,38	2 594,38	110 575,39

ANEXO 37 - VALORES REPORTADOS POR MUNICÍPIOS NA PR FFD | ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS

Unidade: Euros

Município	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec. Cobrada Dir.)	Total Receita	Despesa
ALVAIÁZERE	0,00	0,00	0,00	28 958,01
CASCAIS	0,00	0,00	0,00	34 517,41
GUIMARÃES	0,00	0,00	0,00	57 285,73
MAIA	0,00	0,00	0,00	41 732,38
MATOSINHOS	0,00	0,00	0,00	184 493,50
OURÉM	0,00	0,00	0,00	250 532,60
SEIA	0,00	0,00	0,00	65 160,50
SEIXAL	0,00	0,00	0,00	806 861,59
VILA DO CONDE	0,00	0,00	0,00	53 910,20

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS
AUTARQUIAS LOCAIS

DGAL | Rua Tenente Espanca, nº 22 - 1050-223 Lisboa

Tel.: 213 133 000; www.portalautarquico.gov.pt